



Memorando 54.798/2023



Assunto: **Formalização de Parceria entre o FMAS e AMA Litoral**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 16 de Novembro de 2023 às 14:09

De:

GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos

Patricia Humenhuk - Professora

Para:

STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

A/C Anna Christina Barichello - Secretária

STC - DG

Esta documentação faz parte do Memorando 54.798/2023



Memorando 54.798/2023

Assunto: **Formalização de Parceria entre o FMAS e AMA Litoral**



Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 16 de Novembro de 2023 às 14:09

De:

GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos

Patricia Humenhuk - Professora

Para:

STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

A/C Anna Christina Barichello - Secretária

STC - DG

Esta documentação faz parte do Memorando 54.798/2023

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 12/12/2023 09:15:06 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2023 – FMAS

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com Base na Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº8.489, de 26 de fevereiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento que tenham por objeto a execução de atividades relacionadas à Política de Assistência Social.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil – OSCs, conforme condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº8.489, de 23 de fevereiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.1. Será selecionada uma única proposta para cada área afim, conforme Anexo VIII deste Edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

1.2. O regime jurídico de que trata este Edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da

impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

- I. O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II. A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III. A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV. O direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas;
- V. A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI. A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII. A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII. A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX. A valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X. A preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

1.3. São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

- I. A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à Organização da Sociedade Civil para a cooperação com o poder público;
- II. A priorização do controle de resultados;
- III. O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IV. O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
- V. O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- VI. A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
- VII. A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e programas de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII. A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX. A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O Termo de Fomento terá por objeto a atividade de concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de projetos nos níveis de proteção descritos contemplando as atividades conforme segue:

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

Nome	Anexo/Seção	Número de vagas mensais	Valor destinado
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias	Anexo VIII Seção A	30 (trinta vagas)	Até R\$ 210.000,00
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Física e suas famílias	Anexo VIII Seção B	30 (trinta vagas)	Até R\$ 242.280,00
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla e suas	Anexo VIII Seção C	30 (trinta vagas)	Até R\$ 210.000,00

famílias			
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Síndrome de Down e suas famílias	Anexo VIII Seção D	30 (trinta vagas)	Até R\$ 223.000,00
Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão	Anexo VIII Seção E	30 (trinta vagas)	Até R\$ 300.000,00

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

Nome	Anexo/Seção	Número de vagas mensais	Valor destinado
Ações voltadas ao desenvolvimento humano promovendo o bem estar físico e mental	Anexo VIII Seção F	60 (sessenta vagas)	Até R\$ 381.706,41

II – Proteção Social Especial – Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência:

Nome	Anexo/Seção	Número de vagas mensais	Valor destinado
Programa Socioassistencial para acolhimento de mulheres que passaram por situações de violência	Anexo VIII Seção G	20 (vinte vagas)	Até R\$ 1.128.600,00

2.1. Objetivos específicos da parceria:

Os objetivos de cada parceria estão contidos no Anexo VIII.

2.2. Para cada nível de Proteção e especificidade da parceria a entidade deverá preencher o respectivo Plano de trabalho, conforme Anexo VIII, sendo importante esclarecer o serviço e o nível de complexidade.

3. JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº13.019/2014, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, estabelece normas e diretrizes para a realização de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, visando à execução de atividades de interesse público.

Dentre essas parcerias, encontre-se o Termo de Fomento, que é uma modalidade de transferência de recursos públicos para as organizações da sociedade civil com o objetivo de fomentar a realização de ações de interesse público.

Quando se trata da aplicação da Lei Federal nº13.019/2014 em conjunto com verbas provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a justificativa para a realização de chamamento público pode ser embasada em diversos aspectos legais e diretrizes protegidos pela própria lei, tais como:

1. Princípio da Publicidade e Transparência: O chamamento público é um instrumento que visa selecionar de forma transparente as Organizações da Sociedade Civil que celebrarão Termos de Fomento com a Administração Pública. Isso garante a publicidade do processo de seleção, permitindo que todas as entidades interessadas possam participar de forma isonômica e que a comunidade acompanhe e fiscalize o uso dos recursos públicos.

2. Eficiência na Aplicação dos Recursos: A realização do chamamento público assegura que os recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social sejam direcionados de forma eficiente para as organizações que apresentaram projetos e capacidade técnica

mais adequados para a execução das ações previstas. Isso contribui para a maximização dos resultados e impactos positivos nas políticas sociais.

3. Seleção Baseada em Critérios Objetivos.

4. Participação da Sociedade Civil no Planejamento e Execução: A lei incentiva a participação.

5. Fomento à Parceria e à Inovação Social.

Portanto, a justificativa para a utilização do chamamento público com verbas do Fundo Municipal de Assistência Social na modalidade de Termo de Fomento está baseada na busca pela eficiência na aplicação dos recursos públicos, na promoção da participação da sociedade civil na execução de políticas públicas, na transparência na seleção de parceiros e na busca por resultados concretos e mensuráveis na área de assistência social, tudo em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº13.019/2014.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou

capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de programas de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a programas de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É vedada a atuação em rede, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do Art. 35-A, da Lei nº13.019, de 2014.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, caput,

- inciso III, Lei nº13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, § 2º e 3º, Lei nº13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, caput, inciso IV, Lei nº13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, sendo que a comprovação deverá ser feita através de contratos de locação ou outro documento comprobatório referente aos locais destinado a execução da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme descrito nas disposições finais desde Edital. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019, de 2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal – quando a OSC não for sediada em Balneário Camboriú e/ou Santa Catarina, exige-se os comprovantes de

regularidade fiscal municipal e/ou do estado onde tem sua sede, além de regularidade previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (Art. 34, caput, inciso II, da Lei nº13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Art. 34, caput, inciso III, da Lei nº13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (Art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (Art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, inciso I, alínea “b”, e Art. 33, §3º, Lei nº13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (Art. 39, caput, inciso I, da Lei nº13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (Art. 39, caput, inciso II, da Lei nº13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº13.019, de 2014);

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (Art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do Art. 73 da Lei nº13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III, do Art. 73 da Lei nº13.019, de 2014 (Art. 39, caput, inciso V, da Lei nº13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (Art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº13.019, de 2014); ou,
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº8.429, de 02 de junho de 1992 (Art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

6.2. Para subsidiar o trabalho da comissão serão indicados 02 (dois) membros da Gestão da Política de Assistência Social, vinculados a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão

Social;

6.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do Art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº13.019, de 2014.

6.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (Art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº13.019, de 2014).

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. A Comissão de Seleção será composta pelas conselheiras: Cleidinara Kafer Simões, Lisiane Parisotto, Liliana Lucia Roda e Milena Cursino, e pela servidora pública e secretária do Conselho Municipal de Assistência Social: Patricia Humenhuk.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	20/09/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs	20/09/2023 a 20/10/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	23/10/2023 a 27/10/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	27/10/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	30/10/2023 a 31/10/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	01/11/2023 a 06/11/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	06/11/2023
8	Período de Celebração	07/11/2023 a 07/12/2023

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Arts. 33 e 34 da Lei nº13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (Art. 39 da Lei nº13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do Art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial do município de Balneário Camboriú na internet, com o prazo para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.2. Consideramos o tempo de apresentação de propostas razoável, tendo em vista a necessidade da urgência na adequação e ampliação dos serviços socioassistenciais.

Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.3. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº003/2023 – SDIS”, e endereçados a Comissão de Seleção, do Conselho Municipal de Assistência Social, em envelope único conforme endereço, dia e horário especificados: **Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SDIS – CASA DA FAMÍLIA. Rua 3.100 N°876 – Centro – Balneário Camboriú – SC, das 08h00min às 17h00min, dos dias 20/09/2023 a 20/10/2023.**

7.4. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. **Também deve ser enviada uma cópia da versão digital da proposta através do *Protocolo 1doc em assunto “APOIO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS” pelo link <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>*** (se houver dificuldade no sistema, entrar em contato com a secretária do CMAS, no telefone (47) 98475.6398.

7.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada item. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.7. Observado o disposto no item 7.5 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o programa

proposto;

- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e,
- d) o valor global.

7.8. Somente serão avaliadas as propostas que forem enviadas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs, constante da Tabela 2.

Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.9. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.10. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.11. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 (abaixo), observado o contido no item de Referência do Fomento, presente nos respectivos Planos de Trabalho;

7.12. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 3

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Item	Metodologia de Pontuação
(A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência	Atendimento Pleno (100%) = até 2,00 pontos	das Ações proposta	2,00
	Atendimento Satisfatório (<100% e >60%) = até 1,00 pontos	das Metas propostas	2,00
		dos Prazos propostos	2,00
		dos Valores de Referência	2,00
(B) Capacidade técnico-operacional	Experiência na prestação do objeto pela parcerizada ou similar de igual ou maior complexidade	1,00 pontos por ano comprovado	1,00
(C) Preferência	Certificado de Qualificação em Órgão ou Conselho Municipal de Balneário Camboriú	1,00 pontos	1,00
Pontuação Máxima Global			10,00

§1º. Item A: Trata-se da OSC ter plena adequação ao Plano de Trabalho Referência,

conforme consta no Anexo VIII;

§2°. Item B: Considera-se tempo máximo de 06 (seis) anos de experiência na prestação do objeto pela parcerizada;

§3°. Item C: Documento comprobatório de qualificação emitido por Conselho de Política Pública Municipal ou Órgão Público da Administração Direta ou Indireta de Balneário Camboriú;

§4°. Para fins desta tabela, considera-se Atendimento Pleno – atender além do previsto no Anexo VIII; Para Atendimento Satisfatório – atender o contido no Anexo VIII; Para Atendimento Insatisfatório não atender a totalidade do Anexo VIII.

7.13. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.14. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (A), informando as atividades ou programas desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.15. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que receberem nota “zero” nos critérios de julgamento (A) ou (B); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o programa proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou,
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível, conforme caput do Art. 27, da Lei nº13.019/2014.

7.16. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.17. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.18. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (Art. 27, §5º, da Lei nº13.019, de 2014).

Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do município na internet (controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.19. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão

apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (Art. 59, da Lei nº9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

7.20. Os recursos serão apresentados por meio escrito à Comissão de Seleção dentro do prazo, no endereço e no 1Doc (sistema eletrônico) descritos nos itens 7.3 e 7.4.

7.21. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.22. Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A Administração Pública dará ciência, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.23. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.24. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao gestor do Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com as informações necessárias à decisão final.

Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, deverá ser homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do

processo de seleção.

7.25. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (Art. 27, §6º, da Lei nº13.019, de 2014).

7.26. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo ao menos uma entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário, desde que não interfiram ou modifiquem os critérios utilizados para seleção
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento

5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial
---	---

Parágrafo único. Para fins deste Edital, considera-se órgão técnico, os Conselhos Municipais de Assistência Social, da Crianças do Adolescente, departamentos ligados à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social ou outro da Gestão Pública, definido por portaria específica da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº13.019, de 2014) e o seu respectivo Plano de Trabalho.

8.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o Art. 22 da Lei nº13.019, de 2014);

8.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o programa e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandam atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e,
- g) as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

8.3. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá comprovar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do Art. 2º, nos incisos I a V do caput do Art. 33 e nos incisos II a VII do caput do Art. 34 da Lei nº13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorrem nas vedações de que trata o Art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- III. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município;
- V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- VIII. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- XI. Declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; e,
- XII. Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

8.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa, no caso

das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.6. As OSCs ficarão dispensadas de apresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente e válidas.

8.7. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente no endereço informado no item 7.3 deste Edital.

Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, englobando ainda a análise do Plano de Trabalho. Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção e/ou a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

8.8. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.9. A Administração Pública examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.10. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as

informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

8.11. Nos termos do §1º do Art. 28 da Lei nº13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.12. Em conformidade com o §2º do Art. 28 da Lei nº13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário

8.13. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.14. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes a OSC contados da data de recebimento da solicitação apresentada e deverá fazer a adequação em prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento

8.15. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, as

designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.16. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.17. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.18. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (Art. 38 da Lei nº13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PARCERIAS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:

Órgão Orçamentário: 11000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social;

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente Programa: 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas

Ação: 2.96 - Desenvolvimento de Atividades Voltadas ao Fortalecimento da Juventude

Despesas: A ser criada após aprovação deste Edital

Fonte de recurso: A ser criada após aprovação deste Edital

9.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento da **Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, Fonte de recurso: 100051 - Outros Recursos não Vinculados e 300000 – SF Recursos Ordinários.**

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados no Edital será de até R\$ 2.695.586,41 (Dois Milhões, Seiscentos e Noventa e Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), no exercício de 2024/2025, divididos conforme estabelecido no item 2.1 deste Edital.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de fomento é conforme estabelecido em cada Plano de Trabalho anexo às Referências para o Fomento. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no Art. 48 da Lei nº13.019,

de 2014.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do Art. 42, nos Arts. 45 e 46, da Lei nº13.019, de 2014. Não poderá a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não conhece as leis vigentes, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (Art. 46, da Lei nº13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais; e,
- e) locação de imóveis necessários para realização do projeto.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau,

ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Art. 52, da Lei nº13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, conforme Art. 35, §1º, da Lei nº13.019/2014, não impedindo a instituição de fazer contrapartida a seu critério.

Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município na internet (controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.3 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao administrador público responsável pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta no endereço e no 1Doc (sistema eletrônico) dos subitens 7.3 e 7.4 deste Edital, sendo estes prestados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.5. A Administração Pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas

e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73, da Lei nº13.019, de 2014.

11.8. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

11.10. A aferição das metas será verificada através de documento comprobatório conforme demonstrado no Plano de Trabalho e no Anexo VIII.

11.11. Ainda que a verba utilizada não provenha do Fundo da Criança e do Adolescente, a Resolução nº14 do CMDCA, poderá ser levada em consideração, conforme link: <https://www.bc.sc.gov.br/conteudo.cfm?caminho=conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-cmdca>.

11.12. Todos os documentos, perguntas e recursos, em qualquer uma das etapas devem ser encaminhados no seguinte endereço, com cópia para o 1Doc (sistema eletrônico): **STC – DADM – COM – Compras - <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>**

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I. Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III. Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV. Modelo de Plano de Trabalho

Anexo V. Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VI. Minuta do Termo de Fomento

Anexo VII. Declaração de Contrapartida (quando couber)

Anexo VIII. Detalhamento das Exigências (Seções A, B, C, D, E, F e G)

Balneário Camboriú, 20 de Setembro de 2023.

Anna Christina Barichello
Gestora Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

(MODELO)
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº003/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú/SC, ____ de _____ de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil– OSC]*:

- A. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *OU*
- B. Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *OU*
- C. Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos das parcerias outros bens para tanto.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das 03 (três) redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Balneário Camboriú/SC, ____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil- OSC], que:

A. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

B. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Edital 003/2023 – FMAS



C. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú/SC, ____ de _____ de _____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1. PROPONENTE – OSC

1.1. ENTIDADE PROPONENTE:			1.2. CNPJ:	
1.3. ENDEREÇO e CEP:				
1.4. CIDADE:	1.5. U.F:	1.6. DATA DE CONSTITUIÇÃO:	1.7. DDD/TELEFONE: 1.8. E-MAIL: 1.9. SITE:	
1.10. NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):			1.11. CPF: 1.12. C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
1.13. ENDEREÇO DA OSC:				
1.14. CIDADE:	1.15. U.F:	1.16. CEP:	1.17. DDD/TELEFONE: 1.18. E-MAIL: 1.19. SITE:	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. TÍTULO DO PROJETO:	2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
2.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
2.4. Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria.	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

3.1. META	3.2. ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3. INDICADOR FÍSICO		3.4. DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

4. PLANO DE APLICAÇÃO

4.1. ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.2. UNIDADE	4.3. QUANTIDADE

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1. CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 0,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 0,00					

5.1.1. TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 0,00

5.1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 0,00					

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 0,00					

5.2.1. TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1. Receitas Previstas	6.2. Unidade	6.3. Valor Unitário	6.4. Total

6.1.1. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00

--	--	--	--

6.5. Despesas Previstas	6.6. Unidade	6.7. Valor Unitário	6.8. Total

6.1.2. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da concedente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº 13.019/14);
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o Art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos Arts. 38 a 41 da Lei nº 13.019/14;
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará Administração Pública quando

- solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Administração Pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- j) A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, _____ de _____ de _____.

 Assinatura do Representante OSC

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
<p>Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 20____.</p> <p>_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos</p> <p>_____ Gestor do Acordo de Cooperação</p>	

(MODELO)
ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Edital 003/2023 – FMAS



g) Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú/SC, ____ de _____ de _____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº ____/20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ____, E ____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº320, por intermédio da Secretaria _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo(a) (nome, qualificação e CPF da autoridade competente), e a(o) (Organização da Sociedade Civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pelo(a) (nome e cargo do representante legal da Organização da Sociedade Civil, seguido da respectiva qualificação, endereço e CPF), resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº ___ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente de _____ (chamamento público, inexigibilidade ou dispensa) tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da Administração Pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar

- parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
 - d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
 - e) designar um gestor da parceria;
 - f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
 - i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
 - j) aprovação do Plano de Trabalho;
 - k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
 - l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
 - m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
 - n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
 - o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
 - p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.
- II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**
- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o Plano de Trabalho;
- g) Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS

3.1. Para celebração do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil deve comprovar:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Ter no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de

documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2. Para celebração do Termo de Fomento, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI. Relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na

prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II. Relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III. Comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela Administração Pública.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no termo de Fomento.

6.2. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3. A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº13.019/14, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no

máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

6.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se

mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III. Utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a Organização da Sociedade Civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros,

bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da Administração Pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o

prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Edital 003/2023 – FMAS



13.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

(MODELO)
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro em conformidade com o Edital nº003/2023, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$, conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor Econômico	Outras informações relevantes

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VIII – SEÇÃO A

DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias	30	R\$ 17.500,00	12 meses	R\$ 210.000,00

TABELA 2 (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Contratação de profissionais de acordo com a NOB RH SUAS	
Despesas administrativas (telefone, água, energia elétrica, material de limpeza, materiais de escritório, transporte, alimentação, IPTU, taxas e impostos municipais)	
Manutenção como serviços de elétrica, hidráulica, pintura, obras de alvenaria, e consertos de equipamentos de informática e outros de acordo com a necessidade, telefonia e vigilância, contabilidade, entre outros	
Despesas de combustível e transporte	
TOTAL	210.000,00

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS (pesquisar na norma)

TABELA 3 (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social – 40hs		
Psicólogo – 36hs		
Auxiliar Administrativo – 40hs		

DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução n°109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Atendimento com as famílias das crianças e adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista;
- II. Atendimento familiar para dar o apoio emocional e social para as famílias, afim de que as mesmas se sintam acolhidas a irem em busca de seus direitos;
- III. Contribuir no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, autonomia, incentivo na participação, bem como no desenvolvimento de potencialidades individuais e sociais, desenvolvimento de mecanismo para a inclusão social, inserção/encaminhamentos em programas, projetos e serviços, entre outros;
- IV. Oferecer atendimento familiar semanal, a fim de melhor entender e compreender a realidade das famílias, oferecendo assim o apoio emocional e empoderamento familiar, através da intervenção com a psicóloga da família;
- V. Apoiar as famílias, bem como prestar orientações, acesso à informação, programas e projetos, acompanhamento familiar e encaminhamentos, de acordo com a necessidade, visitas e atendimento domiciliar, articulação com a rede de atendimentos e serviços, entre

outras;

VI. Atendimentos em grupo com as famílias ou seja com os pais/responsáveis como forma de discutir temáticas que vem ao encontro da necessidade do grupo, empoderamento familiar e comunitário, autonomia, autoestima, incentivo na participação social;

VII. Oficinas socioeducativas com as famílias como forma de contribuir na autonomia, desenvolvimento de novas habilidades manuais e sociais, atividades diferenciadas de acordo com o interesse do grupo, entre outras.

VIII. Contribuir na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias .

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observação: A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

ANEXO VIII – SEÇÃO B

DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos de pessoas com deficiência Física	30	R\$ 20.190,00	12 meses	R\$ 242.280,00

TABELA 2 (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Gasto Administrativo, Telefone, internet, energia elétrica, Site oficial, Manutenção elevador, Materiais de expediente, impressão gráfica e digital, alimentação para realização de grupos materiais de limpeza, materiais educativo multifuncionais, materiais para realização de oficinas e grupos, manutenção de equipamentos eletrônicos, Manutenção de veículo, combustível para veículos, oficiais da entidade e manutenção de pequenos reparos na sede da entidade.	
TOTAL	R\$ 20.190,00

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS (pesquisar na norma)

TABELA 3 (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social – 30hs		
Psicóloga – 20hs		

Psicóloga – 20hs		
Administrativo – 20hs		
Auxiliar de Limpeza – 20hs		
Motorista – 40hs		

DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a pessoas com deficiência

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- II. Prevenir confinamento da pessoa com deficiência;
- III. Identificar situações de dependência;
- IV. Colaborar com redes inclusivas no território;
- V. Prevenir o abrigo institucional de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social;
- VI. Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- VII. Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- VIII. Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
- IX. Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- X. Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Edital 003/2023 – FMAS



usuários;

XI. Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observação: A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

ANEXO VIII – SEÇÃO C

DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla e suas famílias	30	R\$ 17.500,00	11 meses	R\$ 210.000,00

TABELA 2 (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Serviços informática	
Material de limpeza	
Material de expediente	
Alimentação	
Encargos sociais	
TOTAL	R\$ 210.000,00

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS (pesquisar na norma)

TABELA 3 (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente social – 30hs		
Psicóloga – 28hs		
Psicóloga – 20hs		
Assistente Social – 28hs		

DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Prestar atendimento familiar ou individual a usuários com deficiência intelectual associada ou não, a outras deficiências, realizando encaminhamentos na rede de serviços;
- II. Realizar grupos com usuários com deficiência intelectual associada ou não, a outras deficiências e suas famílias;
- III. Realizar acompanhamento dos usuários com deficiência intelectual associada ou não, a outras deficiências que estão em processo de inserção no mercado de trabalho, através de reuniões, sensibilizações, encaminhamentos e suporte às empresas contratantes e parceiras;
- IV. Realizar ações de informação, comunicação e defesa de direitos relacionados à pessoa com deficiência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observação: A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

ANEXO VIII – SEÇÃO D

DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos de pessoas com síndrome de Down	30	R\$ 18.583,33	12 meses	R\$ 223.000,00

TABELA 2 (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Pagamento de salários, encargos, FGTS e férias	
Despesas com água, luz e telefone	
TOTAL	

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS (pesquisar na norma)

TABELA 3 (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social – 30hs		
Psicóloga – 40hs		
Agente Social – 40hs		

DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- II. Prevenir confinamento de pessoas com deficiência;
- III. Identificar situações de dependência;
- IV. Colaborar com redes inclusivas no território;
- V. Prevenir o abrigamento institucional de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social;
- VI. Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- VII. Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- VIII. Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;
- IX. Incluir usuários (as) e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- X. Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos (as) usuários (as);
- XI. Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observação: A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

ANEXO VIII – SEÇÃO E

DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão	30	R\$ 25.000,00	12 meses	R\$ 300.000,00

TABELA 2 (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Encargos	
Despesas administrativas	
TOTAL	R\$ 300.000,00

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS (pesquisar na norma)

TABELA 3 (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente de Manejo – 40hs		
Treinador – 40hs		
Instrutor – 40hs		

DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Dotar o centro de desenvolvimento e treinamento de cão-guia com infraestrutura física, técnica, material e de recursos humanos, em condições de atender as suas finalidades com excelência;
- II. Prover independência e qualidade de vida a pessoa cega e/ou baixa visão;
- III. Desenvolvimento constante da tecnologia assistiva por meio da cooperação entre cães e pessoas com necessidades específicas;
- IV. Balizar os níveis de aderência das melhores condutas, protocolos e políticas para as demais instituições latino-americanas, agindo como parâmetro para a execução de boas práticas no desenvolvimento e manutenção nos projetos de assistência a pessoa cega e/ou baixa visão com o cão guia e também para os demais cães de assistência;
- V. Fomentar a compreensão e respeito da sociedade e do poder público na promoção da igualdade de direitos da pessoa com necessidades específicas na companhia do cão de assistência;
- VI. Treinamento de cães-guias para a condução de pessoas cegas;
- VII. Visitas às escolas para ações de inclusão social e saúde pública;
- VIII. Cinoterapia em hospitais, para apoio às crianças em tratamento de câncer;
- IX. Cinoterapia para autistas, nas famílias, clínicas e escolas;
- X. Cinoterapia em lares de repouso de idosos e abrigos de crianças.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observação: A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

ANEXO VIII – SEÇÃO F

DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

I – Serviços de Proteção Social Básica

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Ações voltadas ao desenvolvimento humano promovendo o bem estar físico e mental	60	R\$ 31.808,87	12 meses	R\$ 381.706,41

TABELA 2 (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
Salários e Encargos	
TOTAL	

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS (pesquisar na norma)

TABELA 3 (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social - 20hs		
Psicólogo – 20hs		

DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

- I. Desenvolver a convivência, a socialização e a participação comunitária além de proporcionar vivências e a troca de experiências dos participantes viabilizando a melhoria da qualidade de vida, a saúde física e mental;
- II. Refletir sobre aspectos importantes como autocuidado, hábitos, saúde física e mental;
- III. Considerar aspectos como projeto de vida, expectativas, planejamento, sonhos;
- IV. Apresentar diferentes espaços da nossa região vivenciando momentos de reflexão, integração e socialização;
- V. Criar novos vínculos e fortalecer a convivência;
- VI. Prevenir os agravos e riscos do isolamento social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observação: A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

(MODELO)

ANEXO VIII – SEÇÃO G

DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Para realização do Chamamento Público 003/2023/FMAS, o Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, deve levar em consideração o modelo que faz parte do chamamento público tendo preenchimento mínimo conforme descrito neste documento.

II – Proteção Social Especial – Alta Complexidade

a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial para acolhimento de mulheres que passaram por situações de violência	30	R\$ 94.050,00	12 meses	R\$ 1.128.600,0 0

TABELA 2 (exemplo)

REFERÊNCIA	DESPESA MENSAL
TOTAL	

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela 2, poderão, conforme a necessidade da instituição, serem realocados entre eles, podendo acrescentar outras despesas, desde que o valor total mensal não ultrapasse o valor a ser destinado.

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS (pesquisar na norma)

TABELA 3 (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social - 30hs	Superior	01
Psicóloga - 40hs	Superior	01
Cuidador	médio	1 a cada 10 usuários
Auxiliar cuidador	Fundamental	1 a cada 10 usuários
Coordenador - 40hs	Médio	01

DESCRIÇÃO DAS REFERÊNCIAS

O serviço proposto tem amparo na Resolução nº109, do Conselho Nacional de Assistência Social, no que tange aos seguintes pontos:

- Serviço de Acolhimento Institucional

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO PRESTADO QUE DEVERÃO CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO

I. Acolher e garantir a proteção integral para mulheres em situação de risco e de violência acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes, proporcionando condições para a construção de novos projetos de vida que visem sua autonomia e superação da situação de violência, possibilitando a convivência comunitária, familiar e social, bem como, o acesso a rede socioassistencial e as demais políticas públicas.

II. Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência;

III. Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da auto-estima;

IV. Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;

V. Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;

VII. Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observação: A Organização da Sociedade Civil – OSC's, deverá estar Qualificada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2023 – FMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições, torna publica a ERRATA junto ao Edital de Chamamento Público nº003/2023, que passa a ter as seguintes alterações:

1. No Edital foram realizadas as seguintes alterações:

ANEXO VIII – SEÇÃO C – DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS, onde se lê:

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla e suas famílias	30	R\$ 17.500,00	11 meses	R\$ 210.000,00

Leia-se:

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla e suas famílias	30	R\$ 19.090,90	11 meses	R\$ 210.000,00

ANEXO VIII – SEÇÃO G – DETALHAMENTO DAS EXIGÊNCIAS, onde se lê:

II – Proteção Social Especial – Alta Complexidade

a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência

TABELA 1

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial para acolhimento de mulheres que passaram por situações de violência	30	R\$ 94.050,00	12 meses	R\$ 1.128.600,0 0

Leia-se:**II – Proteção Social Especial – Alta Complexidade****a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência****TABELA 1**

NOME	NÚMERO DE VAGAS MENSAIS	VALOR MENSAL	TEMPO	VALOR DESTINADO
Programa Socioassistencial para acolhimento de mulheres que passaram por situações de violência	20	R\$ 94.050,00	12 meses	R\$ 1.128.600,0 0

EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA COM BASE NA NOB/RH/SUAS, onde se lê:

TABELA 3 (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social - 30hs	Superior	01
Psicóloga - 40hs	Superior	01
Cuidador	médio	1 a cada 10 usuários
Auxiliar cuidador	Fundamental	1 a cada 10 usuários
Coordenador - 40hs	Médio	01

Leia-se:

TABELA 3 (exemplo)

Equipe	Nível	Quantidade de Servidores
Assistente Social - 30hs	Superior	01
Psicóloga - 30hs	Superior	01
Cuidador	médio	1 a cada 10 usuários
Auxiliar cuidador	Fundamental	1 a cada 10 usuários
Coordenador - 40hs	Médio	01

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Edital 003/2023 – FMAS



2. No Edital deverá ser acrescentado a seguinte cláusula:

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.13. As instituições poderão fazer reserva financeira até o final da parceria, deixando os recursos não utilizados aplicados e podendo utilizar os valores em qualquer momento do contrato vigente.

Sem mais,


João Passos

Presidente do CMAS

2ª ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2023 – FMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições, torna publica a ERRATA junto ao Edital de Chamamento Público nº003/2023, que passa a ter as seguintes alterações:

1. No Edital foram realizadas as seguintes alterações:

7. DA FASE DE SELEÇÃO, onde se lê:

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	20/09/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs	20/09/2023 a 20/10/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	23/10/2023 a 27/10/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	27/10/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	30/10/2023 a 31/10/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	01/11/2023 a 06/11/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas	06/11/2023



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
 Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
 Fundo Municipal de Assistência Social
 Edital 003/2023 – FMAS



	(se houver)	
8	Período de Celebração	07/11/2023 a 07/12/2023

Leia-se:

7. DA FASE DE SELEÇÃO:

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	20/09/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs	20/09/2023 a 20/10/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	23/10/2023 a 31/10/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	01/11/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	03/11/2023 e 06/11/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	07/11/2023 a 08/11/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	09/11/2023
8	Período de Celebração	09/11/2023 a 09/12/2023

Balneário Camboriú, 25 de Outubro de 2023.


 João Passos

Presidente do CMAS

FORMULÁRIO DE ANÁLISE

COMISSÃO DE SELEÇÃO EDITAL N°003/2023/FMAS

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

A Comissão de Seleção será composta pelas conselheiras: Cleidinara Kafer Simões, Lisiane Parisotto, Liliana Lucia Roda e Milena Cursino, e pela servidora pública e secretária do Conselho Municipal de Assistência Social: Patricia Humenhuk, conforme Resolução n°015/CMAS.

Nome da OSC:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL

Informações Importantes:

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.019, de 2014, e cujo objeto social

seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, caput, inciso III, Lei nº13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (Art. 33, § 2º e 3º, Lei nº13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, caput, inciso IV, Lei nº13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, sendo que a comprovação deverá ser feita através de contratos de locação ou outro documento comprobatório referente aos locais destinado a execução da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme descrito nas disposições finais desde Edital. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal – quando a OSC não for sediada em Balneário Camboriú e/ou Santa Catarina, exige-se os comprovantes de

regularidade fiscal municipal e/ou do estado onde tem sua sede, além de regularidade previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (Art. 34, caput, inciso II, da Lei nº13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Art. 34, caput, inciso III, da Lei nº13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (Art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (Art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, inciso I, alínea “b”, e Art. 33, §3º, Lei nº13.019, de 2014).

Além disso é importante:

7.7. Observado o disposto no item 7.5 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o programa proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e,

d) o valor global.

Avaliação

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Item	Metodologia de Pontuação
(A) Grau de adequação da proposta ao Plano de Trabalho de Referência	Atendimento Pleno (100%) = até 2,00 pontos	das Ações proposta	
	Atendimento Satisfatório (<100% e >60%) = até 1,00 pontos	das Metas propostas	
		dos Prazos propostos	
	Atendimento Insatisfatório (< 60%) = 0,0 pontos	dos Valores de Referência	
(B) Capacidade técnico-operacional	Experiência na prestação do objeto pela parcerizada ou similar de igual ou maior complexidade	1,00 pontos por ano comprovado	
(C) Preferência	Certificado de Qualificação em Órgão ou Conselho Municipal de Balneário Camboriú	1,00 pontos	
Pontuação Máxima Global			

Importante observar também:

§1°. Item A: Trata-se da OSC ter plena adequação ao Plano de Trabalho Referência, conforme consta no Anexo VIII;

§2°. Item B: Considera-se tempo máximo de 06 (seis) anos de experiência na prestação do objeto pela parcerizada;

§3°. Item C: Documento comprobatório de qualificação emitido por Conselho de Política Pública Municipal ou Órgão Público da Administração Direta ou Indireta de Balneário Camboriú;

§4°. Para fins desta tabela, considera-se Atendimento Pleno – atender além do previsto no Anexo VIII; Para Atendimento Satisfatório – atender o contido no Anexo VIII; Para Atendimento Insatisfatório não atender a totalidade do Anexo VIII.

Observações:

Assinaturas da Comissão de Seleção de Projetos para Editais:

Cleidinara Kafer Simões : _____

Liliana Lucia Roda: _____

Lisiane Parisotto: _____

Milena Cursino: _____

Patricia Humenhuk: _____

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú**, conforme seu regimento de inscrições **APROVA** a inscrição da entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMALITORAL**, inscrita no CNPJ nº08.825.233/0001-35, com sede em Balneário Camboriú, na modalidade de **DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS**.

Sob o número de INSCRIÇÃO Nº 003
Data de Inscrição: Setembro de 2012

Validade: 01/05/2024

Mikaelly Bastos dos Santos Orsi
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL N°003/2023/FMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público n°003/2023/FMAS:

PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL APROVADOS:

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral	Atendimento Psicossocial com as Famílias das pessoas com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista	OK	10,00	30	R\$ 210.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Física e suas famílias:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Apoio às Famílias dos Deficientes Físicos – AFADEFI	AFADEFI incluindo e garantindo os direitos das pessoas com Deficiência Física	OK	10,00	30	R\$ 242.280,00

Considerações:

- Ajustar item 6 no Plano de Trabalho – quadro das despesas previstas: somatória e total das despesas não compatíveis

Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla e suas famílias:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Programa de atendimento socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com Deficiência Intelectual e/ou múltipla e suas famílias	OK	10,00	30	R\$ 210.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Síndrome de Down e suas famílias:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação Amor pra Down	Programa Socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com Síndrome de Down e suas famílias	OK	10,00	30	R\$ 223.000,00

Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Escola de Cães Guias Helen Keller	Projeto de Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão	OK	6,00	30	R\$ 300.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



I – Serviços de Proteção Social Básica

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

Ações voltadas ao desenvolvimento humano promovendo o bem estar físico e mental:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social – PAIS	Projeto Pense Leve	OK	10,00	60	R\$ 381.706,32

II – Proteção Social Especial – Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



Programa Socioassistencial para acolhimento de mulheres que passaram por situações de violência:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Sociedade Civil Árvore da Vida	Casa das Anas	OK	10,00	20	R\$ 1.128.600,00

PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NÃO APROVADOS:

Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Escola de Cães Guias Helen Keller	Apoio e assistência para pessoas cegas e com baixa visão, seus familiares e outros vínculos sociais e profissionais, visando a defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência física	-	-	-	R\$ 240.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Escola de Cães Guias Helen Keller	Doação de cães de companhia e apoio emocional e atendimento com Cinoterapia para pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista e seus familiares	-	-	-	R\$ 204.000,00

Balneário Camboriú, 01 de Novembro de 2023.

João Passos
Presidente do CMDCA

RESULTADO FINAL DO EDITAL N°003/2023/FMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO FINAL dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público n°003/2023/FMAS:

PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL APROVADOS:

I – Serviços de Proteção Social Básica

a) Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência:

Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral	Atendimento Psicossocial com as Famílias das pessoas com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista	OK	10,00	30	R\$ 210.000,00

Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Física e suas famílias:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Apoio às Famílias dos Deficientes Físicos – AFADEFI	AFADEFI incluindo e garantindo os direitos das pessoas com Deficiência Física	OK	10,00	30	R\$ 242.280,00

Considerações:

- Ajustar item 6 no Plano de Trabalho – quadro das despesas previstas: somatória e total das despesas não compatíveis

Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Deficiência Intelectual ou Múltipla e suas famílias:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Programa de atendimento socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com Deficiência Intelectual e/ou múltipla e suas famílias	OK	10,00	30	R\$ 210.000,00

Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Síndrome de Down e suas famílias:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação Amor pra Down	Programa Socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com Síndrome de Down e suas famílias	OK	10,00	30	R\$ 223.000,00

Projeto Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Escola de Cães Guias Helen Keller	Projeto de Inclusão, mobilidade, independência e liberdade a pessoas cegas e de baixa visão	OK	6,00	30	R\$ 300.000,00

I – Serviços de Proteção Social Básica

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

Ações voltadas ao desenvolvimento humano promovendo o bem estar físico e mental:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social – PAIS	Projeto Pense Leve	OK	10,00	60	R\$ 381.706,32

II – Proteção Social Especial – Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres vítimas de violência:

Programa Socioassistencial para acolhimento de mulheres que passaram por situações de violência:

Nome da OSC	Projeto	Documentação	Avaliação	Vagas	Valor solicitado para 2024
Sociedade Civil Árvore da Vida	Casa das Anas	OK	10,00	20	R\$ 1.128.600,00

Balneário Camboriú, 09 de Novembro de 2023.


João Passos

Presidente do CMDCA



Memorando 39.561/2023



Marcadores: CMAS | x

Responder apenas via 1Doc

Patricia H. GAP - CDCONS

Para

STC - Secretaria...

A/C Anna B.

6 setores envolvidos

CC

STC - DG - Diretoria Geral

GAP - CDCONS

STC

STC - DG

SCGTP

GAP

STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

SCGTP - ASSJ

18/08/2023 16:06

Edital nº003/2023 - Edital de Chamamento Público - FMAS

Prezada Secretária,

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS** vem por meio deste ENCAMINHAR o **Edital nº003/2023 - Edital de Chamamento Público** para apreciação.

Solicitamos o encaminhamento para a Secretaria de Controle Governamental para análise e considerações necessárias.

Cabe ressaltar que devido ao cronograma, o prazo para análise deve ser de no máximo 10 (dez) dias.

O edital foi aprovado pelo *Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS* em Reunião Ordinária de 14 de Agosto de 2023 e os recursos serão oriundos do *Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS*.

Sem mais, aguardamos breve retorno.

Att,

João Passos

Presidente do CMAS

—
Patricia Humenhuk

Secretária do CMDCA/BC



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1- 39.561/2023

18/08/2023 17:17 (Encaminhado)

Anna B. STC

SCGTP - Secretar...

CC

GAP - Secretário de Gabinete

SCGTP - Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública

Prezados, boa tarde!

Devido ao curto tempo para análise previsto no edital, requer seja analisado com urgência o pedido acima.

Atenciosamente.

—
Anna Christina Barichello

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social de Balneário Camboriú

Portaria 25.679/2019 - Matrícula 35.480

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/08/2023 17:17:44 Anna Christina Barichello STC arquivou.

18/08/2023 17:25:22 João Carlos Alves Dos Passos STC - DG arquivou.

Despacho 2- 39.561/2023

21/08/2023 13:41

(Respondido)

Wagner R. SCGTP

STC - DG - Diret...

CC

Prezada Secretária,

Sabendo da urgência do referido Edital, solicitamos o encaminhamento conforme decreto 8489/17 "Art 9º ...

Parágrafo único. O lançamento do edital de chamamento público a que se refere o caput deste artigo, **deverá, obrigatoriamente, ser precedido de autorização formal do Gabinete do Prefeito.** (Redação acrescida pelo Decreto nº **11.203/2023**)(grifo nosso).

Lembrando ainda, que após a aprovação expressa da administração e encaminhamento à esta Secretaria, também poderá ser encaminhado à Comissão de Seleção para ser analisado, conforme cita o mesmo Decreto. "Art. 24 - Serão encaminhadas para prévia análise e aprovação, da Comissão de Seleção e da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, **após julgamento das propostas de plano de trabalho pelo administrador público,** as minutas: (Redação dada pelo Decreto nº **9354/2019**)(grifo nosso).

I - do edital de chamamento, de dispensa ou inexistência"

Assim, aguardamos o devido encaminhamento para dar sequência com a maior brevidade possível à solicitação.

Atenciosamente,

Wagner Adilson Rogal
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 3- 39.561/2023

21/08/2023 13:59
(Encaminhado)

Anna B. STC

GAP - Secretário...

CC

Prezado Secretário, encaminho despacho para análise e autorização para abrir este edital já aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social visto que o mesmo envolve seis entidades não governamentais do município.

Atenciosamente,

—
Anna Christina Barichello

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social de Balneário Camboriú

Portaria 25.679/2019 - Matrícula 35.480

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/08/2023 13:59:20 Anna Christina Barichello STC arquivou.

21/08/2023 14:01:52 João Carlos Alves Dos Passos STC - DG arquivou.

21/08/2023 14:07:26 Patricia Humenhuk GAP - CDCONS arquivou.

12/09/2023 13:45:17 Patricia Humenhuk GAP - CDCONS reabriu para resolução.

Despacho 4- 39.561/2023

12/09/2023 13:49
(Respondido)

Patricia H.

GAP - CDCONS

STC - Secretaria...

A/C Anna B.

CC

Prezados,

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS** vem por meio deste QUESTIONAR se podemos fazer a publicação do referido edital. O cronograma das etapas precisará ser alterado, porém, precisamos do aval das secretarias envolvidas quanto o conteúdo do edital.

Aguardamos retorno.

Att,

João Passos

Presidente

—
Patricia Humenhuk
Secretária do CMDCA/BC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/09/2023 13:50:56 Patricia Humenhuk (GAP - CDCONS) arquivou.

12/09/2023 14:28:09 João Carlos Alves Dos Passos (STC - DG) arquivou.

**Despacho 5-
39.561/2023**

14/09/2023 11:16
(Encaminhado)

Julimar D. (GAP)

(SCGTP - Secretar...)

A/C Wagner R.
CC

Bom dia,
Sr Secretário se faz necessário a manifestação dessa secretaria.

—
Julimar Rogerio Dagostin
Secretário de Gabinete

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/09/2023 11:16:50 Julimar Rogerio Dagostin (GAP) arquivou.

14/09/2023 11:16:50 Julimar Rogerio Dagostin (GAP) parou de acompanhar.

14/09/2023 13:35:56 João Carlos Alves Dos Passos (STC - DG) arquivou.

14/09/2023 13:41:40 Patricia Humenhuk (GAP - CDCONS) arquivou.

**Despacho 6-
39.561/2023**

14/09/2023 14:21
(Encaminhado)

Wagner R. (SCGTP)

(SCGTP - ASSJ - A...)

CC

Prezada Assessora Jurídica,
Encaminhado para análise e parecer.

Atenciosamente,

—
Wagner Adilson Rogal
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/09/2023 15:19:38 João Carlos Alves Dos Passos **STC - DG** arquivou.

15/09/2023 09:25:51 Patricia Humenhuk **GAP - CDCONS** arquivou.

18/09/2023 09:57:24 Anna Christina Barichello **STC** arquivou.

Despacho 7-39.561/2023

18/09/2023 12:53
(Respondido)

Archille M.

SCGTP - ASSJ

STC - Secretaria...

A/C Anna B.
CC

Prezada Secretária,
Segue parcer em anexo,

Atenciosamente

Archille Patricia Mazzi
Assessora Jurídica
Matrícula 50938



Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

18/09/2023 12:53:06 Archille Patricia Mazzi **SCGTP - ASSJ** solicitou a assinatura de **Wagner Adilson Rogal** em Despacho 7- 39.561/2023 . **Assinado**

18/09/2023 12:53:40 Archille Patricia Mazzi **SCGTP - ASSJ** assinou digitalmente **Memorando 7- 39.561/2023** com o certificado **ARCHILLE PATRICIA MAZZI CPF 905.XXX.XXX-34** conforme **MP nº 2.200/2001** .

18/09/2023 13:07:29 Wagner Adilson Rogal **SCGTP** assinou digitalmente **Memorando 7- 39.561/2023** com o certificado **WAGNER ADILSON ROGAL CPF 950.XXX.XXX-91** conforme **MP nº 2.200/2001** .

18/09/2023 16:19:36 João Carlos Alves Dos Passos **STC - DG** arquivou.

Despacho 8-39.561/2023

19/09/2023 08:41
(Encaminhado)

Anna B. **STC**

GAP - CDCONS - C...

A/C Patricia H.
CC

Prezada,
Conforme aprovação da assessoria jurídica da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública , segue para publicação.
Atenciosamente,

—
Anna Christina Barichello

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social de Balneário Camboriú

Portaria 25.679/2019 - Matrícula 35.480

Quem já visualizou?

19/09/2023 08:41:56 Anna Christina Barichello STC arquivou.

19/09/2023 10:11:15 Archille Patricia Mazzi SCGTP - ASSJ arquivou.

19/09/2023 10:11:15 Archille Patricia Mazzi SCGTP - ASSJ parou de acompanhar.

19/09/2023 13:27:12 João Carlos Alves Dos Passos STC - DG arquivou.

20/09/2023 09:14:35 Patricia Humenhuk GAP - CDCONS arquivou.

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 28/11/2023 13:38:23 por Patricia Humenhuk - Professora

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por ARCHILLE PATRICIA MAZZI CPF 905.XXX.XXX-34, WAGNER ADILSON ROGAL CPF 950.XXX.XXX-91. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0ADA-2C03-10B8-D3D7





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



INSCRIÇÃO N°003/2023

A Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL**, CNPJ n°08.825.233/0001-35, com sede em Balneário Camboriú/SC, é inscrita neste Conselho, sob número 003, desde 19 de setembro de 2012.

A entidade de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços e executa programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, portanto está inscrita neste conselho como entidade **DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS**.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Balneário Camboriú, 01 de maio de 2023.

Mikaelly Bastos dos Santos Orsi
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



EDITAL N°003/2023/FMAS

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CMAS

Referente a Organização da Sociedade Civil:

Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar os chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

A Comissão de Seleção do CMAS foi composta pelos conselheiros: Cleidinara Kafer Simões, Lisiane Parisotto, Lilliania Lucia Roda e Milena Cursino, e pela servidora pública e secretária do Conselho Municipal de Assistência Social: Patricia Humenhuk. Comissão nomeada através da Resolução n°015/2023/CMAS, de 17 de agosto de 2023.

De acordo com a Lei Federal n°13.019/2014, segue o parecer:

a) *Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.*

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei.

A proposta da Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral se identifica com o interesse do município para dar continuidade a parceria, junto à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social de Balneário Camboriú, para realização do Projeto Atendimento psicossocial com as famílias das pessoas com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista, que é um projeto para realizar um serviço ou programa socioassistencial de defesa e garantia de direitos e proteção social básica para pessoas com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista e suas famílias. Serão ofertadas 30 (trinta) vagas.

c) Da viabilidade de sua execução.

A proposta do Plano de Trabalho se mostra viável a sua execução. O crédito orçamentário encontra-se disponível na minuta do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração.

d) Da verificação do cronograma de desembolso.

O cronograma de desembolso no Plano de Trabalho está de acordo e o valor a ser destinado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS** será de R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais).

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



As fiscalizações serão realizadas através de tomada de contas da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, por meio de relatório do gestor da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação através de visitas em loco e relatórios apropriados e pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliadas as metas e objetivos descritos no Plano de Trabalho e sua execução.

g) Da designação do gestor da parceria.

A designação do gestor da parceria será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social em conformidade com a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública.

h) Da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal nº9.786/2019.

Assinaturas da Comissão de Seleção do CMDCA:

Cleidinara Kafer Simões: Mlidinara K. Simões

Liliana Lucia Roda: Liliana Lucia Roda

Lisiane Parisotto: Lisiane Parisotto

Milena Cursino: Milena B. A. Cursino

Patricia Humenhuk: Patricia Humenhuk

Balneário Camboriú, 21 de Novembro de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



RESOLUÇÃO CMAS Nº015/2023

Dispõe sobre a formação da Comissão de Seleção de Editais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de agosto de 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, pela Lei Municipal nº1571, de 08 de abril de 1996 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e pela Lei Municipal nº3.372, de 16 de novembro de 2011, que institui o Fundo Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú – FMAS.

CONSIDERANDO, a Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a Resolução CNAS nº145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução CNAS nº33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e o Decreto nº7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

CONSIDERANDO, o Art.19 da Lei Municipal nº3682, de 30 de junho de 2014, que altera, acrescenta e revoga os dispositivos da Lei Municipal nº1571, de 08 de abril de 1996;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



CONSIDERANDO, o que prevê o Art. 27, §1º e §2º, da Lei nº13.019/2014, de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE EDITAIS**, conforme prevê a Lei nº13.019/2014, para analisarem os projetos inscritos no Edital nº003/2023 – Edital de Chamamento Público.

Art. 2º. Os conselheiros nomeados em assembleia para fazer parte desta comissão são:

1. Cleidinara Kafer Simões
2. Liliana Lucia Roda
3. Lisiane Parisotto
4. Milena Cursino
5. Patricia Humenhuk

Art. 3º. Os membros desta comissão não serão remunerados.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 17 de agosto de 2023.

João Passos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
LEI 13.019/2014

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

<p>Edital nº 03/2023 - Edital de Chamamento Público</p>	<p>Número do Termo de COLABORAÇÃO FMAS 04/2023</p>
<p>1.1 - Secretaria ou Fundo FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</p>	
<p>1.2 - Gestor da Parceria HAIDEE ASSANTI</p>	<p>1.3 - Data:</p>
<p>1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa</p>	<p>1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação</p>
<p>1.6 - TÍTULO: Atendimento psicossocial com as famílias das pessoas com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista.</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA e suas famílias</p> <p>DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.</p> <p>O Transtorno do Espectro Autista – TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por déficit na comunicação social e comportamentos restritos e repetitivos. As causas do autismo não foram definidas, porém de acordo com as últimas pesquisas realizadas, apontam para fatores genéticos, hereditários e ambientais. Os dados mais recentes mostram o aumento significativo nos casos de autismo estando estimado 1 para cada 36 crianças, de acordo com as estatísticas do órgão de saúde Centers for Disease Control and Prevention (CDC), (dados de 2020), sendo que esse número poderá ter alterado. Diante desse contexto, em Balneário Camboriú SC também observa-se essa realidade do aumento de casos com diagnósticos do TEA diariamente, buscando por atendimento especializado. Com isso ressalta-se a importância não apenas do atendimento com a equipe multidisciplinar a pessoa com Transtorno do Espectro Autista e sim o trabalho/atendimento com as famílias, visto que as mesmas precisam estarem fortalecidas/apoiadas, visando minimizar as dificuldades relacionadas ao diagnóstico, bem como contribuir no fortalecimento familiar e comunitário e garantia dos direitos. Considerando esse contexto, a AMA Litoral busca oferecer através do respectivo projeto o atendimento á 30 famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e que possuem crianças e adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista atendidas na AMA Litoral através do Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia dos Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias tendo como amparo a resolução nº109 do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.</p>	

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

O respectivo projeto tem como objetivos indo ao encontro do Serviço de Proteção Social Básica

a Pessoas com deficiência:

I. Atendimento com as famílias das crianças e adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista;

II. Atendimento familiar para dar o apoio emocional e social para as famílias a fim de que as mesmas se sintam acolhidas a irem em busca de seus direitos;

III. Contribuir no fortalecimento familiares e comunitários , autonomia, incentivo a participação, desenvolvimento de potencialidades individuais e sociais, desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, inserção/encaminhamentos em programas/projetos e serviços entre outros;

IV. Oferecer o atendimento familiar semanal, a melhor entender e compreender a realidade das famílias, oferecendo assim o apoio emocional e empoderamento familiar, através da intervenção da psicóloga da família;

V. Apoiar as famílias, bem como prestar orientações, acesso às informações, programas e projetos, acompanhamento familiar e encaminhamentos , de acordo com a necessidade, visitas e atendimento domiciliar, articulação com a rede de atendimentos e serviços, entre outros;

VI. Atendimento em grupos com as famílias ou seja pais/responsáveis como forma de discutir temáticas que vem ao encontro da necessidade do grupo, empoderamento familiar e comunitário, autonomia, autoestima, incentivo á participação social;

VII. Oficinas socioeducativas com as famílias como forma de contribuir na autonomia, desenvolvimento de novas habilidades manuais e sociais, atividades diferenciadas de acordo com o interesse do grupo, entre outras;

VIII. Contribuir na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias;

IX. Atividades comunitárias e articulação com a rede de atendimentos e serviços como forma de propiciar para a comunidade ações, atividades, palestras a fim de repassar maiores informações sobre o autismo, encaminhamentos entre outros.

Desse modo, o projeto psicossocial com as famílias será uma forma para que as famílias se sintam apoiadas e fortalecidas, bem como ter maior autonomia, autoestima, fortalecimento familiar e comunitário e empoderamento dos mesmos, auxiliando assim na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias. 2.5 - Metodologia (descrição detalhada – complemento para maior clareza)

O referido projeto tem como objetivo oferecer atendimento psicossocial para 30 famílias das crianças e adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista indo ao encontro do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiência através do Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

Salienta-se que pretende desenvolver o projeto a partir de 2024 na sede própria da AMA Litoral, que está localizada na Rua Alameda Delfim Peixoto Filho, nº440 , Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú SC, a qual está em fase de finalização da obra. O projeto será desenvolvido no período de 12 meses de 01 de janeiro de 2024 á 31 de dezembro de 2024, sendo que possui a previsão de ser executado no ano de 2025, a qual poderá sofrer alterações/ajustes de acordo com a necessidade.

Para poder executar o objeto busca-se contratar e realizar o pagamento da equipe de profissionais de acordo com a NOB-RH/SUAS com experiência na área da pessoa com

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

deficiência no caso Transtorno do Espectro Autista : 1 assistente social, 40 horas, 1 psicólogo e 1 auxiliar administrativa, 40 horas. Está previsto ainda o pagamento de algumas despesas administrativas, entre outras (detalhada na planilha financeira). O atendimento na AMA Litoral acontece segunda a sexta feira das 8h as 12h e das 13h30min às 17h30min.

Através do projeto será agendado atendimento familiar e individual semanal com as famílias com a psicóloga da família, com duração de aproximadamente 45min em uma sala individual, no intuito de entender e compreender o contexto familiar e assim fazer a diferença na vida das mesmas.

As famílias também possui o apoio da Assistente Social, a qual oferece orientações, atendimento individual, visitas domiciliares, encaminhamentos para programas, projetos e outros, de acordo com a necessidade, articulação com a rede de atendimentos e serviços, a fim de contribuir na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA e suas famílias.

Será oferecido atendimento de grupos com as famílias através da psicóloga da família em uma sala ampla e aconchegante, uma vez ao mês, com duração de uma hora, dia da semana e horário (a definir), a qual serão discutidos temáticas que vêm ao encontro da realidade dos mesmos e conforme a necessidade, buscando minimizar as dificuldades relacionadas ao contexto familiar. A forma de atendimento do grupo fica a critério da profissional responsável tendo autonomia na sua atuação, sendo que poderá realizar os grupo no turno da noite de acordo com disponibilidade, Além do mais no decorrer do projeto será realizada oficinas socioeducativas com as famílias, mínimo 6 por ano, a fim de contribuir no processo de autonomia, atividades de acordo com o interesse do grupo, entre outras.

Busca-se ainda realizar aproximadamente mínimo 6 atividades comunitárias e articulação com a rede de atendimentos e serviços como forma de divulgar sobre o autismo, realizar orientações, entre outros, através de palestras, ações e atividades.

Além do mais, uma vez na semana a equipe psicossocial (assistente social e psicóloga) se reúne com os demais profissionais da equipe para discussão de casos, reunião com as famílias, alinhamento do trabalho, visto que trabalhamos de forma articulada para obter melhores resultados no processo terapêutico da pessoa com TEA e suas famílias.

Salienta-se que para haver melhores resultados no tratamento de seus filhos na AMA, no decorrer do projeto será proposto esse contato mais próximos para que consigam se sentir pertencentes no processo terapêutico através de atividades em conjunta com as famílias, clínico externo (atividades externas envolvendo pais/responsáveis e filhos) entre outras, buscando assim contribuir na garantia dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA

1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO

Protocolo 97.546/2023

De: AMA

Para: GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos

Data: 20/10/2023 às 13:45:48

Setores (CC):

GAP - CDCONS, SGA - DEPE

Setores envolvidos:

GAP - CDCONS, SGA - DEPE

Apoio Administrativo aos Conselhos

Entrada*:

Site

Boa Tarde!

Segue em anexo a documentação da Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Litoral SC referente ao Edital 003/203 do FMAS.

Atenciosamente,

Regina Moro Dal Bem

Assistente Social

Anexos:

6_Alteracao_do_Estatuto_Social_atualizada.pdf
ANEXO_III_declaracao_e_relacao_dos_dirigentes_CMAS_2024.pdf
ANEXO_II_declaracao_de_instalacoes_e_condicoes_materiais_CMAS_2024.pdf
Anexo_IV_Plano_de_Trabalho_CMAS.pdf
ANEXO_I_DECLARACAO_DE_CIENCIA_E_CONCORDANCIA_CMAS_2024.pdf
ANEXO_V_declaracao_da_ nao_ ocorrencia_de_impedimentos_CMAS_2024.pdf
Ata_diretoria_AMA_LITORAL_SC_2023_2026_1_.pdf
certificado_CMAS_ama_litoral.pdf
cnpj_AMA_LITORAL_SC.pdf
comprovante_residencia_AMA.pdf
declaracao_de_pleno_e_regular_funcionamento_vereador.pdf
declaracao_e_documentos_capacidade_tecnica_e_operacional_AMA_Litoral_SC.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
AMA	20/10/2023 13:50:58	1Doc AMA CNPJ 08.825.233/0001-35

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3318-99FA-7776-F742**



TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE - INSTITUIÇÃO LEGAL

Art. 1º A Associação AMA LITORAL SC, inscrita no CNPJ nº 06.826.240/0001-00, com sede em Balneário Camboriú, Santa Catarina, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, regida pelo Estatuto Social em vigor.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO
AUTISTA
AMA LITORAL SC**

6ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

**BALNEÁRIO CAMBORIÚ/
SANTA CATARINA**

2023

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
AMA LITORAL SC**

6ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO



**TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO – SEDE – INSTITUIÇÃO LEGAL**

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA LITORAL SC, com CNPJ nº 08.825.233/0001-35, fundada em 26 de janeiro de 2007, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos na área da saúde, educação e assistência social e representativo com prazo de duração indeterminado, com sua matriz na Rua São Paulo, nº 470, Bairro dos Estados, município de Balneário Camboriú - Estado de Santa Catarina, CEP 88.339-025, e foro na respectiva comarca e filial AMA Litoral Unidade Itapema SC localizada na Rua 238, nº 679, Bairro Meia Praia, município de Itapema – Estado de Santa Catarina, CEP 88.220-000.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002 e Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Art. 2º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência no Município de Balneário Camboriú e Itapema/SC.

§1º Poderão ser incluídos outros Municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

§2º Em caso de criação de filial, está deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, bem como, deverá seguir as normas e regulamentos deste Estatuto.

Parágrafo único. Aprovado em Assembleia Geral, no dia 11 de julho de 2018 a filial da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC no Município de Itapema, Estado de Santa Catarina, a qual ficará obrigado os termos do presente Estatuto, bem como idênticos os órgãos da administração, conforme art. 23 do presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 3º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, que tem como finalidade atuar nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa, defesa, garantia, proteção e promoção dos direitos das pessoas com Autismo, em consonância com a Lei nº 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda tem como objetivos:



I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;

II - Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;

III - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

IV - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;

V - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

VI - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de residência do paciente, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC;

VIII - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

IX - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

X - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

XI - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XII - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

XIII - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XIV - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade;

XV - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados.

Art. 4º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;

IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 5º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º O presente estatuto poderá ser reformulado no tocante a administração, sempre que constatada a necessidade, a pedido da diretoria e/ou conselho fiscal, em assembleia convocada para este fim específico.



CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO, DIREITOS E DEVERES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES

Seção I

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Poderão associar-se à Instituição de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em Balneário Camboriú e Itapema, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa, preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC.

Art. 8º A Associação dos Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC mantém as seguintes categorias de Associados:

I - FUNDADORES – Todos aqueles que participaram da organização da Assembleia de Fundação da entidade;

II - CONTRIBUINTES – Pessoas Físicas e/ou jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III - BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial desta Associação.

§ 1º Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros desejar do mesmo grupo familiar.

§ 2º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

Seção II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO



Art. 9º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 10 O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC.

Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11 São direitos dos associados:

I - Participar das atividades promovidas pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC;

II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC;

III - Propor medidas de interesse social e coletivo;

IV. - Votar e ser votado para os cargos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;

V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;

VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 12 São deveres dos associados:

I - Participar das reuniões e assembleias da associação;

II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;

III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;



IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

V - Pagar em dia a contribuição ou anuidade da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC de Balneário Camboriú/SC, definida em assembleia própria, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;

VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;

VII - Prestar à Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC de todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC quando destes fizer parte.

Art. 13 Serão excluídos do quadro social os associados que:

I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;

III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;

§ 1º Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

§ 2º Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 14 A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA LITORAL de Balneário Camboriú/SC não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores,



eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único: Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.



Seção IV DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 15 O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo em Assembleia Geral, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 16 Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 17 O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

Seção V DOS COLABORADORES

Art. 18 A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 19 São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;

II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.



CAPÍTULO IV

DO PATRIMONIO E DA RECEITA

Art. 20 O patrimônio da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 21 Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 22 Constituem fontes de recursos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC:

I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;

II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

V - Contribuições espontâneas dos associados;

VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

VIII - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no município de Balneário Camboriú e Itapema, observado o parágrafo único do art. 2º;

IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;

X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;

XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.



TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A INSTITUIÇÃO

Art. 23 São órgãos da administração da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação dos Amigos do Autista AMA Litoral SC, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25 A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 26 O quórum mínimo para a instalação da assembleia geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, no mínimo, de 10 (dez) associados em condições de votar em segunda convocação, esta ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

§1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

§2º Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

Art. 27 O edital de convocação da assembleia deverá conter:

I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;

V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;

VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 28 O edital será veiculado em um jornal impresso de circulação regional e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

§1º Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

§2º A assembleia geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da associação.

Art. 29 É competência exclusiva da Assembleia:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;

III - A dissolução da associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;

IV - Definir o valor da mensalidade ou anuidade;

V - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;

VI - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;

VII - Aprovar o orçamento da associação;



VIII - Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim;

IX - Destituir os administradores.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.

§2º O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.



Seção II

DA DIRETORIA

Art. 30 A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro.

§1º O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§2º Os cargos de Presidente e Vice-presidente da diretoria deverão ser ocupados exclusivamente por pais e/ou familiares de autistas.

Art. 31 Compete à Diretoria:

I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;

II - Desenvolver o programa de atividades da Associação;

III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV - Decidir sobre medidas administrativas;

V - Designar, entre seus membros, substitutos para os membros da diretoria em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;

X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;

XI - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.

Art. 32 Compete ao Presidente:

I - Representar a instituição em juízo ou fora dele;

II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV - Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo de ofícios, atas, correspondências da entidade;

V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII - Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação.

Art. 33 Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 34 Compete ao Primeiro Secretário:

I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;



VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

VIII - Promover e organizar as reuniões sociais;

IX - Promover campanhas para admissão de sócios;

X - Aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;

XI - encarregar-se de atividades de esporte e lazer;

XII - organizar cursos e palestras para os associados.

Art. 35 Compete ao Segundo Secretário:

I - Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

Art. 36 Compete ao Tesoureiro:

I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 37 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e pelo menos 2 (dois) membros suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.



§1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três (3) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§3º O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros titulares, o respectivo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;
- III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;
- V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.



CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada preferencialmente no mês de maio, sendo de 03 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I - A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;

II - Não será permitido o voto por procuração;

III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 41 A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será veiculado em um jornal

impresso de circulação regional e publicado em outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 42 As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;

II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;

III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

IV – Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e/ou conselho fiscal.

Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 43 No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral.

Parágrafo único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 44 O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO



Art. 45 A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços (2/3) de seus cadastrados.

Parágrafo único: No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da assembleia geral que deliberou pela dissolução.



Art. 46 Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênere, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

Art. 48 Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015).

Art. 49 Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Art. 50 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a Diretoria providenciar o seu registro e publicação nos termos da Lei.

Balneário Camboriú, 26 de maio de 2023.

Lino Carlos Franzoi
Presidente da AMA Litoral SC
Associação de Pais e Amigos do Autista

Mohana Zimmer Muller
Advogado (a)
OAB/SC 59.859-A

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
balnearioregcivil@gmail.com

12ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 007173 Data: 21/06/2023 Livro: 0012 Folha: 063
Registro: 009449 Data: 26/06/2023 Livro: A-053 Folha: 137
Qualidade: Integral | Natureza: 8ª Alteração Estatutária, 28/05/2023



Apresentante: CATIA CRISTIANE PURNHAGEN FRANZOI
Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GTC84782-1H4M
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 26 de junho de 2023

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente





AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
 Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015
 Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013
 CEBAS Portaria nº 50 de 27/06/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *Associação de Pais e Amigos do Autista- AMA Litoral SC*, que:

A. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Claudia Rocha dos Santos Presidente da AMA Litoral	CI 3464366 – SSP- SC CPF 564.241.750-91	Endereço: Rua 1001, nº235, apto 84, bairro Centro, Balneário Camboriú SC Telefone: 47 99909-8943 E-mail: wimoveis@terra-com.br
Greice Hoeller Vice- presidente	C.I -4.486.400 – SSP- SC CPF- 052.488.319-03	Endereço: Rua Alvin Bauer, nº100, apto 701, bairro Centro Balneário Camboriú SC. Telefone: 47 99972-6795



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/06/2019

James Cley Correa Primeiro Secretário	C.I – 3059603 – SSP – SC CPF – 920.192.349-04	E-mail: greicehoeller85@gmail.com Endereço: Rua Brás Cubas, nº 111, apto 10 bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú SC Telefone: 47 99237-5195 E-mail: jamescc@hotmail.com
Flávio Carvalho Segundo secretário	C.I – 043.963779-16 – SSP - SC CPF- 043.963779-16	Endereço: Rua Campoerê, nº600, bai Municípios, Balneário Camboriú SC Telefone: 47 997499657 E-mail: flaviodobrell@gmail.com
Eduardo Engler da Frota Primeiro Tesoureiro	C.I- 7.029.953 – SSP – SC CPF – 559744730-00	Endereço: Rua Verdade, nº24, casa 02, bai Perequê, Porto Belo/SC Telefone: 47 999896464 E-mail: adafrota@terra.com.br
Geovana Michelle Gonçalves Lins Reichardt Segundo Tesoureiro	CI – 3.254.102 – SSP/SC CPF – 022.812.349-67	Endereço: Rua Araranguá, nº637, Bairro Município, Bairro Município, Balneário Camboriú SC Telefone: 47 – 99664-6503 E-mail: Giovana.reichardt@gmail.com
Ângela Lemes Pereira Corrêa Conselho Fiscal	C.I – 7225160 – SSP /SC CPF: 051.573.039-47	Endereço: Rua Brás Cubas, nº111, apto 104, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú SC. Telefone: 4799194-9165 E-mail: angellemes@hotmail.com
Paloma Ariane Moeller e Silva	C.I – 4626767	Endereço: Rua Dom José, nº20, APTO 103,



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/06/2019

Conselho fiscal	CPF – 043.809.109-46	bairro Vila Real, Balneário Camboriú SC. Telefone: 47 99772-9406 E-mail: paloma.moeller@gmail.com
Marcio Abimael da Costa Conselho Fiscal	C.I – 45484567 CPF – 061.415.519-39	Endereço: Rua Ferminio Taveira Cruz, nº18, Bairro da Barra, Balneário Camboriú SC Telefone: 47 996929344 E-mail: cinhomar@gmail.com
Dilma Scot Suplente	C.I – 8265.661 – SSP/SC CPF – 780.130.380-68	Endereço: Rua 408, nº440, Itapema SC Telefone: 47 99614-7474 E-mail: dilmascot@hotmail.com
Rosane Francisco Lourenço suplente	C.I – 4.548.261 – SSP/SC CPF – 067.510.379-70	Endereço: Rua Estrada Geral do Areial, nº2120, bairro Areial, Itapema SC Telefone: 47 99149-1870 E-mail: rosane.riquelme28@gmail.com
Milene Raquel Germani Becker suplente	C.I- 7743.511 – SSP/SC CPF: 023.658.360-38	Endereço: Rua Bahia, nº213, Bairro dos Estado Balneário Camboriú SC Telefone: 47 984151957 E-mail: milenebeckerniechel@outlook.com

B. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**AMA LITORAL SC****Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/06/2019

C. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú/SC, 20 de outubro de 2023

Claudia Rocha dos Santos
Presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista
AMA LITORAL SC



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015
Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013
CEBAS Portaria nº 50 de 27/06/2019

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a **Associação de Pais e Amigos do Autista- AMA Litoral SC:**

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Balneário Camboriú/SC, 20 de outubro de 2023

Claudia Rocha dos Santos
Presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista
AMA LITORAL SC

Rua São Paulo, nº470, Bairro dos Estados – Balneário Camboriú/SC - Fone: (047) 3264-0244

CNPJ: 08.825.233/0001 -35



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
 Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011
 Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013
 CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Balneário Camboriú SC, 20 de outubro de 2023.

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1. PROPONENTE – OSC

1.1. ENTIDADE PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos do Autista- AMA Litoral SC		1.2. CNPJ: 08.825.233.0001-35	
1.3. ENDEREÇO e CEP: Rua São Paulo, nº470, Bairro dos Estados			
1.3. CIDADE: Balneário Camboriú SC	1.4. U.F: SC	1.6. DATA DE CONSTITUIÇÃO: 26/01/2007	1.7. DDD/TELEFONE:473367-4196 1.8. E-MAIL: amalitoralsc@hotmail.com regina.amalitoral@outlok.com
1.10. NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Claudia Rocha dos Santos		1.9. SITE: 1.11. CPF: 564.241.750-91 1.12. C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:3464366/ssp	



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

1.13. ENDEREÇO DA OSC: Rua São Paulo, nº470, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú SC			
1.13. CIDADE: Balneário Camboriú SC	1.14. U.F: SC	1.16. CEP: 88339025	1.17. DDD/TELEFONE: (47)3367-4196 1.18. E-MAIL: amalitoralsc@hotmail.com 1.19. regina.amalitoral@outlook.com 1.20. SITE:



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>2.1. TÍTULO DO PROJETO:</p> <p>Atendimento psicossocial com as famílias das pessoas com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista.</p>	<p>2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): 01/01/2024 Término: (Previsão em dia/mês/ano): 31/12/2024</p>
<p>2.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA e suas famílias</p>	
<p>2.4. Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria.</p> <p>O Transtorno do Espectro Autista – TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por déficit na comunicação social e comportamentos restritos e repetitivos. As causas do autismo não foram definidas, porém de acordo com as últimas pesquisas realizadas, apontam para fatores genéticos, hereditários e ambientais. Os dados mais recentes mostram o aumento significativo nos casos de autismo estando estimado 1 para cada 36 crianças, de acordo com as estatísticas do órgão de saúde Centers for Disease Control and Prevention (CDC), (dados de 2020), sendo que esse número poderá ter alterado. Diante desse contexto, em Balneário Camboriú SC também observa-se essa realidade do aumento de casos com diagnósticos do TEA diariamente, buscando por atendimento especializado.</p> <p>Com isso ressalta-se a importância não apenas do atendimento com a equipe multidisciplinar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista e sim o trabalho/atendimento com as famílias, visto que as mesmas precisam estarem fortalecidas/apoiadas, visando minimizar as dificuldades relacionadas ao diagnóstico, bem como contribuir no fortalecimento familiar e comunitário e garantia dos direitos.</p> <p>Considerando esse contexto, a AMA Litoral busca oferecer através do respectivo projeto o atendimento à 30 famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e que possuem crianças e adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista atendidas na AMA Litoral através do Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia dos Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias tendo como amparo a resolução nº109 do</p>	



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

O respectivo projeto tem como objetivos indo ao encontro do Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com deficiência: I. Atendimento com as famílias das crianças e adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista; II. Atendimento familiar para dar o apoio emocional e social para as famílias a fim de que as mesmas se sintam acolhidas a irem em busca de seus direitos; III. Contribuir no fortalecimento familiares e comunitários , autonomia, incentivo a participação, desenvolvimento de potencialidades individuais e sociais, desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, inserção/encaminhamentos em programas/projetos e serviços entre outros; IV. Oferecer o atendimento familiar semanal, a melhor entender e compreender a realidade das famílias, oferecendo assim o apoio emocional e empoderamento familiar, através da intervenção da psicóloga da família; V. Apoiar as famílias, bem como prestar orientações, acesso às informações, programas e projetos, acompanhamento familiar e encaminhamentos , de acordo com a necessidade, visitas e atendimento domiciliar, articulação com a rede de atendimentos e serviços, entre outros; VI. Atendimento em grupos com as famílias ou seja pais/responsáveis como forma de discutir temáticas que vem ao encontro da necessidade do grupo, empoderamento familiar e comunitário, autonomia, autoestima, incentivo á participação social; VII. Oficinas socioeducativas com as famílias como forma de contribuir na autonomia, desenvolvimento de novas habilidades manuais e sociais, atividades diferenciadas de acordo com o interesse do grupo, entre outras; VIII. Contribuir na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias; IX. Atividades comunitárias e articulação com a rede de atendimentos e serviços como forma de propiciar para a comunidade ações, atividades, palestras a fim de repassar maiores informações sobre o autismo, encaminhamentos entre outros.

Desse modo, o projeto psicossocial com as famílias será uma forma para que as famílias se sintam apoiadas e fortalecidas, bem como ter maior autonomia, autoestima, fortalecimento familiar e comunitário e empoderamento dos mesmos, auxiliando assim na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

2.5 - Metodologia (descrição detalhada – complemento para maior clareza)

O referido projeto tem como objetivo oferecer atendimento psicossocial para 30 famílias das crianças e adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista indo ao encontro do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiência através do Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

Salienta-se que pretende desenvolver o projeto a partir de 2024 na sede própria da AMA Litoral, que está localizada na Rua Alameda Delfim Peixoto Filho, nº440 , Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú SC, a qual está em fase de finalização da obra.

O projeto será desenvolvido no período de 12 meses de 01 de janeiro de 2024 á 31 de dezembro de 2024, sendo que possui a previsão de ser executado no ano de 2025, a qual poderá sofrer alterações/reajustes de acordo com a necessidade.

Para poder executar o objeto busca-se contratar e realizar o pagamento da equipe de profissionais de acordo com a NOB-RH/SUAS com experiência na área da pessoa com deficiência no caso Transtorno do Espectro Autista : 1 assistente social, 40 horas, 1 psicólogo e 1 auxiliar administrativa, 40 horas. Está previsto ainda o pagamento de algumas despesas administrativas, entre outras (detalhada na planilha financeira).

O atendimento na AMA Litoral acontece segunda a sexta feira das 8h as 12h e das 13h30min ás 17h30min.

Através do projeto será agendado atendimento familiar e individual semanal com as famílias com a psicóloga da família, com duração de aproximadamente 45min em uma sala individual, no intuito de entender e compreender o contexto familiar e assim fazer a diferença na vida das mesmas.

As famílias também possui o apoio da Assistente Social, a qual oferece orientações, atendimento individual, visitas domiciliares, encaminhamentos para programas, projetos e outros, de acordo com a necessidade, articulação com a rede de atendimentos e serviços, a fim de contribuir na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA e suas famílias.

Será oferecido atendimento de grupos com as famílias através da psicóloga da família em uma sala ampla e aconchegante, uma vez ao mês, com duração de uma hora, dia da semana e horário (a definir), a qual serão discutidos temáticas que vêm ao encontro da realidade dos mesmos e conforme a necessidade, buscando minimizar as dificuldades relacionadas ao contexto familiar. A forma de atendimento do grupo fica a critério da profissional responsável.



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

tendo autonomia na sua atuação, sendo que poderá realizar os grupo no turno da noite de acordo com disponibilidade,

Além do mais no decorrer do projeto será realizada oficinas socioeducativas com as famílias, mínimo 6 por ano, a fim de contribuir no processo de autonomia, atividades de acordo com o interesse do grupo, entre outras.

Busca-se ainda realizar aproximadamente mínimo 6 atividades comunitárias e articulação com a rede de atendimentos e serviços como forma de divulgar sobre o autismo, realizar orientações, entre outros, através de palestras, ações e atividades.

Além do mais, uma vez na semana a equipe psicossocial (assistente social e psicóloga) se reúne com os demais profissionais da equipe para discussão de casos, reunião com as famílias, alinhamento do trabalho, visto que trabalhamos de forma articulada para obter melhores resultados no processo terapêutico da pessoa com TEA e suas famílias.

Salienta-se que para haver melhores resultados no tratamento de seus filhos na AMA, no decorrer do projeto será proposto esse contato mais próximos para que consigam se sentir pertencentes no processo terapêutico através de atividades em conjunta com as famílias, clínico externo (atividades externas envolvendo pais/responsáveis e filhos) entre outras, buscando assim contribuir na garantia dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.

3.1. META	3.2. ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3. INDICADOR FÍSICO		3.4. DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Atendimento á 30 pessoas com Transtorno do Espectro Autista/famílias	Balneário Camboriú SC	Atendimentos	Até 30 PESSOAS/FAMÍLI AS	01/01/2024	31/12/2024



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

mensal a fim de contribuir na garantia dos direitos, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários entre outros. 75% dos usuários e famílias acompanhadas					
Atendimento individual e familiar 50%	Balneário Camboriú SC	usuários	(semanalmente)	01/01/2024	31/12/2024
Visitas e atendimento domiciliar	Balneário Camboriú SC	usuários	De acordo com a necessidade	01/03/2024 2024	31/12/2024
Atendimento em Grupos com as famílias (mensal) 75% de participação	Balneário Caboriú SC	Usuários	mensalmente	Março 2024	Novembro 2024
Oficinas socioeducativas com as famílias	Balneário Camboriu SC	Usuários	Mínimo 6 oficinas anualmente	01/01/2024	31/12/2024
Atividade comunitária e articulação com a rede de atendimentos e serviços. 75%	Balneário Camboriú SC		Mínimo 6 atividades anuais	01/01/2024	31/12/2024

**AMA LITORAL SC****Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

4. PLANO DE APLICAÇÃO

4.1. ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	4.2. UNIDADE	4.3. QUANTIDADE
Estrutura física, salas equipadas com materiais permanentes e outros, de acordo com cada especialidade, entre outros.	diversos	diversos

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Relatório mensal
- Lista de presença
- Prestação de contas

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**5.1. CONCEDENTE (REPASSE)**

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$17.500,00	R\$17.500,00	R\$17.500,00	R\$17.500,00	R\$17.500,00	R\$17.500,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 17.500,00	R\$17.500,00	R\$17.500,00	R\$17.500,00	R\$17.500,00	R\$17.500,00

**AMA LITORAL SC****Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

5.1.1. TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 210.000,00

5.1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2024	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2024	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

5.2.1. TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

6.1. Receitas Previstas	6.2. Unidade	6.3. Valor Unitário	6.4. Total
Pagamento equipe de profissionais de acordo NOBRH SUAS - 1 Assistente Social – 40h - 1 psicólogo – 40h 1- auxiliar administrativo- 40h	uni	Detalhada na planilha	R\$210.000,00
Pagamento de despesas descritas na planilha			
		6.1.1. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 210.000,00	



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

6.5. Despesas Previstas	6.6. Unidade	6.7. Valor Unitário	6.8. Total
Contratação e Pagamento de 1 Assistente Social – 40 horas	uni	Detalhada na planilha abaixo d	
Contratação e pagamento de 1 Psicóloga da Família – 40 horas	uni	Detalhada na planilha abaixo d	
Contratação e pagamento de 1 Auxiliar Administrativa- 40 horas	uni	Detalhada na planilha abaixo	
Despesas gerais (detalhada na planilha)	Diversos	Detalhada na planilha abaixo	
			Total anual: R\$210.000,00

6.1.2. TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 210.000,00



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
 Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011
 Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013
 CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

13º SALARIO + FÉRIAS

PROFISSIONAL	SALARIO		13º SALARIO		FERIAS		1/3 FERIAS (40%)		ADIANTAMENTO 13º		TOTAL FERIAS E 13º SALARIO		FGTS ADIANT. 13º		FGTS 13º E FERIAS	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40H	R\$	4.998,37	R\$	4.998,37	R\$	4.998,37	R\$	1.999,35	R\$	2.499,19	R\$	11.996,10	R\$	199,93	R\$	959,69
ASSISTENTE SOCIAL 40H	R\$	8.980,91	R\$	8.980,91	R\$	8.980,91	R\$	3.592,36	R\$	4.490,46	R\$	21.554,18	R\$	359,24	R\$	1.724,33
- PSICOLOGA 40H	R\$	5.268,27	R\$	5.268,27	R\$	5.268,27	R\$	2.107,31	R\$	2.634,14	R\$	12.643,85	R\$	210,73	R\$	1.011,51
	0 R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
	0 R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
	0 R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
	0 R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
	0 R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
	0 R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
	0 R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
	0 R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
	0 R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
	0 R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
	0 R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
	0 R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
	0 R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
anúênio	R\$	192,48	R\$	192,48	R\$	192,48	R\$	76,99	R\$	96,24	R\$	461,94	R\$	7,70	R\$	36,96

ADICIONAL PAGAMENTO OUTUBRO valor adicionado no CMDCA R\$ 10.497,62

ADICIONAL PAGAMENTO NOVEMBRO valor adicionado no CMDCA R\$ 39.890,94



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da concedente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei nº13.019/14);
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o Art. 39, VII da Lei nº 13.019/2014;
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos Arts. 38 a 41 da Lei nº13.019/14;
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará Administração Pública quando

**AMA LITORAL SC****Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Administração Pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

h) A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

j) A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 20 de Outubro de 2023

Claudia Rocha dos Santos
Presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista
AMA LITORAL SC

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 20____.	
_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos	
_____ Gestor do Acordo de Cooperação	



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015
Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013
CEBAS Portaria nº 50 de 27/06/2019

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **Associação de Pais e Amigos do Autista- AMA Litoral SC** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº003/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Balneário Camboriú/SC, 20 de outubro de 2023.

Claudia Rocha dos Santos
Presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista
AMA LITORAL SC



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011
Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013
CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a **Associação de Pais e Amigos do Autista- AMA Litoral SC** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/14;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Rua São Paulo, nº 470, bairro dos Estados - Balneário Camboriú/SC - Fone: (047) 3264 – 0244

CNPJ: 08.825.233/0001 -35

E-mail amalitoralsc@hotmail.com – amalitoral.blogspot.com



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

g) Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Balneário Camboriú/SC, 20 de Outubro de 2023.

Claudia Rocha dos Santos
Presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista
AMA LITORAL SC

Rua São Paulo, nº 470, bairro dos Estados - Balneário Camboriú/SC - Fone: (047) 3264 – 0244

CNPJ: 08.825.233/0001 -35

E-mail amalitoralsc@hotmail.com – amalitoral.blogspot.com



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AMA LITORAL SC –
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2023

Aos vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três, em primeira chamada as dezenove horas e segunda chamada as dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se em Assembleia ordinária na sede da AMA Litoral SC localizada na Rua São Paulo, nº470, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú SC os associados e membros da instituição. O presidente deu as boas vindas aos presentes, a qual nomeou a senhora Greice Hoeller para secretariar a assembleia ordinária para a escolha da diretoria e conselho fiscal. Primeiramente foi explanado e apresentado aos presentes os projetos desenvolvidos na instituição e a prestação de contas no período de dois mil e vinte e um à dois mil e vinte e três. Analisadas e aprovadas pelo conselho fiscal. Logo, o presidente deu início à eleição da diretoria executiva da AMA Litoral, sendo que estavam presentes os associados da AMA Litoral unidade Balneário Camboriú SC e da filial da AMA Litoral Unidade Itapema SC. Havendo somente uma chapa para concorrer, o presidente colocou para votação. Assim houve a aprovação de forma unânime, sendo que a diretoria ficou composta: **Presidente: Claudia Rocha dos Santos**, data de nascimento 09/01/1969, profissão corretora de imóveis, nacionalidade brasileira, divorciada, carteira de identidade nº 3464366, CPF nº 564.241.750-91, residente na Rua 1001, nº235, apto 84, bairro centro, Balneário Camboriú/SC; **Vice presidente: Greice Hoeller**, data de nascimento 16/06/1985, profissão empresária, nacionalidade brasileira, solteira, carteira de identidade nº4486400 e CPF nº 052.488.319-03, residente na Rua Alvin Bauer, nº100, apto 701, bairro centro, Balneário Camboriú/SC; **Primeiro Secretário: James Cley Correa**, data de nascimento 26/04/1974, profissão professor, nacionalidade brasileira, estado civil casado, carteira de identidade nº3.059.603, CPF nº 920.192.349-04, residente na Rua Brás Cubas, nº111, apto 103, Bloco B, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC; **Segundo Secretário: Flávio Carvalho**, data de nascimento 25/08/1983, profissão mestre de obras, nacionalidade Brasileira, estado civil solteiro, carteira de identidade e CPF nº043.963.779-16, residente na Rua Campoerê, nº600, Bairro Municípios, Balneário Camboriú/SC; **Primeiro Tesoureiro: Eduardo Engler da Frota**, data de nascimento 04/06/1969, profissão empresário, nacionalidade brasileira, casado, carteira de identidade nº 7029953 e CPF nº 559.744.730/00 residente na Rua Verdade, nº24, casa 02, Bairro Perequê/SC; **Segunda Tesoureira: Geovana**



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019



Michelle Gonçalves Lins Reichardt, data de nascimento 07/08/1978, profissão professora, nacionalidade brasileira, casada, carteira de identidade nº 3.254.102 e CPF nº 022.812.349-67, residente na Rua Araranguá, nº 637, bairro Municípios, Balneário Camboriú/SC; **Conselho Fiscal** foram eleitos: : **1- Angela Lemes Pereira Corrêa**, data de nascimento 26/02/1982, profissão do lar, nacionalidade brasileira, casada, carteira de identidade nº 7225160 e CPF nº 051.573.039-47, residente na Rua Brás Cubas, nº111, apto 103, Bloco B, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC; **2 - Paloma Ariane Moeller e Silva**, data de nascimento 14/02/1986, profissão do lar, nacionalidade Brasileira, divorciada, carteira de Identidade 4.626.767 e CPF nº 043.809.109-46 residente na Rua Dom José, nº 20, apto 103, bairro Vila Real, Balneário Camboriú/SC; **3- Marcio Abimael da Costa**, data de nascimento 06/04/1987, profissão Analista Fiscal , nacionalidade Brasileira , estado civil casado, carteira de identidade nº 454756 , CPF nº 061.415.519-39, residente na Rua Ferminio Taveira Cruz, nº 18, Bairro da Barra, Balneário Camboriú/SC; **Suplentes foram eleitos:** 1- **Dilma Scot**, data de nascimento 21/02/1978, profissão professora, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, carteira de identidade nº8265661, CPF nº 780.130.380-68, residente na Rua 408, nº 440, Bairro Morretes, Itapema/SC; 2- **Rosane Francisco Lourenço**, data de nascimento 19/06/1986, profissão do lar, nacionalidade Brasileira, estado civil casada, carteira de identidade nº 4548261 , CPF nº 067.510.379-70, residente na Rua Estrada Geral do Alto Areal, nº 3120, Itapema/SC; 3- **Milene Raquel Germani Becker**, data de nascimento 27/02/1989, profissão do lar, nacionalidade brasileira, solteira, carteira de identidade nº 7743511 e CPF 023.658.360-38 residente na Rua Bahia, nº 213, bairro dos Estados, Balneário Camboriú/SC. Logo foi comentado com os associados do mandato da diretoria e conselho fiscal seria de vinte e quatro meses, porém houve a manifestação dos associados em ampliar o prazo de vigência da diretoria e conselho fiscal para trinta e seis meses, ou seja três anos. O presidente colocou para votação o prazo de vigência, bem como a possibilidade da alteração no estatuto da instituição, sendo que foi aprovada de forma unânime, **dando início do mandato da diretoria em dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e três e encerrando em vinte e seis de julho de dois mil e vinte e seis.** Não havendo mais assuntos gerais. Houve a posse dos novos diretores a qual agradeceram a confiança e o presidente em exercício da por encerrada a reunião às vinte e uma horas. Sem mais para o momento.



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015
Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013
CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019

Lino Carlos Franzoi
Presidente da Assembleia

Greice Hoeller
Secretária

Advogada (a)
OAB 9.859-A

Mohana Zimmer Moller



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 89330-478 - (47) 2033-2732 -
balnearioregcivil@gmail.com

11ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 007172 Data: 21/06/2023 Livro: 0012 Folha: 063
Registro: 009448 Data: 26/06/2023 Livro: A-053 Folha: 136

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da assembleia geral ordinária
26/05/2023

Apresentante: CATIA CRISTIANE PURNHAGEN FRANZOI
Emolumentos: Averbação: Isento. FRJ: Isento, Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GTC64777-7BAN
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 26 de junho de 2023

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente



**AMA LITORAL SC****Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019

Diretoria eleita da AMA Litoral SC na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três (26/05/2023). Período do mandato do dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e três (26/07/2023) à vinte e seis de julho de dois mil e vinte e seis (26/07/2026).




 Claudia Rocha dos Santos
 Presidente

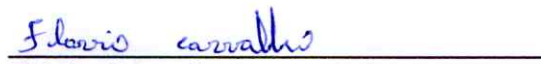




 Greice Hoeller
 Vice presidente



 James Cley Correa,
 Primeiro Secretário (a)



 Flávio Carvalho
 Segundo secretário (a)



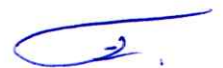
 Eduardo Engler da Frota
 Primeiro Tesoureiro



 Geovana Michelle Gonçalves Lins Reichardt
 Segundo Tesoureiro

Conselho fiscal:





AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015
Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013
CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019

Angela Lemes Pereira Corrêa
Angela Lemes Pereira Corrêa
Conselho Fiscal

Paloma Ariane Moeller e Silva
Paloma Ariane Moeller e Silva
Conselho Fiscal

Marcio Abimael da Costa
Marcio Abimael da Costa
Conseho Fiscal



Suplentes Conselho Fiscal :

Dilma Scot
Dilma Scot

Rosane Francisco Lourenço
Rosane Francisco Lourenço

Milene Raquel Germani Becker
Milene Raquel Germani Becker

[Signature]
Advogado (a)
OAB - 59959-A

[Vertical list of signatures on the left margin]

[Signatures at the bottom of the page]

[Signature at the bottom right of the page]

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Balneário Camboriú**, conforme seu regimento de inscrições **APROVA** a inscrição da entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL**, inscrita no CNPJ n°08.825.233/0001-35, com sede em Balneário Camboriú, na modalidade de **DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS**.

Sob o número de INSCRIÇÃO Nº 003
Data de Inscrição: Setembro de 2012

Validade: 01/05/2024



Mikaelly Bastos dos Santos Orsi

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



INSCRIÇÃO N°003/2023

A Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL**, CNPJ n°08.825.233/0001-35, com sede em Balneário Camboriú/SC, é inscrita neste Conselho, sob número 003, desde 19 de setembro de 2012.

A entidade de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços e executa programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, portanto está inscrita neste conselho como entidade **DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS**.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Balneário Camboriú, 01 de maio de 2023.

Mikaelly Bastos dos Santos Orsi

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS**

Rua 1822, n°1510 – Casa dos Conselhos | Bairro Centro - SC | CEP: 88.330-484 | Fone: +55 47 3267.7056
cmasbc1@gmail.com

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.825.233/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/04/2007
NOME EMPRESARIAL AMA LITORAL SC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SAO PAULO		NÚMERO 470	COMPLEMENTO *****
CEP 88.339-025	BARRIO/DISTRITO ESTADOS	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMALITORALSC@HOTMAIL.COM		TELEFONE (47) 3367-4196	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/10/2023** às **11:21:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



RECOMENDADO PARA
AMBIENTES A PARTIR
DE **60M²**

AUMENTE O ALCANCE DO SEU WI-FI

Aproveite ainda mais a
sua internet, em cada
cantinho da casa, com os
Extensores Wi-Fi Mesh!



Conheça as vantagens do **Wi-Fi Mesh:**



**APROVEITE!
A PARTIR DE
2 EQUIPAMENTOS**

POR
R\$ 20,00
/MÊS

 **LIGUE
0800 720 1234**

Ou aponte a câmera para o
QR Code e aproveite agora:



Os Extensores Wi-Fi Mesh são exclusivos para clientes com serviço ativo de Banda Larga Claro net virtua. Oferta válida enquanto durarem os estoques. É permitida a contratação de até 8 pontos. Recomendamos o uso de, no mínimo, dois extensores para criar a rede de sinal Wi-Fi. Quanto mais pontos de Wi-Fi forem adicionados à rede, maior será a cobertura de sinal. Será cobrada uma mensalidade de R\$ 10,00/mês por extensor contratado. Os aparelhos são cedidos na modalidade de aluguel, sem taxa de adesão, fidelidade de 12 meses com multa de R\$ 300,00 proporcionais por extensor contratado. Em caso de cancelamento do serviço, os extensores deverão ser devolvidos. Para aquisição e mais informações sobre os produtos, acesse www.claro.com.br/internet/banda-larga/servicos-adicionais/wifi-mesh. Imagens meramente ilustrativas. O funcionamento do Wi-Fi e a cobertura dos equipamentos são influenciados pela existência de paredes, espelhos, aquários, outros obstáculos e equipamentos eletrônicos, bem como pela disposição do domicílio, podendo o sinal sofrer limitações de acordo com obstáculos e distância do local de acesso à internet.

Claro!

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

002/005

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.
Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro:

- Claro net virtua
- FONE EMPRESA FIDELIDADE

Claro-clube

Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

descrição	total
Claro net virtua	113,61
NET Fone	34,99

Valor total
148,60

Claro net virtua

Mensalidade Claro net virtua

01/08/23 A 31/08/23 OFERTA CONJUNTA BL PME350 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS 113,61

Sub-Total Mensalidade Claro net virtua 113,61

Total Claro net virtua 113,61

NET Fone

SERVIÇO	DURAÇÃO	
LIGAÇÕES LOCAIS	1h43m36s	0,00
LIGAÇÕES LOCAIS ENTRE NETFONES	0h08m54s	0,00
LIGAÇÕES DDD	0h34m36s	0,00
LIGAÇÕES DE OUTRAS PRESTADORAS	0h00m30s	0,35
ASSINATURA		34,64
Total NET Fone		34,99



BAIXE O APP MINHA CLARO E TENHA AS FACILIDADES DO AUTOATENDIMENTO!

Realize o atendimento digital com toda segurança e praticidade com o app Minha Claro. Faça o autosserviço que você precisa de onde estiver.

Conheça ainda outras vantagens:

Atualize seu cadastro.

Consulte seu pacote de dados.

Obtenha informações do seu plano.

Resgate pontos no Claro clube.



! Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro para Atendimento Chat, Vídeo Chamada ou ligue 142 de um aparelho telefônico com dispositivo TDD.

Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
752233607214274, 752233607160188,
752233607160154, 752233606254263,
752233580349352

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO REAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, FATLOJ, HSBC BANK BRASIL S.A., MULTIPAGOS, UNIBANCO S/A

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
AMA LITORAL SC	NET SERVICOS 7520012439282	Agosto/2023	15/09/2023	148,60

84630000001-1 48600162202-7 30915752000-3 00251874527-4



PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

003/005

Detalhamento de Ligações NET FONE via Embratel

001/002

NET FONE VIA EMBRATEL

PERIODO/DATA	TELEFONE DESTINO	LOCAL DESTINO	HORA INICIO	DURACAO	VALOR (R\$)
Telefone: 4733674196--FRANQUIA 001					
FONE EMP ILIM BRASIL TOTAL 1L					
18/07/2023	A	17/08/2023			27,14
			SubTotal		27,14
SERVICOS DIGITAIS FONE					
18/07/2023	A	17/08/2023			7,50
			SubTotal		7,50
LIGACOES DDD PARA CELULARES					
03/08/2023	51996280792	Porto Alegre-RS	14h45m01s	0h01m36s	0,00
			SubTotal	0h01m36s	0,00
LIGACOES DDD P CELULARES CLARO					
03/08/2023	49991647728	Lages-SC	14h47m07s	0h00m30s	0,00
03/08/2023	49991647728	Lages-SC	14h48m54s	0h00m30s	0,00
04/08/2023	49991647728	Lages-SC	14h35m24s	0h00m30s	0,00
07/08/2023	49991647728	Lages-SC	15h11m15s	0h00m30s	0,00
			SubTotal	0h02m00s	0,00
LIGACOES DDD PARA TELEFONES FIXOS					
19/07/2023	5530261536	Santa Maria-RS	09h09m40s	0h00m30s	0,00
02/08/2023	1140031181	São Paulo-SP	11h22m03s	0h04m12s	0,00
02/08/2023	1140031181	São Paulo-SP	11h27m35s	0h01m54s	0,00
02/08/2023	1140031181	São Paulo-SP	11h39m28s	0h10m30s	0,00
02/08/2023	1140031181	São Paulo-SP	13h54m28s	0h06m54s	0,00
02/08/2023	1140031181	São Paulo-SP	14h24m42s	0h07m00s	0,00
			SubTotal	0h31m00s	0,00
LIGACOES LOCAIS PARA CELULARES					
18/07/2023	47999319133	Joinville-SC	13h54m13s	0h00m30s	0,00
25/07/2023	47999319133	Joinville-SC	17h08m50s	0h01m12s	0,00
26/07/2023	47996387231	Joinville-SC	08h58m09s	0h01m18s	0,00
31/07/2023	47999319133	Joinville-SC	14h30m28s	0h00m30s	0,00
02/08/2023	47999319133	Joinville-SC	11h50m55s	0h01m42s	0,00
02/08/2023	47996280792	Joinville-SC	14h39m32s	0h00m36s	0,00
02/08/2023	47996481274	Joinville-SC	14h42m57s	0h00m54s	0,00
02/08/2023	47988268841	Joinville-SC	14h45m30s	0h00m30s	0,00
02/08/2023	47996858014	Joinville-SC	14h46m23s	0h00m54s	0,00
02/08/2023	47997729845	Joinville-SC	14h48m35s	0h00m30s	0,00
02/08/2023	47999470288	Joinville-SC	14h49m11s	0h00m36s	0,00
02/08/2023	47997399856	Joinville-SC	14h55m01s	0h00m48s	0,00
02/08/2023	47991647728	Joinville-SC	14h56m14s	0h00m30s	0,00
02/08/2023	47999444753	Joinville-SC	14h57m16s	0h01m12s	0,00
02/08/2023	47988842482	Joinville-SC	14h59m00s	0h00m36s	0,00
02/08/2023	47997159557	Joinville-SC	15h01m29s	0h00m36s	0,00
02/08/2023	47996126893	Joinville-SC	15h03m16s	0h00m30s	0,00
02/08/2023	47999638931	Joinville-SC	15h04m37s	0h00m30s	0,00
02/08/2023	47999824398	Joinville-SC	15h08m05s	0h00m48s	0,00
03/08/2023	47996059183	Joinville-SC	11h04m38s	0h00m30s	0,00
03/08/2023	47989164226	Joinville-SC	14h36m08s	0h00m48s	0,00
03/08/2023	47996104570	Joinville-SC	14h39m16s	0h00m30s	0,00
03/08/2023	47988268841	Joinville-SC	14h39m45s	0h00m48s	0,00
03/08/2023	47999638931	Joinville-SC	14h41m55s	0h00m30s	0,00
04/08/2023	47999122588	Joinville-SC	14h36m20s	0h00m48s	0,00
04/08/2023	47999638931	Joinville-SC	14h37m44s	0h00m30s	0,00
07/08/2023	47999319133	Joinville-SC	08h19m31s	0h02m24s	0,00
07/08/2023	47999638931	Joinville-SC	15h11m40s	0h00m30s	0,00
07/08/2023	47996104570	Joinville-SC	15h13m40s	0h00m30s	0,00
08/08/2023	47991624840	Joinville-SC	13h13m36s	0h00m30s	0,00
08/08/2023	47999319133	Joinville-SC	14h46m26s	0h01m48s	0,00
09/08/2023	47988212939	Joinville-SC	08h19m06s	0h03m24s	0,00
09/08/2023	47984681750	Joinville-SC	15h00m52s	0h03m36s	0,00
09/08/2023	47996761240	Joinville-SC	15h06m50s	0h00m30s	0,00
10/08/2023	47988212939	Joinville-SC	10h28m43s	0h01m12s	0,00
11/08/2023	47997019185	Joinville-SC	09h10m32s	0h00m30s	0,00
11/08/2023	47988212939	Joinville-SC	10h31m40s	0h00m30s	0,00
11/08/2023	47999319133	Joinville-SC	13h56m03s	0h00m36s	0,00
11/08/2023	47999319133	Joinville-SC	14h14m05s	0h00m30s	0,00
15/08/2023	47999319133	Joinville-SC	16h37m58s	0h02m36s	0,00
15/08/2023	47999319133	Joinville-SC	16h59m12s	0h00m30s	0,00
16/08/2023	47999319133	Joinville-SC	08h12m43s	0h00m30s	0,00
			SubTotal	0h39m12s	0,00
LIGACOES LOCAIS PARA NET FONE E CLARO FONE - DURACAO E VALOR DAS LIGACOES REALIZADAS PARA O MESMO NUMERO ESTAO SOMADOS					
	4720334091	Itajai-SC		0h00m30s	0,00
	4733635624	Itajai-SC		0h06m06s	0,00
	4733676395	Itajai-SC		0h02m18s	0,00
			SubTotal	0h08m54s	0,00
LIGACOES LOCAIS PARA TELEFONES FIXOS - DURACAO E VALOR DAS LIGACOES REALIZADAS PARA O MESMO NUMERO ESTAO SOMADOS					
	4730478100	Itajai-SC		0h12m06s	0,00
	4730815613	Itajai-SC		0h01m36s	0,00
	4732616201	Itajai-SC		0h15m24s	0,00
	4732677004	Itajai-SC		0h15m30s	0,00
	4732677086	Itajai-SC		0h07m24s	0,00
	4732677092	Itajai-SC		0h01m24s	0,00
	4733600085	Itajai-SC		0h06m24s	0,00
	4733695316	Itajai-SC		0h02m36s	0,00
	4734060114	Itajai-SC		0h02m00s	0,00
			SubTotal	1h04m24s	0,00

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

004/005

Detalhamento de Ligações NET FONE via Embratel

002/002

NET FONE VIA EMBRATEL

PERIODO/DATA	TELEFONE DESTINO	LOCAL DESTINO	HORA INICIO	DURACAO	VALOR (R\$)
--------------	------------------	---------------	-------------	---------	-------------

Telefone: 4733674196--FRANQUIA 001

LIGACOES LOCAIS PARA TELEFONES FIXOS - DURACAO E VALOR DAS LIGACOES REALIZADAS PARA O MESMO NUMERO ESTAO SOMADOS

SubTotal	2h27m06s	34,64
-----------------	-----------------	--------------

Total Serviço	34,64
----------------------	--------------

PRESTADORA OI S/A

PERIODO/DATA	TELEFONE DESTINO	LOCAL DESTINO	HORA INICIO	DURACAO	VALOR (R\$)
--------------	------------------	---------------	-------------	---------	-------------

Telefone: 4733674196 -BALNEARIO CAMBORIU

DDD PARA TELEFONE FIXO

19/07/2023	5530261536	Santa Maria-RS	09h08m44s	0h00m30s	0,35
------------	------------	----------------	-----------	----------	------

SubTotal	0h00m30s	0,35
-----------------	-----------------	-------------

SubTotal	0h00m30s	0,35
-----------------	-----------------	-------------

Total Serviço	34,99
----------------------	--------------



Claro NXT Telecomunicações S.A
Praça Pereira Oliveira, 92
Centro
88010-540 Florianópolis - SC
CNPJ: 66.970.229/0039-30
IE: 254971750

AMA LITORAL SC
R S PAULO, 00470 ESTADOS
BALNEARIO CAMBORIU SC
CPF/CNPJ 08.825.233/0001-35

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - MOD 21 - VIA ÚNICA - SERIE C90

Código: 752/001243928 Mês: Agosto/2023 / 316
Número: 0011285000 Emissão: 26/08/2023
I.E.: ISENTO Vencimento: 15/09/2023
CFOP 5.307 - Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

005/005

Discriminação do Serviço

BANDA LARGA						ICMS		
01/08/23 A 31/08/23	MENSALIDADE VIRTUA BL PME 350 MEGA FIDELIDADE					13,87	81,61	
SUB TOTAL	BANDA LARGA						81,61	
							VALOR DA NOTA FISCAL:	81,61

ICMS Base de Cálculo: 81,61 Aliquota: 17,00% Valor: 13,87

Reservado ao Fisco
15E3.C791.25A2.8150.1A7D.ABD1.ECE9.AF8E

Reservado ao Fisco

- Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente./TV: Base de Cálculo de ICMS reduzida conf. Art. 13, I da Seção II do Anexo II do Decreto 2.870/01 - SC/Central de Atendimento ANATEL 1331/Doc. Fiscal disp. em meio eletrônico conf. Reg. Especial ART. 22- M, RICMS SC / Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 13,87 - FUST TOTAL 0,65 - FUNTTEL TOTAL 0,33

A oferta conjunta NET Virtua + e composta pelo seu plano contratado e aplicativos digitais
SVA-ANTI VIRUS PROT DIG 1 DEVI CB- EMP:RS 7 / -SKEELO EMPRESA:RS 25

CLARO S.A. PRACA PEREIRA OLIVEIRA - 92- ANDAR 6 - C CEP: 88010540 FLORIANOPOLIS - SC CNPJ: 40.432.544/0191-66 I.E.: 255.381.832	AMA LITORAL SC R 2080 00051 ESTADOS BALNEARIO CAMBORIU - SC CPF/CNPJ: 08.825.233/0001-35 I.E.: ISENTO	Código Cliente: 00158378487-0001 UF: SC VIA ÚNICA Data Emissão: 22/08/2023 NF: 001350703 Nº Fatura: 2308979886097 Série: B1
--	---	---

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

DOC. FISCAL MEIO ELETRONICO ART. 22-M RICMSSC

RESUMO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/ORIGEM	ALÍQ. ICMS	ICMS	VALOR(R\$)
NET FONE VIA EMBRATEL / NET FONE VIA EMBRATE	17,00	4,61	27,14

Reservado ao Fisco:
a813.eeda.90e3.e6de.7dfa.c911.f434.1826

VALOR TOTAL	BASE DE CÁLCULO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	VALOR ISENTO	VALOR OUTROS
27,14	27,14	17,00	4,61	0,00	0,00
TOTAL:	27,14		4,61	0,00	0,00

MENSAGEM:
1 - ESTE DOCUMENTO DESTINA-SE, APENAS, A ATENDIMENTO A INFORMAÇÕES DA CARATER FISCAL
NÃO DEVE SER UTILIZADO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS
Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 4,67
Contribuição FUST NET FONE = R\$ 0,21 / Contribuição FUNTTEL NET FONE = R\$ 0,10

Operadora: OI S/A	UF: SC
Endereço: AV MADRE BENVENUTA 02080 FLORIANOPOLIS	NF: 000421596
CEP: 88036500	Série: G02
CNPJ: 76535764032266	Fatura: 2308979886097
Inscrição Estadual: 250.427.648	

RESUMO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/ORIGEM	ALÍQ. ICMS	ICMS	VALOR(R\$)
DDD PARA TELEFONE FIXO / 4733674196-	17,00	0,05	0,35

Reservado ao Fisco:
8524.93e1.9e81.21b5.8e3e.7df0.7ce7.6748

VALOR TOTAL	BASE DE CÁLCULO ICMS	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	VALOR ISENTO	VALOR OUTROS
0,35	0,35	17,00	0,06	0,00	0,00
TOTAL:	0,35		0,06	0,00	0,00

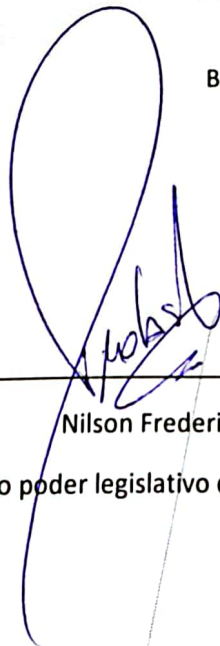
Balneário Camboriú SC, 08 de outubro de 2023

**DECLARAÇÃO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO E
CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Declaro, para os devidos fins, que a **Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC**, 08.825.233.0001-35 com sede na Rua São Paulo, nº470, bairro dos Estados, Balneário Camboriú SC, na cidade de Balneário Camboriú, Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº_08.825.233.0001-35 é uma Entidade sem Fins Lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde a sua fundação em 27/01/2007, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias. Além do mais possui a capacidade técnica e operacional capacitada para o desempenho do atendimento de referência e de qualidade á pessoas com Transtorno do Espectro Autista do referido município.

Atenciosamente,


Balneário Camboriú SC, 08 de outubro de 2023



Nilson Frederico Probst - VEREADOR

Membro do poder legislativo de Balneário Camboriú SC

47 3263-7686

 /CamaraBCwww.balneariocamboriu.sc.leg.brAu. das Flores, 675 - Bairro dos Estados
88339-130 - Balneário Camboriú - SC



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Balneário Camboriú SC, 11 de outubro de 2023.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, Claudia Rocha dos Santos, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade 3.464.366, CPF 564.241.750-91, residente e domiciliado na Rua 1001, nº235, APTO 54, Balneário Camboriú SC, representante legal da Organização - Associação de Pais e Amigos do Autista- AMA Litoral SC, CNPJ 08.825.233.0001-35, fundada em 26/01/2007, exercendo suas atividades há mais de 15 anos no município de Balneário Camboriú SC, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº13.019/2014, Art. 33, que a instituição possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo com suas finalidades estatutárias dispondo de estrutura para a execução do objeto proposto, referente ao edital nº013/2023.

Atenciosamente,

Claudia Rocha dos Santos
Presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista
AMA LITORAL SC

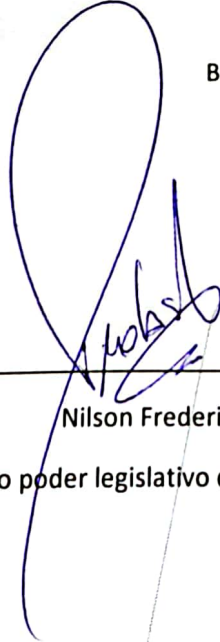
Balneário Camboriú SC, 08 de outubro de 2023

**DECLARAÇÃO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO E
CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Declaro, para os devidos fins, que a **Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC**, 08.825.233.0001-35 com sede na Rua São Paulo, nº470, bairro dos Estados, Balneário Camboriú SC, na cidade de Balneário Camboriú, Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº_08.825.233.0001-35 é uma Entidade sem Fins Lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde a sua fundação em 27/01/2007, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias. Além do mais possui a capacidade técnica e operacional capacitada para o desempenho do atendimento de referência e de qualidade á pessoas com Transtorno do Espectro Autista do referido município.

Atenciosamente,


Balneário Camboriú SC, 08 de outubro de 2023



Nilson Frederico Probst - VEREADOR

Membro do poder legislativo de Balneário Camboriú SC

47 3263-7686

 /CamaraBCwww.balneariocamboriu.sc.leg.brAu. das Flores, 675 - Bairro dos Estados
88339-130 - Balneário Camboriú - SC

Balneário Camboriú, 11 de julho de 2023.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, inscrito no CNPJ Nº 10.459.525/0001-43, atesta para devidos fins, que a AMA LITORAL-SC (Associação de Pais e Amigos do Autista), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.825.233/0001-35, sediada na Rua São Paulo, n.º 470, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú/SC, CEP n.º 88339-025, realizou o fornecimento de prestação de serviços nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Pedagogia e Assistência Social, no prazo correto, nos preços propostos, sem causar problemas para a Secretaria de Saúde. Reitero que a referida no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 prestou a quantidade de 11.240 procedimentos nas áreas mencionadas.

Afirmamos que esse fornecedor está na lista de fornecedores satisfatórios da Secretaria de Saúde de Balneário Camboriú pela responsabilidade, compromisso e dedicação para atender o nosso Município com qualidade e agilidade.

Atestamos ainda, que tais fornecimentos foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,



OMAR MUHAMAD TOMALIH
Secretário Municipal de Saúde



Memorando 50.320/2021



Assunto: **Formalização de Parceria entre FMAS e AMA Litoral**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 02 de Dezembro de 2021 às 13:09

De:
SCGTP - DCCC - DP - Divisão de Parcerias
Haydee Izabel Assanti - Assistente Administrativo

Para:
STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C Anna Christina Barichello - Secretária

Esta documentação faz parte do Memorando 50.320/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 50.320/2021



Assunto: **Formalização de Parceria entre FMAS e AMA Litoral**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 02 de Dezembro de 2021 às 13:09

De:
SCGTP - DCCC - DP - Divisão de Parcerias
Haydee Izabel Assanti - Assistente Administrativo

Para:
STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social
A/C Anna Christina Barichello - Secretária

Esta documentação faz parte do Memorando 50.320/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:
____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

1.1 - Secretaria ou Fundo Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – Fundo Municipal de Assistência Social.	
1.2 - Gestor da Parceria Haydée Assanti	1.3 - Data: 30 de novembro de 2021
1.4 - Forma de Contratação: <input checked="" type="checkbox"/> Edital de Chamamento O Edital 001/2021-FMAS <input type="checkbox"/> Inexibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Termo de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento interdisciplinar a pessoas (crianças e adolescentes) que são atendidas na AMA Litoral SC com Transtorno do Espectro Autista, durante os anos de 2022 e 2023, conforme planos de trabalho apresentados pela Entidade.	
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA  Haydée Assanti – matrícula 7.609 Gestora de parcerias – Decreto nº 8643/2017	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO

2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1 - Análise da Forma de Contratação: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	2.2 - Análise do Termo de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações:	
2.4 - Assinaturas	



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

3 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

3.1 - Análise da Forma de Contratação: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	3.2 - Análise do Termo de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações:	
3.3 - Assinaturas	

4 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

4.1 - Análise da Forma de Contratação: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	4.2 - Análise do Termo de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
4.3 - Observações:	
4.3 - Assinaturas	

Assinado por 1 pessoa: ANNA CRISTINA BARICHELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FDA5-F15E-6C77-C75C





FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

CHECK LIST

QUANDO A FORMA DE CONTRATAÇÃO FOR POR EDITAL DE CHAMAMENTO:

1. Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
2. Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO, contendo como anexo: a minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos.

OBS: O processo deverá ser encaminhado à comissão de seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do edital de chamamento em sítio oficial na internet. Após 30 dias a comissão de seleção irá providenciar o processo de seleção para escolha da Organização da sociedade civil. Após a seleção, poderá ser assinados o termo ou acordo com a organização selecionada.

QUANDO A FORMA DE CONTRATAÇÃO FOR POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO:

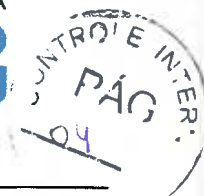
1. Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
2. Justificativa da INEXIGIBILIDADE, assinada;
3. Minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
4. Documentação da entidade.

OBS: O processo deverá ser encaminhado à comissão de seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o termo de fomento, termo de colaboração o acordo de cooperação. Após assinatura do termo ou acordo, será necessário publicar o extrato do termo ou acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

QUANDO A FORMA DE CONTRATAÇÃO FOR POR DISPENSA DE CHAMAMENTO:

1. Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
2. Justificativa da DISPENSA, assinada;
3. Minuta do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
4. Documentação da entidade.

OBS: O processo deverá ser encaminhado à comissão de seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o termo de fomento, termo de colaboração o acordo de cooperação. Após assinatura do termo ou acordo, será necessário publicar o extrato do termo ou acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)



ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1- PROPONENTE – OSC.

1.1- ENTIDADE PROPONENTE: AMA LITORAL SC		1.2- CNPJ: 08.825.233.0001-35	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua São Paulo, nº 470, bairro dos Estados			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú SC	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 26/01/2007	1.7- DDD/TELEFONE: (47) 3264-0244
		1.8- E-MAIL: regina.amalitoral@outlook.com amalitoralsc@hotmail.com catiafranzer@hotmail.com	
		1.9- SITE:	
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Lino Carlos Franzoi		1.11- CPF: [REDACTED]	
		1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.045.273-7	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: avenida Brasil, 3590, apt 901, centro			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú SC	1.15- U.F: SC	1.16- CEP:	1.17- DDD/TELEFONE:
		1.18- E-MAIL: catiafranzer@hotmail.com	
		1.19- SITE:	

2- REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO

2.1 O QUE É O SERVIÇO PARCEIRIZADO, OBJETIVOS DO SERVIÇO E EQUIPE MÍNIMA:

2.1.1 Descrição: Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência.

O serviço tem como foco a prevenção de agravos que por ventura, podem ocasionar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, garantindo assim seus direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência, a partir de suas necessidades e

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: 47 3267.7000 www.balneariocamboriu.sc.gov.br

Assinado por 1 pessoa ANNA CHRISTINA BARICHELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FDA5-F15E-6C77-C75C





potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

O trabalho realizado com usuários, devem ser sistematizado e planejado por meio da elaboração de um Plano de Desenvolvimento do Usuário (ficando a cargo da OSC apresentar seus modelos de planejamento), nele deve constar os objetivos a serem alcançados, as vulnerabilidades e as potencialidades do usuário.

2.2 OBJETIVOS:

- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Prevenir confinamento da pessoas com deficiência;
- Identificar situações de dependência;
- Colaborar com redes inclusivas no território;
- Prevenir o abrigo institucional de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social;
- Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
- Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;
- Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

2.3 PÚBLICO ALVO: Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade social que são atendidas/acompanhadas pela AMA Litoral SC Balneário Camboriú SC pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial: - Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada; - Membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda. (Texto da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais)

2.4 CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

- Constituir-se em um espaço coletivo dialógico;
- Fortalecer a participação, autonomia e protagonismo em movimentos sociais, organizações e grupos de usuários;
- Subsidiar a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática;
- Identificar as potencialidades dos usuários, contribuindo para a autonomia e protagonismo social;
- Possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional Básica do Suas (NOB/SUAS);
- Responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e encaminhamentos dos usuários para a rede de proteção instalada quando for o caso, no âmbito de território de atuação;
- Realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos usuários, mantendo sigilo, respeitando o código de ética das/os profissionais que executam os atendimentos;
- Funcionar no mínimo de 8:00 às 17h30min, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo realizar atividades de grupo no período noturno de acordo com a necessidade.

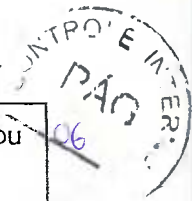
2.5 TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO:

- Acolhida particularizada ou coletiva;
- Atendimento em grupos;
- Atendimento em oficinas socioeducativas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- Visitas e atendimentos domiciliares;
- Atendimento à família;

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: 47 3267.7000 www.balneariocamboriu.sc.gov.br





- Atividades comunitárias enfocando o fortalecimento familiar e comunitário (escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de participação social);
- Desenvolvimento de ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação, saúde, previdência e demais órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;
- Formação político-cidadã dos usuários e suas famílias, fazendo com que tenham condições de buscar o reconhecimento de novos direitos de cidadania e acesso a proteção social;
- Acessar/promover os direitos de cidadania já estabelecidos;
- Promover acesso a conhecimento, meios, recursos e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento do protagonismo dos usuários na reivindicação dos direitos de cidadania;
- Qualificar as intervenções nos espaços de participação democrática visando a participação social e comunitária do usuário;
- Potencializar o desenvolvimento de autonomia e autogestão do usuário atendido e suas famílias;
- Socialização dos conhecimentos produzidos junto aos diferentes atores da política de assistência social;
- Encaminhamento para cadastramento socioeconômico;
- Orientação e encaminhamentos;
- Incidência na redução das vulnerabilidades e riscos sociais.

2.6 EQUIPE MÍNIMA:

- 01 (um/a) assistente social (mínimo 30 horas semanais)
- 01 (um) profissional de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo/a, terapeuta ocupacional, pedagoga/o ou outra/o profissional necessário ao atendimento conforme Resolução CNAS no 17/2011. (mínimo 40 horas semanais)
- 01 (um) profissional de nível médio, para equipe de apoio aos atendimentos. (40 horas semanais)

2.7 PROVISÕES: AMBIENTE FÍSICO: AMA LITORAL – instituição parceira para desenvolvimento das atividades propostas. A instituição conta com espaço físico adequado/amplo e salas equipadas para o desenvolvimento das ações/atividades.

2.8 RECURSOS MATERIAIS: Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço.

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>3.1- TÍTULO DO PROJETO:</p> <p>ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL NA AMA LITORAL PARA AS FAMÍLIAS: APOIANDO E TRANSFORMANDO VIDAS.</p>	<p>3.2- PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses</p> <p>Início: (Previsão em dia/mês/ano): 01/01/2022</p> <p>Término: (Previsão em dia/mês/ano): 01/12/2022</p>
<p>3.3- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas família.</p>	



3.4- DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA:

A AMA Litoral é uma instituição de referência à pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias. Através do projeto, busca desenvolver o programa socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para até 30 pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, a fim de contribuir no fortalecimento familiar e comunitário, no processo de habilitação e reabilitação, inclusão social, acesso a serviço, programas e projetos, bem como na defesa e garantia de direitos.

Nesse sentido, a proposta do projeto vem ao encontro da Política de Assistência do município de Balneário Camboriú SC, visto a grande demanda e a necessidade de haver parceria com outros serviços para poder realizar a atenção e o atendimento referenciado as pessoas com deficiência, no caso da AMA Litoral com pessoas com autismo e suas famílias no serviço de proteção social básica.

Diante disso, justifica-se a necessidade da implantação do projeto que vem ao encontro da necessidade e da realidade apresentada a qual as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias necessitam de apoio, atendimento psicossocial, um olhar atento e detalhado a cerca da realidade que vos cercam, como forma de contribuir no empoderamento familiar, autonomia, habilitação e reabilitação, desenvolvimento de habilidades e potencialidades, incentivar a participação social, comunitária e democrática, acesso ao conhecimento e serviços da rede de atendimentos, entre outros, buscando assim a melhoria da qualidade de vida dos usuários e famílias.

Nesse sentido haverá a contratação/pagamento da equipe de profissionais de acordo com as orientações da NOBRH SUAS formada por Assistente Social, 40h/semanais, Psicóloga 36h/semanais e assistente administrativo, 40h/semanais como de executar as atividades propostas.

O projeto será executado na AMA Litoral localizada na Rua São Paulo, nº470, bairro dos Estados, Balneário Camboriú SC, no período de 12 meses, podendo ser aditivado, bem como sofrer alterações.

Com isso, busca-se oferecer o atendimento individual e familiar (semanal) para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias que são acompanhadas na AMA Litoral, de acordo com a necessidade, a fim de melhor entender e compreender a realidade. O atendimento da psicologia dura em média 50 minutos, sendo individualizado para os usuários e famílias. E relação ao serviço social, os atendimentos ocorrem por meio da busca espontânea da família, agendamentos, encaminhamentos da equipe de profissionais, bem como através do contato com a família para acompanhamento familiar.

Nesse sentido é elaborado o Plano de Desenvolvimento familiar de todas as famílias que são acompanhadas a fim de traçar metas, objetivos e assim fazer a diferença na vida de cada um de acordo com a realidade. Ressalta-se ainda que pretende-se realizar as visitas/atendimento domiciliares para acompanhar mais de perto a realidade de cada família e assim fazer a diferença na vida das mesmas.

Além do mais, como forma de apoiar e fortalecer as famílias acompanhadas pela AMA Litoral, através do projeto busca-se oferecer o grupo de pais/responsáveis como um momento de troca, socialização, acesso ao conhecimento e informação, empoderamento familiar, autonomia, bem como ir ao encontro da realidade das famílias. O grupo será mediado pela psicóloga da organização, uma vez por mês (poderá ampliar de acordo com a necessidade), com duração de duas horas, sendo que o horário será definido de acordo com a demanda/realidade das famílias, a fim de haver uma maior participação. Buscamos também com o projeto, desenvolver oficinas com os usuários e famílias, como forma de promover atividades práticas indo ao encontro do interesse do grupo almejando empoderá-los bem como que se sintam bem, buscando a melhoria da autonomia, autoestima, e qualidade de vida dos mesmos.

Além dessas atividades, a AMA Litoral busca continuar desenvolvendo um trabalho articulado entre os diferentes serviços da rede de atendimentos, participação em reuniões dos conselhos de direitos, bem como buscando desenvolver ações intersetoriais com diferentes setores como assistência social, educação, saúde, esporte e os demais órgãos do sistema de garantia de direitos, entre outros.

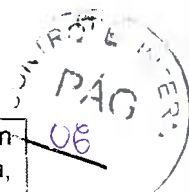
Um outra atividade importante é o desenvolvimento de ações comunitárias tendo como objetivo o fortalecimento familiar e comunitário, bem como divulgar a questão do autismo, promoção de eventos, pedágios, entre outros.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: 47 3267.7000 www.balneariocamboriu.sc.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANNA CHRISTINA BARICHELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FDA5-F15E-6C77-C75C





Desse modo, através do respectivo projeto vem para apoiar/empoderar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias como forma de contribuir no processo de autonomia, acesso ao conhecimento/informações, empoderamento familiar e defesa/garantia dos direitos das mesmas.

3.5- PÚBLICO ATENDIDO: Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade social que são atendidas/acompanhadas pela AMA Litoral SC Balneário Camboriú SC.

Nesse sentido podem estar incluídas no projeto, as famílias que são acompanhadas pela AMA Litoral que possuem fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial: - Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada; - Membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda. (Texto da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais)

3.6- REALIDADE LOCAL: A AMA Litoral oferece atendimento clínico à crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista-TEA, sendo que o respectivo projeto vem para aperfeiçoar os atendimentos realizado com as pessoas com TEA e suas famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, tendo como objetivo a defesa e garantia dos direitos na proteção social básica.

Diante disso, o projeto vem ao encontro da necessidade do município de Balneário Camboriú em relação a Política de Assistência Social e também da instituição referencia no autismo, buscando assim ter um olhar atendo a esse público a fim de fazer a diferença na vida das famílias. Com isso a AMA Litoral vem para oferecer o atendimento psicossocial e atividades relacionadas que venham a contribuir no processo de autonomia, emoderamento familiar, participação e garantia de direitos.

3.7- O ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS FAMÍLIAS, DEVE TER AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

Através do respectivo projeto a AMA Litoral Balneário Camboriú busca proporcionar para as pessoas com Transtorno do Espectro do Autista e suas famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade social um espaço de acolhida, de diálogo, de socialização, de troca a fim de fortalecer a participação dos usuários e famílias, a autonomia, empoderamento familiar, protagonismo em movimentos sociais, organizações e grupos, bem como incentivar a participação democrática em diferentes serviços e locais.

Salienta-se que o projeto baseia pela Políticas de Assistência Social, NOB RH SUAS, buscando contribuir na defesa e garanta dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias no municíio de Balneário Camboriú SC, como forma de ser a porta de entrada para as famílias, a fim de entender e compreender o contexto sociofamiliar, identificando habilidades/potencialidades dos usuários, bem como contribuir na autonomia e protagoniso social, realizando assim a articulação com diferentes serviçosda rede, programas e projetos que o município oferece.

Uma outra característica está relacionada a capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional Básica do Suas (NOB/SUAS);

-Responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e encaminhamentos dos usuários para a rede de proteção instalada quando for o caso, no âmbito de território de atuação;

-Realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos usuários, mantendo sigilo, respeitando o código de ética das/os profissionais que executam os atendimentos;

-Funcionamento da AMA Litoral SC das 08:00 às 17h30min, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo realizar atividades de grupo no período noturno de acordo com

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: 47 3267.7000 www.balneariocamboriu.sc.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANNA CHRISTINA BARICHELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FDA5-F15E-6C77-C75C





a necessidade.

3.8- A ASSISTÊNCIA PRESTADA INCLUI AS SEGUINTE ATIVIDADES:

- Acolhida dos usuários e famílias;
- Oficina com usuários e famílias acompanhados
- Atendimento individual (semanal) e familiar (mensal)
- Ações Comunitária
- Visita e Atendimento Domiciliar (mensal)
- Articulação com a rede de atendimentos e serviços
- Encaminhamentos de acordo com a necessidade, entre outros.

3.9- RECURSOS HUMANOS: A EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA O ATENDIMENTO DE 30 PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS FAMÍLIAS, SERÁ COMPOSTA POR:

- 1 ASSISTENTE SOCIAL- 40 HORAS SEMANAIS
- 1 PSICÓLOGO (A)- 36 HORAS SEMANAIS
- 1 SECRETÁRIA/AUXILIAR ADMINISTRATIVO- 40HORAS SEMANAIS

Os profissionais serão contratados com base na NOBRH- SUAS.

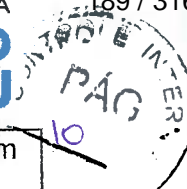
4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE (100%)	INÍCIO	TÉRMINO
75% dos usuários e familiares em participação de oficinas socioeducativas (mensal)	Sede da OSC	Usuários/os	23	Março 2022	Dezembro 2022





75% dos usuários e famílias em participação em grupos específicos (mensal)	Sede da OSC	Usuária s/os	23	Fevereiro 2022	Dezembro 2022
50% dos usuários recebendo visitas e atendimentos domiciliares/mês	Domicílio das/os usuários atendidos	Domicílio	15	março 2022	Dezembro 2022
100% dos usuários e familiares recebendo atendimentos (mensal)	Sede da OSC	Usuária s/os	30	Janeiro 2022	Dezembro 2022
75% das famílias de usuários, com renda per capita de até 1/2 salário mínimo ou renda mensal total de até 03 salários mínimos serem encaminhadas para inserção ou atualização do Cadastro Único; (anual)	Sede da OSC	Usuária s/os	23	Janeiro 2022	Dezembro 2022
50% dos usuários serem encaminhadas para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Centro de Referência de Assistência Social do território em que moram (anual)	Sede da OSC	Usuária s/os	15	Janeiro 2022	Dezembro 2022
100% das famílias acompanhadas inseridas no Sistema informatizado disponibilizado pela Gestão da política de assistência social do município. (semanal)	Sede da OSC	Usuária s/os	30	Janeiro 2022	Dezembro 2022

2- PLANO DE APLICAÇÃO

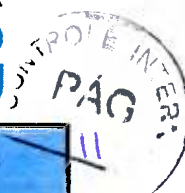
5.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.2-UNIDADE	5.3- QUANTIDADE
Repasso mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$13.225,00 mensal (12 meses) Total – 158.700,00

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: 47 3267.7000 www.balneariocamboriu.sc.gov.br

Assinado por 1 pessoa ANNA CHRISTINA BARICHELLO
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FDA5-F15E-6C77-C75C





5.4- ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	5.5 - UNIDADE
Oficina com usuários e famílias acompanhados	Oficina
Atendimento individual (semanal) e familiar (mensal)	Atendimento
Ações Comunitária	Atividade
Visita e Atendimento Domiciliar (mensal)	Domicilio

Assinado por | pessoa: ANNA CHRISTINA BARICHELO
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FDA5 F15E-6C77 C75C

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: 47 3267.7000 www.balneariocamboriu.sc.gov.br





Indicadores qualitativos e quantitativos para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Apresentação de folha de rosto do Plano de Acompanhamento Familiar com dados cadastrais dos usuários participantes;
- Relatório de execução de atividades realizadas (atividades detalhadas no item 5.4), emitido através do prontuário eletrônico do Sistema Único de Assistência Social do município- Sistema de Tecnologia- Precisa. Dito isto, fica estabelecido o uso desse sistema como forma de monitoramento das metas.
- Acompanhamento de 30 pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.
- Através do respectivo projeto tem como indicadores qualitativos: melhora na autonomia, autoestima, fortalecimento familiar e comunitário, acesso a serviços, programas e projetos, acesso a conhecimento/infomações, maior participação social, comunitária e democrática, socialização/interação social, bem como seus direitos garatidos e efetivados, entre outros.

3- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2022	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00

META	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2022	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00

6.2- TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$158.700,00

6.3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 27001 Fundo Municipal de Assistência Social;

Função: 8 - Assistência Social;

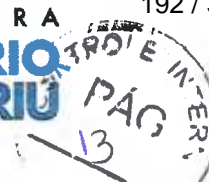
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária;

Programa: 1907 – Balneário do Futuro para as Pessoas;

Ações: 2.124 – Formalização de Parcerias com OSCIPs – Proteção Social Básica;

Despesa: 3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos; Fonte de recurso: 100000 - Recursos Ordinários.





Indicadores qualitativos e quantitativos para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Apresentação de folha de rosto do Plano de Acompanhamento Familiar com dados cadastrais dos usuários participantes;
- Relatório de execução de atividades realizadas (atividades detalhadas no item 5.4), emitido através do prontuário eletrônico do Sistema Único de Assistência Social do município- Sistema de Tecnologia- Precisa. Dito isto, fica estabelecido o uso desse sistema como forma de monitoramento das metas.
- Acompanhamento de 30 pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.
- Através do respectivo projeto tem como indicadores qualitativos: melhora na autonomia, autoestima, fortalecimento familiar e comunitário, acesso a serviços, programas e projetos, acesso a conhecimento/infomações, maior participação social, comunitária e democrática, socialização/interação social, bem como seus direitos garatidos e efetivados, entre outros.

3- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2022	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00

META	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2022	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00

6.2- TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$158.700,00

6.3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 27001 Fundo Municipal de Assistência Social;

Função: 8 - Assistência Social;

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária;

Programa: 1907 – Balneário do Futuro para as Pessoas;

Ações: 2.124 – Formalização de Parcerias com OSCIPs – Proteção Social Básica;

Despesa: 3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos; Fonte de recurso: 100000 - Recursos Ordinários.





6.4- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2022	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00





META	JUL	AGOS	SE	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2022	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

6.5- TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 158.700,00

4- DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL
REGINA MORO DAL BEM	011.089.820.60	Rua 980, n202, centro, Balneário Camboriú SC
TAMYRIS MEES ESPINDOLA	057.477.239.10	Rua Arq. Edson dos Santos, n 1475, bairro São Vicente – Itajaí SC
DAIANE REGINA MOURA SANTOS ZAGER	066.040.749.35	Rua Albertina Honorato da Silva, nº150, Bairro Nova Esperança – Balneário Camboriú SC.
<ul style="list-style-type: none"> A coordenadora da instituição – nível superior - também apoia diretamente as atividades propostas do projeto. 		

8- PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

8.1-Receiptas Previstas	8.2-UNIDADE	8.3-VALOR UNITÁRIO	8.4 - TOTAL
Repasso mensal de recursos financeiros (pagamento dos profissionais e despesas administrativas etc)	Monetária	R\$13.225,00	R\$158.700,00

8.5- TOTAL GERAL DE RECEITAS: R\$

8.6-Despesas Previstas	8.7-UNIDADE	8.8-VALOR UNITÁRIO/	8.9 - TOTAL
Pagamento/salário do profissional – Assistente Social	1 unid	5.375,20	64.502,40
Pagamento/salário profissional – psicóloga	1 unid	3.181,65	38.179,80
Pagamento/salário secretária/auxiliar administrativo	1 unid	3.020,18	36.242,16
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OUTRAS (conforme tabela abaixo)	VÁRIAS	R\$ 1.647,97	19.775,64

.10- TOTAL MENSAL DE DESPESAS: R\$158.700,00





9-OBSERVAÇÕES GERAIS

Todas as ações desenvolvidas pela OSC para o desenvolvimento das ações relacionadas à parceria, devem estar pautadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pela Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), como também, demais normativas e regulamentações que norteiam o funcionamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais como política pública de defesa e garantia de direitos.

Além do atendimento aos itens 3.4 a 3.9 a OSC deverá, sempre que identificar a demanda, fazer os encaminhamentos, dos usuários e suas famílias, para a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, quando for o caso, como também, para as demais políticas públicas de defesa e garantia de direitos implantadas na rede municipal.

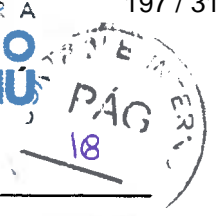
A OSC deverá trabalhar em parceria com os CRAS e o CREAS do município (definidos como órgãos encaminhadores), no que se refere aos encaminhamentos de novos usuários para inserção nos acompanhamentos.

O item 2 refere-se ao serviço que o Fundo Municipal de Assistência Social visa parceirizar, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Sendo assim, as proponentes, para serem contempladas com este edital, precisarão estar dentro dos parâmetros desse critério.

No item 8, referente às despesas e receitas, fica à cargo das OSC o detalhamento dos custos e subsídios para manutenção dos projetos parceirizados, podendo ser dispensados para Recursos Humanos, gastos administrativos, materiais de expedientes, dentre outros.

Acerca da Comissão de Seleção, este edital seguirá o decreto 8489/2017 e 9354/2019. Os projetos apresentados passarão por uma prévia análise e aprovação da Comissão de Seleção da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, após julgamento das propostas de plano de trabalho pelo administrador público. Tal comissão será designada pelo município, assim como composta por servidores de cargos efetivos do quadro da administração pública municipal, podendo esta, solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.





10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceria, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

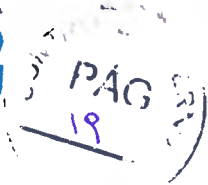
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 28 de OUTUBRO de 2021

Lino Carlos Franzöi
Presidente da AMA Litoral SC

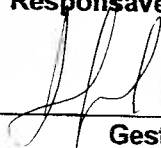
BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: 47 3267.7000 www.balneariocamboriu.sc.gov.br





10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO (X)	INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú- SC, <u>30</u> DE <u>setembro</u> DE 2021	
Haydée Assanti Gestora de Parcerias Lei 13.019 Mat. 7.609 Decreto 8643/2017	_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos  _____ Gestor do Termo de Colaboração



ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO 2023

1- PROPONENTE - OSC.

1.1- ENTIDADE PROPONENTE: AMA LITORAL SC		1.2- CNPJ: 08.825.233.0001-35	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua São Paulo, nº 470, bairro dos Estados			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú SC	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 26/01/2007	1.7- DDD/TELEFONE: (47) 3264-0244
		1.8- E-MAIL: regina.amalitoral@outlook.com amalitoralsc@hotmail.com catiafranzoi@hotmail.com	
		1.9- SITE:	
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Lino Carlos Franzoi		1.11- CPF: [REDACTED]	
		1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.045.273-7	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: avenida Brasil, 3590, apt 901, centro			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú SC	1.15- U.F: SC	1.16- CEP:	1.17- DDD/TELEFONE:
		1.18- E-MAIL: catiafranzoi@hotmail.com	
		1.19- SITE:	

2- REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO

2.1 O QUE É O SERVIÇO PARCEIRIZADO, OBJETIVOS DO SERVIÇO E EQUIPE MÍNIMA:

2.1.1 Descrição: Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência.

O serviço tem como foco a prevenção de agravos que por ventura, podem ocasionar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, garantindo assim seus direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência, a partir de suas necessidades e

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: 47 3267.7000 www.balneariocamboriu.sc.gov.br

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO 2023

1- PROPONENTE – OSC.

1.1- ENTIDADE PROPONENTE: AMA LITORAL SC		1.2- CNPJ: 08.825.233.0001-35	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua São Paulo, nº 470, bairro dos Estados			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú SC	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 26/01/2007	1.7- DDD/TELEFONE: (47) 3264-0244
			1.8- E-MAIL: regina.amalitoral@outlook.com amalitoralsc@hotmail.com catiafranzoi@hotmail.com
			1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Lino Carlos Franzoi		1.11- CPF: [REDACTED]	
		1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.045.273-7	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: avenida Brasil, 3590, apt 901, centro			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú SC	1.15- U.F: SC	1.16- CEP:	1.17- DDD/TELEFONE:
			1.18- E-MAIL: catiafranzoi@hotmail.com
			1.19- SITE:

2- REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO

2.1 O QUE É O SERVIÇO PARCEIRIZADO, OBJETIVOS DO SERVIÇO E EQUIPE MÍNIMA:

2.1.1 Descrição: Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência.

O serviço tem como foco a prevenção de agravos que por ventura, podem ocasionar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, garantindo assim seus direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência, a partir de suas necessidades e

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: 47 3267.7000 www.balneariocamboriu.sc.gov.br

potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

O trabalho realizado com usuários, devem ser sistematizado e planejado por meio da elaboração de um Plano de Desenvolvimento do Usuário (ficando a cargo da OSC apresentar seus modelos de planejamento), nele deve constar os objetivos a serem alcançados, as vulnerabilidades e as potencialidades do usuário.

2.2 OBJETIVOS:

- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Prevenir confinamento da pessoas com deficiência;
- Identificar situações de dependência;
- Colaborar com redes inclusivas no território;
- Prevenir o abrigo institucional de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social;
- Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
- Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;
- Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

2.3 PÚBLICO ALVO: Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade social que são atendidas/acompanhadas pela AMA Litoral SC Balneário Camboriú SC pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial: - Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada; - Membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda. (Texto da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais)

2.4 CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

- Constituir-se em um espaço coletivo dialógico;
- Fortalecer a participação, autonomia e protagonismo em movimentos sociais, organizações e grupos de usuários;
- Subsidiar a intervenção nas instâncias e espaços de participação democrática;
- Identificar as potencialidades dos usuários, contribuindo para a autonomia e protagonismo social;
- Possuir capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional Básica do Suas (NOB/SUAS);
- Responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e encaminhamentos dos usuários para a rede de proteção instalada quando for o caso, no âmbito de território de atuação;
- Realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos usuários, mantendo sigilo, respeitando o código de ética das/os profissionais que executam os atendimentos;
- Funcionar no mínimo de 8:00 às 17h30min, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo realizar atividades de grupo no período noturno de acordo com a necessidade.

2.5 TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO:

- Acolhida particularizada ou coletiva;
- Atendimento em grupos;
- Atendimento em oficinas socioeducativas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- Visitas e atendimentos domiciliares;
- Atendimento à família;

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: 47 3267.7000 www.balnearlocamboriu.sc.gov.br

- Atividades comunitárias enfocando o fortalecimento familiar e comunitário (escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de participação social);
- Desenvolvimento de ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação, saúde, previdência e demais órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;
- Formação político-cidadã dos usuários e suas famílias, fazendo com que tenham condições de buscar o reconhecimento de novos direitos de cidadania e acesso a proteção social;
- Acessar/promover os direitos de cidadania já estabelecidos;
- Promover acesso a conhecimento, meios, recursos e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento do protagonismo dos usuários na reivindicação dos direitos de cidadania;
- Qualificar as intervenções nos espaços de participação democrática visando a participação social e comunitária do usuário;
- Potencializar o desenvolvimento de autonomia e autogestão do usuário atendido e suas famílias;
- Socialização dos conhecimentos produzidos junto aos diferentes atores da política de assistência social;
- Encaminhamento para cadastramento socioeconômico;
- Orientação e encaminhamentos;
- Incidência na redução das vulnerabilidades e riscos sociais.

2.6 EQUIPE MÍNIMA:

- 01 (um/a) assistente social (mínimo 30 horas semanais)
- 01 (um) profissional de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo/a, terapeuta ocupacional, pedagoga/o ou outra/o profissional necessário ao atendimento conforme Resolução CNAS no 17/2011. (mínimo 40 horas semanais)
- 01 (um) profissional de nível médio, para equipe de apoio aos atendimentos. (40 horas semanais)

2.7 PROVISÕES: AMBIENTE FÍSICO: AMA LITORAL – instituição parceira para desenvolvimento das atividades propostas. A instituição conta com espaço físico adequado/amplio e salas equipadas para o desenvolvimento das ações/atividades.

2.8 RECURSOS MATERIAIS: Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço.

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>3.1- TÍTULO DO PROJETO:</p> <p>ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL NA AMA LITORAL PARA AS FAMÍLIAS: APOIANDO E TRANSFORMANDO VIDAS.</p>	<p>3.2- PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses</p> <p>Início: (Previsão em dia/mês/ano): 01/01/2023</p> <p>Término: (Previsão em dia/mês/ano): 01/12/2023</p>
<p>3.3- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas família.</p>	



3.4- DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA:

A AMA Litoral é uma instituição de referência á pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias. Através do projeto, busca desenvolver o programa socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para até 30 pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, a fim de contribuir no fortalecimento familiar e comunitário, no processo de habilitação e reabilitação, inclusão social, acesso a serviço, programas e projetos, bem como na defesa e garantia de direitos.

Nesse sentido, a proposta do projeto vem ao encontro da Política de Assistência do município de Balneário Camboriú SC, visto a grande demanda e a necessidade de haver parceria com outros serviços para poder realizar a atenção e o atendimento referenciado as pessoas com deficiência, no caso da AMA Litoral com pessoas com autismo e suas famílias no serviço de proteção social básica.

Diante disso, justifica-se a necessidade da implantação do projeto que vem ao encontro da necessidade e da realidade apresentada a qual as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias necessitam de apoio, atendimento psicossocial, um olhar atento e detalhado a cerca da realidade que vos cercam, como forma de contribuir no empoderamento familiar, autonomia, habilitação e reabilitação, desenvolvimento de habilidades e potencialidades, incentivar a participação social, comunitária e democrática, acesso ao conhecimento e serviços da rede de atendimentos, entre outros, buscando assim a melhoria da qualidade de vida dos usuários e famílias.

Nesse sentido haverá a contratação/pagamento da equipe de profissionais de acordo com as orientações da NOBRH SUAS formada por Assistente Social, 40h/semanais, Psicóloga 36h/semanais e assistente administrativo, 40h/semanais como de executar as atividades propostas.

O projeto será executado na AMA Litoral localizada na Rua São Paulo, nº470, bairro dos Estados, Balneário Camboriú SC, no período de 12 meses, podendo ser aditivado, bem como sofrer alterações.

Com isso, busca-se oferecer o atendimento individual e familiar (semanal) para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias que são acompanhadas na AMA Litoral, de acordo com a necessidade, a fim de melhor entender e compreender a realidade. O atendimento da psicologia dura em média 50 minutos, sendo individualizado para os usuários e famílias. E relação ao serviço social, os atendimentos ocorrem por meio da busca espontânea da família, agendamentos, encaminhamentos da equipe de profissionais, bem como através do contato com a família para acompanhamento familiar.

Nesse sentido é elaborado o Plano de Desenvolvimento familiar de todas as famílias que são acompanhadas a fim de traçar metas, objetivos e assim fazer a diferença na vida de cada um de acordo com a realidade. Ressalta-se ainda que pretende-se realizar as visitas/atendimento domiciliares para acompanhar mais de perto a realidade de cada família e assim fazer a diferença na vida das mesmas.

Além do mais, como forma de apoiar e fortalecer as famílias acompanhadas pela AMA Litoral, através do projeto busca-se oferecer o grupo de pais/responsáveis como um momento de troca, socialização, acesso ao conhecimento e informação, empoderamento familiar, autonomia, bem como ir ao encontro da realidade das famílias. O grupo será mediado pela psicóloga da organização, uma vez por mês (poderá ampliar de acordo com a necessidade), com duração de duas horas, sendo que o horário será definido de acordo com a demanda/realidade das famílias, a fim de haver uma maior participação. Buscamos também com o projeto, desenvolver oficinas com os usuários e famílias, como forma de promover atividades práticas indo ao encontro do interesse do grupo almejando empoderá-los bem como que se sintam bem, buscando a melhoria da autonomia, autoestima, e qualidade de vida dos mesmos.

Além dessas atividades, a AMA Litoral busca continuar desenvolvendo um trabalho articulado entre os diferentes serviços da rede de atendimentos, participação em reuniões dos conselhos de direitos, bem como buscando desenvolver ações intersetoriais com diferentes setores como assistência social, educação, saúde, esporte e os demais órgãos do sistema de garantia de direitos, entre outros.

Um outra atividade importante é o desenvolvimento de ações comunitárias tendo como objetivo o fortalecimento familiar e comunitário, bem como divulgar a questão do autismo, promoção de eventos, pedágios, entre outros.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: 47 3267.7000 www.balneariocamboriu.sc.gov.br



Desse modo, através do respectivo projeto vem para apoiar/empoderar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias como forma de contribuir no processo de autonomia, acesso ao conhecimento/informações, empoderamento familiar e defesa/garantia dos direitos das mesmas.

3.5- PÚBLICO ATENDIDO: Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade social que são atendidas/acompanhadas pela AMA Litoral SC Balneário Camboriú SC.

Nesse sentido podem estar incluídas no projeto, as famílias que são acompanhadas pela AMA Litoral que possuem fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial: - Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada; - Membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda. (Texto da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais)

3.6- REALIDADE LOCAL: A AMA Litoral oferece atendimento clínico à crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista-TEA, sendo que o respectivo projeto vem para aperfeiçoar os atendimentos realizado com as pessoas com TEA e suas famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, tendo como objetivo a defesa e garantia dos direitos na proteção social básica.

Diante disso, o projeto vem ao encontro da necessidade do município de Balneário Camboriú em relação a Política de Assistência Social e também da instituição referencia no autismo, buscando assim ter um olhar atendo a esse público a fim de fazer a diferença na vida das famílias. Com isso a AMA Litoral vem para oferecer o atendimento psicossocial e atividades relacionadas que venham a contribuir no processo de autonomia, emoderamento familiar, participação e garantia de direitos.

3.7- O ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS FAMÍLIAS, DEVE TER AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:

Através do respectivo projeto a AMA Litoral Balneário Camboriú busca proporcionar para as pessoas com Transtorno do Espectro do Autista e suas famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade social um espaço de acolhida, de diálogo, de socialização, de troca a fim de fortalecer a participação dos usuários e famílias, a autonomia, empoderamento familiar, protagonismo em movimentos sociais, organizações e grupos, bem como incentivar a participação democrática em diferentes serviços e locais.

Salienta-se que o projeto baseia pela Políticas de Assistência Social, NOB RH SUAS, buscando contribuir na defesa e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias no município de Balneário Camboriú SC, como forma de ser a porta de entrada para as famílias, a fim de entender e compreender o contexto sociofamiliar, identificando habilidades/potencialidades dos usuários, bem como contribuir na autonomia e protagonismo social, realizando assim a articulação com diferentes serviços da rede, programas e projetos que o município oferece.

Uma outra característica está relacionada a capacidade técnica para desempenhar o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial no âmbito do

seu território e/ou do módulo assistencial, definido na Norma Operacional Básica do Suas (NOB/SUAS);

-Responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e encaminhamentos dos usuários para a rede de proteção instalada quando for o caso, no âmbito de território de atuação;

-Realizar, e manter atualizado, o cadastramento dos usuários, mantendo sigilo, respeitando o código de ética das/os profissionais que executam os atendimentos;

-Funcionamento da AMA Litoral SC das 08:00 às 17h30min, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo realizar atividades de grupo no período noturno de acordo com

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: 47 3267.7000 www.balneariocamboriu.sc.gov.br





a necessidade.

3.8- A ASSISTÊNCIA PRESTADA INCLUI AS SEGUINTE ATIVIDADES:

- Acolhida dos usuários e famílias;
- Oficina com usuários e famílias acompanhados
- Atendimento individual (semanal) e familiar (mensal)
- Ações Comunitária
- Visita e Atendimento Domiciliar (mensal)
- Articulação com a rede de atendimentos e serviços
- Encaminhamentos de acordo com a necessidade, entre outros.

3.9- RECURSOS HUMANOS: A EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA O ATENDIMENTO DE 30 PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS FAMÍLIAS, SERÁ COMPOSTA POR:

- 1 ASSISTENTE SOCIAL- 40 HORAS SEMANAIS
- 1 PSICÓLOGO (A)- 36 HORAS SEMANAIS
- 1 SECRETÁRIA/AUXILIAR ADMINISTRATIVO- 40HORAS SEMANAIS

Os profissionais serão contratados com base na NOBRH- SUAS.

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE (100%)	INÍCIO	TÉRMINO
75% dos usuários e familiares em participação de oficinas socioeducativas (mensal)	Sede da OSC	Usuários/os	25	Março 2023	Dezembro 2023

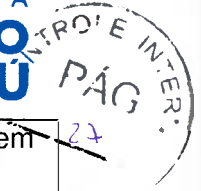
Assinado por 1 pessoa: ANNA CHRISTINA BARICHELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código FDA5-F15E-6C77-C75C



Estado de Santa Catarina Prefeitura de
Balneário Camboriú
Fundo Municipal de Assistência Social Anexos
do Edital 01/2021- FMAS



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**



75% dos usuários e famílias em participação em grupos específicos (mensal)	Sede da OSC	Usuária s/os	23	Fevereiro 2023	Dezembro 2023
50% dos usuários recebendo visitas e atendimentos domiciliares/mês	Domicílio das/os usuários atendidos	Domicílio	15	março 2023	Dezembro 2023
100% dos usuários e familiares recebendo atendimentos (mensal)	Sede da OSC	Usuária s/os	30	Janeiro 2023	Dezembro 2023
75% das famílias de usuários, com renda per capita de até 1/2 salário mínimo ou renda mensal total de até 03 salários mínimos serem encaminhadas para inserção ou atualização do Cadastro Único; (anual)	Sede da OSC	Usuária s/os	23	Janeiro 2023	Dezembro 2023
50% dos usuários serem encaminhadas para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Centro de Referência de Assistência Social do território em que moram (anual)	Sede da OSC	Usuária s/os	15	Janeiro 2023	Dezembro 2023
100% das famílias acompanhadas inseridas no Sistema informatizado disponibilizado pela Gestão da política de assistência social do município. (semanal)	Sede da OSC	Usuária s/os	30	Janeiro 2023	Dezembro 2023

2- PLANO DE APLICAÇÃO

5.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.2-UNIDADE	5.3- QUANTIDADE
Repasso mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$13.225,00 mensal (12 meses) Total – 158.700,00

Poderá haver alteração do projeto (atividades/ recursos) de acordo com a necessidade

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO

Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: 47 3267.7000 www.balneariocamboriu.sc.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANNA CHRISTINA BARICHELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FDA5-F15E-6C77-C75C





5.4- ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	5.5 - UNIDADE
Oficina com usuários e famílias acompanhados	Oficina
Atendimento individual (semanal) e familiar (mensal)	Atendimento
Ações Comunitária	Atividade
Visita e Atendimento Domiciliar (mensal)	Domicílio



208 / 316
RUBRICADO
PAG
39

Indicadores qualitativos e quantitativos para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Apresentação de folha de rosto do Plano de Acompanhamento Familiar com dados cadastrais dos usuários participantes;
- Relatório de execução de atividades realizadas (atividades detalhadas no item 5.4), emitido através do prontuário eletrônico do Sistema Único de Assistência Social do município- Sistema de Tecnologia- Precisa. Dito isto, fica estabelecido o uso desse sistema como forma de monitoramento das metas.
- Acompanhamento de 30 pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.
- Através do respectivo projeto tem como indicadores qualitativos: melhora na autonomia, autoestima, fortalecimento familiar e comunitário, acesso a serviços, programas e projetos, acesso a conhecimento/informações, maior participação social, comunitária e democrática, socialização/interação social, bem como seus direitos garantidos e efetivados, entre outros.

3- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2023	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00

META	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2023	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00	R\$13.225,00

6.2- TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$158.700,00

6.3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 27001 Fundo Municipal de Assistência Social;

Função: 8 - Assistência Social;

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária;

Programa: 1907 – Balneário do Futuro para as Pessoas;

Ações: 2.124 – Formalização de Parcerias com OSCIPs – Proteção Social Básica;

Despesa: 3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos; Fonte de recurso: 100000 - Recursos Ordinários.

Estado de Santa Catarina Prefeitura de
Balneário Camboriú
Fundo Municipal de Assistência Social Anexos
do Edital 01/2021- FMAS



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**



6.4- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOUVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2023	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO
Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: 47 3267.7000 www.balneariocamboriu.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina Prefeitura de
Balneário Camboriú
Fundo Municipal de Assistência Social Anexos
do Edital 01/2021- FMAS



META	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2023	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

6.5- TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 158.700,00

4- DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL
REGINA MORO DAL BEM	[REDACTED]	Rua 980, n202, centro, Balneário Camboriú SC
TAMYRIS MEES ESPINDOLA	[REDACTED]	Rua Arq. Edson dos Santos, n 1475, bairro São Vicente – Itajaí SC
DAIANE REGINA MOURA SANTOS ZAGER	[REDACTED]	Rua Albertna Honorato da Silva, nº150, Bairro Nova Esperança – Balneário Camboriú SC.
<ul style="list-style-type: none"> A coordenadora da instituição – nível superior - também apoia diretamente as atividades propostas do projeto. 		

8- PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

8.1-Receitas Previstas	8.2-UNIDADE	8.3-VALOR UNITÁRIO	8.4 - TOTAL
Repasso mensal de recursos financeiros (pagamento dos profissionais e despesas administrativas etc)	Monetária	R\$13.225,00	R\$158.700,00

8.5- TOTAL GERAL DE RECEITAS: R\$

8.6-Despesas Previstas	8.7-UNIDADE	8.8-VALOR UNITÁRIO/	8.9 - TOTAL
Pagamento/salário do profissional – Assistente Social	1 unid	5.375,20	64.502,40
Pagamento/salário profissional—psicóloga	1 unid	3.181,65	38.179,80
Pagamento/salário secretária/auxiliar administrativo	1 unid	3.020,18	36.242,16
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OUTRAS (conforme tabela abaixo)	VÁRIAS	R\$ 1.647,97	19.775,64

.10- TOTAL MENSAL DE DESPESAS: R\$158.700,00

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO
Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: 47 3267.7000 www.balneariocamboriu.sc.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANNA CHRISTINA BARICHELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FDA5-F15E-6C77-C75C



Estado de Santa Catarina Prefeitura de
Balneário Camboriú
Fundo Municipal de Assistência Social Anexos
do Edital 01/2021- FMAS



SALARIOS 2023

PROFISSIONAL	SALARIO BRUTO	INSS	IRRF	VALOR LIQUIDO
TAMYRIS - PSCICOLOGA	R\$ 3.473,29	R\$ 337,55	R\$ 115,56	R\$ 3.020,18
DAIANE - SECRETARIA	R\$ 3.694,17	R\$ 368,47	R\$ 144,05	R\$ 3.181,65
REGINA - ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 6.924,52	R\$ 709,56	R\$ 839,76	R\$ 5.375,20
		R\$ -		R\$ -
		R\$ -		R\$ -
		R\$ -		R\$ -
		R\$ -		R\$ -
		R\$ -		R\$ -
		R\$ -		R\$ -
		R\$ -		R\$ -
		R\$ -		R\$ -

DESPESAS

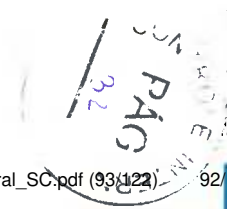
DESPESA	VALOR COM AUMENTO
Despesas: telefone, energia elétrica, água, material de limpeza, material de escritório, material de informática, transporte, alimentação, Manutenção como Serviços de eletrica, hidraulica, pintura, obras de alvenaria e consertos de equipamentos de informática, telefonia e vigilância	R\$ 1.647,97

ENCARGOS SOCIAIS

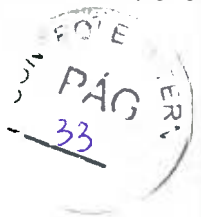
OBS: ESSES ENCARGOS SERÃO PAGOS PELO RECURSOS DO CMDCA	INSS	R\$ 1.415,58
	FGTS	R\$ 1.127,86
	DARF IRRF	R\$ 1.099,37

TOTAL R\$ 13.225,00

(PARCELAS JANEIRO A DEZEMBRO) TOTAL R\$ 158.700,00



Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://www.balneario-camboriu.sc.gov.br/verificacao/> e informe o código: EIDAF1538C7-C750



9-OBSERVAÇÕES GERAIS

Todas as ações desenvolvidas pela OSC para o desenvolvimento das ações relacionadas à parceria, devem estar pautadas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pela Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), como também, demais normativas e regulamentações que norteiam o funcionamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais como política pública de defesa e garantia de direitos.

Além do atendimento aos itens 3.4 a 3.9 a OSC deverá, sempre que identificar a demanda, fazer os encaminhamentos, dos usuários e suas famílias, para a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, quando for o caso, como também, para as demais políticas públicas de defesa e garantia de direitos implantadas na rede municipal.

A OSC deverá trabalhar em parceria com os CRAS e o CREAS do município (definidos como órgãos encaminhadores), no que se refere aos encaminhamentos de novos usuários para inserção nos acompanhamentos.

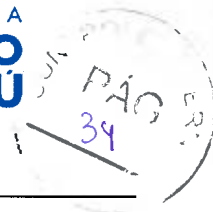
O item 2 refere-se ao serviço que o Fundo Municipal de Assistência Social visa parceirizar, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Sendo assim, as proponentes, para serem contempladas com este edital, precisarão estar dentro dos parâmetros desse critério.

No item 8, referente às despesas e receitas, fica à cargo das OSC o detalhamento dos custos e subsídios para manutenção dos projetos parceirizados, podendo ser dispensados para Recursos Humanos, gastos administrativos, materiais de expedientes, dentre outros.

Acerca da Comissão de Seleção, este edital seguirá o decreto 8489/2017 e 9354/2019. Os projetos apresentados passarão por uma prévia análise e aprovação da Comissão de Seleção da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, após julgamento das propostas de plano de trabalho pelo administrador público. Tal comissão será designada pelo município, assim como composta por servidores de cargos efetivos do quadro da administração pública municipal, podendo esta, solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

Assinado por 1 pessoa: ANNA CHRISTINA BARICHELO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FDA5-F15E-6C77-C75C





10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceria, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 28 de OUTUBRO de 2021




Lino Carlos Franzoi
 Presidente AMA Litoral SC

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura de Balneário Camboriú
 Fundo Municipal de Assistência Social
 Anexos do Edital (colocar)/2020- FMAS



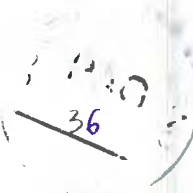
35

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO (X)	INDEFERIDO ()
Balneário Camboriú- SC, <u>30</u> DE <u>novembro</u> DE 2021	
_____ Responsavel pelo órgão repassador de recursos	
Haydée Assanti Gestora de Parcerias Lei 13.019 Mat. 7.609 Decreto 8643/2017	 _____ Gestor do Termo de Colaboração

BALNEÁRIO CAMBORIÚ- CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO
 Rua Dinamarca, 320 | Bairro das Nações - SC | Cep 88.338-900 | Fone: 47 3267.7000 www.balneariocamboriu.sc.gov.br





ANEXO A - Documentação

Para celebrar o Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;
- II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;
- III - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V - Relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VI - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

ANEXO B - Vedações

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDA5-F15E-6C77-C75C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNA CHRISTINA BARICHELLO (CPF 757.XXX.XXX-04) em 02/12/2021 13:13:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/FDA5-F15E-6C77-C75C>



EQUIPE EXECUTORA DO PROJETO CMAS

2022

Proponente: AMA LITORAL SC

CNPJ 08.825.233.0001-35

Nome do projeto: Atendimento psicossocial na AMA Litoral para as famílias: apoiando e transformando vidas.

Profissional: Daiane Regina Moura Santos Zager		
Função Exercida: Secretária		
Data Nascimento: 15/04/1988		
Registro Conselho: -----	CPF: [REDACTED]-35	RG: 4.729.160
Carga horária: 40 horas		
Vínculo Empregatício: Registro em Carteira – Convênio CMAS		

Profissional: Regina Moro Dal Bem		
Função Exercida: Assistente Social		
Data Nascimento: 31/03/1988		
Registro Conselho: CRESS- 8404	CPF: [REDACTED]-69	RG: 5085009321
Carga horária: 40 horas		
Vínculo Empregatício: Registro em Carteira – Convênio CMAS		

Profissional: Tamyris Mees Espindola		
Função Exercida: Psicóloga		
Data Nascimento: 12/08/1987		
Registro Conselho: CRP – 12/16557	CPF: [REDACTED]-10	RG: 5 016.652
Carga horária: 36 horas		
Vínculo Empregatício: Registro em Carteira – Convênio CMDCA e CMAS		



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
 Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011
 Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013
 CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005



RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO 2020

AMA LITORAL

(Associação de pais e Amigos do Autismo do Litoral de Santa Catarina)

NOME DA ENTIDADE: AMA LITORAL SC

CNPJ: 08.825.233.0001-35

E-MAIL: regina.amalitoral@outlook.com

amalitoralsc@outlook.com

ENDEREÇO: Rua São Paulo, nº 470, bairro do Estados

MUNICÍPIO/UF: Balneário Camboriú SC

CEP: 88339025

1. OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:

A AMA Litoral presta atendimento clínico á pessoas com Transtorno do Espectro Autista a fim de contribuir no processo de habilitação e reabilitação, qualidade de vida e bem estar, bem como apoio a suas famílias.

Salienta-se que a instituição tem como centralidade a Assistência Social como atividade principal, sendo que trabalha de forma articulada com as outras políticas como a da saúde, educação, entre outros , com vistas à redução das incapacidades, desenvolvimento das potencialidades e habilidades para o trabalho, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.



AMA LITORAL SC

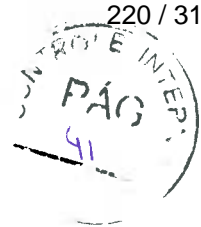
Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005



- A AMA Litoral presta atendimento clínico á pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como apoio/atendimento psicossocial para as famílias no município de Balneário Camboriú e na filial no município de Itapema SC, a fim de contribuir na garantia dos direitos dos mesmos, autonomia e qualidade de vida. .

De acordo com a 5ª alteração do Estatuto da Instituição AMA Litoral SC

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 3º A Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, que tem como finalidade atuar nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa, defesa, garantia, proteção e promoção dos direitos das pessoas com Autismo, em consonância com a Lei nº 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda tem como objetivos:

I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;

II - Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;

III - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

IV - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;

V - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005



como fomentar o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

VI - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de residência do paciente, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC;

VIII - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

IX - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

X - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

XI - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XII - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

XIII - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XIV - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade;

XV - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados.



AMA LITORAL SC

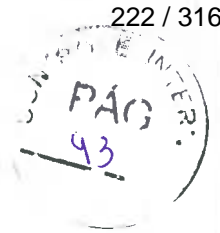
Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005



Nome do projeto: Atendimento socioassistencial de defesa e garantia de direitos para pessoas com transtorno do espectro autista e suas famílias.

Convênio FMAS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA:

O projeto visa o apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social e as demais famílias que possuem filhos com Transtorno do Espectro Autista que são atendidos na AMA Litoral SC.

Salienta-se que no decorrer do ano de 2020 deu-se orientações, apoio às famílias, oferecendo todo o processo de acolhida, atendimento individual e familiar, realizando assim o acompanhamento familiar, visitas domiciliares, orientações, mobilização para a cidadania, elaboração de relatórios, encaminhamentos e articulação com a rede de atendimentos e serviços e acordo com a necessidade, entre outras.

Ressalta-se que estava prevista também grupos e oficinas com as famílias, reuniões com os usuários do CRAS, atividades comunitárias a fim de promover divulgação, conhecimento para a população referente ao autismo, entre outros, porém algumas atividades tiveram que serem canceladas/suspensas conforme decretos municipais, estaduais e legislações devido o COVID 19, como forma de prevenção de todos. Nesse sentido, houve o apoio online/remoto e também atendimento individualizados como forma de apoiar as famílias. Realizou-se também lives informativas como forma de orientação para as famílias.

O trabalho com as famílias, vêm à complementar e contribuir no atendimento multidisciplinar que vem sendo realizado com as crianças e adolescentes que possuem Transtorno do Espectro Autista que são atendidas na AMA Litoral, bem como contribuir na garantia e efetivação dos direitos dos mesmos, autonomia e qualidade de vida.

Essas estratégias de atendimento para as famílias buscam empoderá-los a fim de se sentir pertencente no tratamento de cada usuário/atendido, de ir em busca de seus direitos, acesso a informações, fortalecimento familiar e comunitária, entre outros.



AMA LITORAL SC

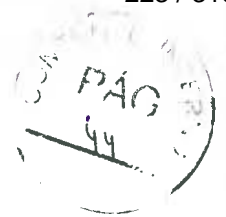
Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005



OBJETIVO: Oferecer atendimento psicossocial para as famílias dos atendidos a fim de contribuir na garantia dos direitos, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários para que as famílias se sintam empoderadas e com autonomia, bem como na melhoria da qualidade de vida.

Além do mais, promovemos o acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social; bem como Promovemos o acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos.

METODOLOGIA UTILIZADA:

Através do respectivo projeto desenvolveu-se atividades com as famílias através do atendimento psicossocial a fim de contribuir na garantia dos direitos dos atendidos e suas famílias, a fim de que elas se sentintam fortalecidas, empoderadas, com autooia, autoestima e qualidade de vida.

Diante disso, no decorrer do ano de 2020, desde a chegada da família na instituição foi possível desenvolver todo o processo de acolhida, escuta, acompanhamento familiar, orientações e encaminhamentos de acordo com a necessidade, acesso a informações, visitas domiciliares, articulação com a rede de atendimentos e serviços, para que os direitos das famílias sejam garantidos e efetivados.

Com isso o Assistente Social no decorrer do ano de 2020, realizou as orientações, acompanhamento familiar, viistas domiciliares, além de toda a articulação com a rede de atendimentos e serviços, encmainhmentos de acordo com a necessidade, além da participação nas reuniões dos conselhos de direitos/ rede de atendimentos. Tamnbpem no deorrer do ano de acordo com as possibilidades, devido o COVID 19, foi dado o apoio psicossocial às famílias, atendimento individualizado, a fim de empoderar as famílias a estarem bem para ir em busca de seus direitos.



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005



Nesse sentido buscamos sempre ter um espaço de diálogo entre as famílias através de grupos/oficinas, a fim de fortalecer a participação dos mesmos, potencialidades, autonomia e protagonismo na participação social. Além do mais, é realizada toda a articulação com a rede de atendimentos e serviços de acordo com a necessidade, palestras nos CRAS entre outros locais, a fim de informar os usuário sobre seus direitos, bem como levar o acesso a informação.

Salienta-se que no decorrer do ano de 2020 foi realizada a acolhida com as famílias, atendimento á família, orientações, visitas domiciliares, articulação com a rede e encaminhamentos de acordo com a necessidade. Também estava previsto as oficinas e grupos com as famílias, bem como atividades comunitárias, porém devido o COVID 19, as atividades tiveram que serem suspensas de acordo com as normativas, decretos e legislações municipais.

Além do mais no decorrer do ano de 2020, foi possível promover o acesso a serviços, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social, e também aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos.

Ressalta-se que devido o covid 19, coronavírus,, foi realizada a adaptação de algumas atividades, como lives informativas, atendimento remoto, contato telefônico, entre outros, como forma de contribuir no apoio ás famílias e contribuir no acesso as informações, garantia dos direitos das mesmas.

PÚBLICO ALVO: Famílias em situação de vulnerabilidade social que possuem filhos com deficiência no caso Transtorno do Espectro Autista que são atendidos na AMA Litoral SC. Além do mais é realizado o apoio/acompanhamento familiar a todos os usuários que são atendidos no serviço.

**AMA LITORAL SC****Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005



FORMA DE ACESSO: A procura espontânea da família que possui filhos com Transtorno do Espectro Autista a qual é realizado todo o processo de acolhida com a família bem como encaminhamento da rede de atendimentos e serviços.

NÚMERO DE ATENDIDOS: 54 famílias, sendo que passou para 98 famílias.

INTERLOCUÇÃO COM CRAS E CREAS/ ARTICULAÇÃO EM REDE:

A AMA Litoral possui uma boa articulação com a rede de atendimentos e serviços, realizando assim reuniões, palestras, encaminhamentos de acordo com a necessidade entre outros. Salienta-se que estava previsto reuniões nos CRAS com os grupos de convivência no ano de 2020, porém devido a pandemia do covid 19, as reuniões/grupos foram suspensos, a qual continuou-se orientando as familiares sobre seus direitos bem como realizando os encaminhamentos de acordo com a necessidade.

Participação nas reuniões da rede a fim de contribuir na garantia dos direitos das familiares.

RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA ATIVIDADE) - NOB - RH;**Quadro de Recursos Humanos da entidade AMA LITORAL 2020 - FMAS**

Obs. (possui outros convênios que é realizada a contratação de outros profissionais).

Profissão	Quantidade	Carga Horária Semanal de cada profissional	Vínculo com a entidade
coordenadora	1	40h (convênio CMDCA)	CLT



AMA LITORAL SC

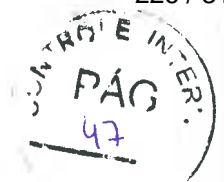
Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005



Psicólogo da família	1	40 horas	CLT
Assistente Social	1	30 horas	CLT
Auxiliar administrativo	01	40 horas	CLT
Equipe multidisciplinar formada por: assistente social, pedagogo/psicopedagogo, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeuta ocupacional, nutricionista, fisioterapeuta, profissional de artes, música, educação física, entre outros.			

- **Possui outros profissionais de nível superior que fazem parte da equipe a qual apoiam as famílias direta/indiretamente.**

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL (CARACTERIZAÇÃO DO BAIRRO ONDE A ATIVIDADE É DESENVOLVIDA):

Abrangência municipal de Balneário Camboriú SC

- **O atendimento prestado é gratuito e voltado a assistência social de acordo com as legislações vigentes relacionadas a Assistência Social.**

ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

Nome do projeto: Reabilitação á crianças e adolescentes que possuem Transtorno do Espectro Autista

Convênio FMDCA



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005



DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADA ANO 2020

A AMA Litoral SC, tem como centralidade a Assistência Social como atividade principal, sendo que trabalha de forma articulada com as outras políticas como a da saúde, educação, entre outros, com vistas à redução das incapacidades, desenvolvimento das potencialidades e habilidades para o trabalho, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Nesse sentido a AMA Litoral no ano de 2020, no primeiro semestre estava atendendo 54 pessoas com Transtorno do Espectro Autista, sendo que a partir do segundo semestre passou para 94 pessoas com Transtorno do espectro autista.

Foi possível atender cada caso de acordo com as particularidades, dificuldades onde é elaborado o plano terapêutico individualizado.

O atendimento foi oferecido uma vez na semana, tendo como objetivo contribuir na qualidade de vida, autonomia, promoção de saúde e bem estar, além de colaborar no processo de habilitação e reabilitação da saúde e interação/inclusão social, bem como o apoio a suas famílias. Assim foi possível oferecer atendimento de psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, pedagogia, artes, música, educação física, e outros, a fim de contribuir na garantia dos direitos dos mesmos e fazer a diferença na vida de cada um como sujeitos de direitos.

Devido a pandemia do COVID 19, em 2020 os profissionais tiveram que reinventar nas atividades, realizando assim atividades presenciais, online, remota e também atividades pela plataforma contando com o apoio das famílias. Respeitando os decretos municipais, estaduais e também as normatizações vigentes.

OBJETIVO: Oferecer atendimento clínico á pessoas com Transtorno do Espectro Autista a fim de contribuir no processo de habilitação e reabilitação, autonomia, qualidade de vida e bem estar dos atendidos.



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005



METODOLOGIA UTILIZADA:

O projeto previa o atendimento de 54 crianças e adolescentes diretamente e indiretamente o apoio as famílias e/ou responsáveis. Porém na metade do ano de 2020 houve um termo de aditivo a qual ampliou-se o número de atendidos para 94 pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Nesse sentido, houve o atendimento clínico uma vez na semana com a equipe interdisciplinar, bem como atividades impressas, online, remotas e presenciais, respeitando as legislações vigentes no que diz respeito ao covid 19.

Assim teve famílias que optaram em presencial outras online a qual foi adaptadas as atividades de acordo com cada situação a fim de contribuir no tratamento realizado, objetivando auxiliar no desenvolvimento infantil, autonomia, habilidades, que envolve as questões do autismo, desde a interação, comportamento, comunicação, conhecimento de mundo, entre outros, contribuindo assim na promoção da saúde, processo de habilitação e reabilitação, qualidade de vida e bem estar, bem como a questão da inclusão social.

Ressalta-se que no decorrer do ano de 2020 houve os atendimentos com as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como todo o apoio a suas famílias. Realizando assim, orientações, acompanhamento familiar, contato telefônico, visitas domiciliares, reuniões online, encaminhamentos de acordo com a necessidade a fim de contribuir na garantia dos direitos dos atendidos e suas famílias.

PÚBLICO ALVO: pessoas com transtorno do Espectro Autista e sua famílias

FORMA DE ACESSO: a forma de acesso é através da busca espontânea da família, bem como encaminhamentos da rede de atendimentos e serviços.



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005



NÚMERO DE ATENDIDOS: Estávamos atendendo 54 até a metade do ano de 2020 e após houve o aumento do número de atendidos para 94 atendidos e suas famílias

INTERLOCUÇÃO COM CRAS E CREAS/ ARTICULAÇÃO EM REDE: Temo uma boa articulação com a rede de atendimentos e serviços como CRAS, CREAS, conselho tutelar, ministério público, entre outros serviços de acordo com a necessidade, realizando assim os encaminhamentos necessários.

Salienta-se que estava previsto reuniões nos CRAS para informar a população/famílias sobre o autismo, porém devido a pandemia os grupos/oficinas com as famílias, foram suspensas de acordo com a norma do município.

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL (CARACTERIZAÇÃO DO BAIRRO ONDE A ATIVIDADE É DESENVOLVIDA):

A AMA Litoral está localizada na Rua São Paulo, nº 470, bairro dos Estados, Balneário Camboriú SC, sendo que atende o respectivo município, diferentes bairros desde que possui o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.

O atendimento prestado é **gratuito** sendo que possui os convênios para pagamento dos profissionais e despesas.

RESULTADOS OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADA:

Através do atendimento clínico realizado foi possível observar melhora no comportamento, comunicação, socialização, coordenação motora, física, autonomia, autoestima, interação social, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, entre outros.



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

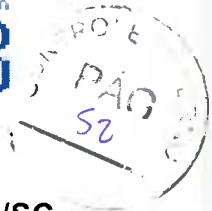


• **RECURSOS HUMANOS**

AMA LITORAL BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC - ANO 2020

Profissão	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vínculo com a entidade
	de	de	
		cada profissional	
COORDENADOR A	01	40H/SEMANAIS (ConVênio CMDCA)	CLT
SECRETÁRIA	02	40H/SEMANAIS	CLT
PSICÓLOGOS	03	1 PROFISSIONAIS DE 20H 2 PROFISSIONAL DE 40H	CLT
PSICÓLOGO DA FAMÍLIA	01	15H	CLT
ASSISTENTE SOCIAL	01	30 horas+ 10HORAS EXTRA	CLT
PEDAGOGO/psicopedagogo	2	40 horas cada	CLT
FONOAUDIÓLOGO A	03	1 profissional de 40h e 2 de 20h	CLT
FISIOTERAPEUTA	01	40h	CLT
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	40h	CLT
EDUCADORES	03	2 ED. DE 20H	2- ED FÍSICOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS N°003/2021

Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria Desenvolvimento e Inclusão Social e a OSC Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada por Anna Christina Barrichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF [REDACTED] 04, e a Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0001-35, com sede na Rua 2.080, nº 51, Centro, Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Lino Carlos Franzoi, CPF [REDACTED] 91, residente na Avenida Brasil, 3.590, apt. 901, Balneário Camboriú, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº013/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público Edital 001/2021 CMAS tem por objeto o serviço de proteção social básica no domicílio de pessoas que possuem Transtorno de Espectro Autista, com TEA do município de Balneário Camboriú, durante os anos de 2022 e 2023, conforme detalhado nos Planos de Trabalho apresentados pela Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

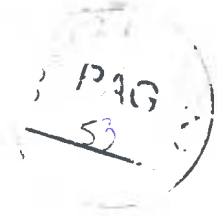
2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

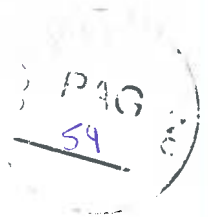
b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) fica designada a servidora Haydée Assanti - matrícula nº 7.609, nomeada pelo Decreto Municipal nº 8.643/2017, para gestora da parceria.
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



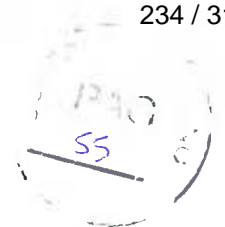
implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

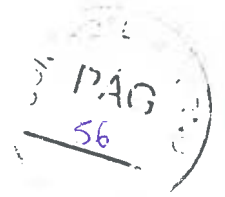
VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

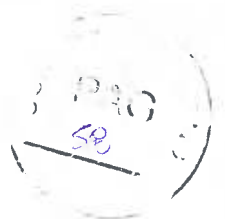
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

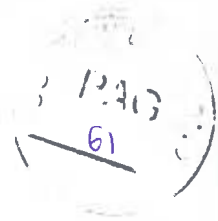
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

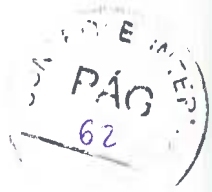
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

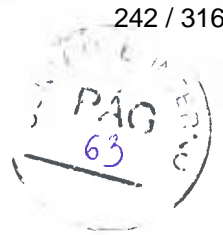
I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



13.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo de Colaboração são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 27001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 1907 – Balneário do Futuro para as pessoas
Ação: 2.125 – Formalização de Parcerias com OSCIPs - Proteção social especial
Despesa 448 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins
Lucrativos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú. 30 de novembro de 2021.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lino Carlos Franzoi
Presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Litoral SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



MINUTA DO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS Nº 003/2021

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna pública a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 003/2021, por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO Edital 001/2021/FMAS, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a OSC Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC, entidade sem fins lucrativos para o projeto de reabilitação à crianças e adolescentes que possuem Transtorno de Espectro Autista, atendimento interdisciplinar a crianças e adolescentes com TEA do município de Balneário Camboriú, durante os anos de 2022 e 2023, no valor de R\$ 158.700,00 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos reais) por ano, a serem repassados conforme critérios dos planos de trabalho apresentados pela Entidade, em anexo ao Termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br>

Balneário Camboriú - SC, 30 de novembro de 2021.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



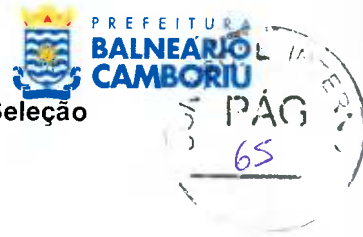
Memorando 50.320/2021

De: **Gislaine Krums Lemos** Setor: **SCGTP - DCCC - CS - Comissão de Seleção**

Despacho: **4- 50.320/2021**

Para: **STC - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social**

Assunto: **Formalização de Parceria entre FMAS e AMA Litoral**



Balneário Camboriú/SC, 06 de Dezembro de 2021

Conforme artigo 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, segue o parecer:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada, visto ser um Termo de Colaboração, entre a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS com a OSC AMA LITORAL SC - Associação de Pais e Amigos do Autista para atendimento interdisciplinar a pessoas (crianças e adolescentes) que são atendidas na AMA Litoral SC com transtorno do Espectro Autista, durante os anos de 2022 e 2023, conforme Plano de trabalho apresentado pela Entidade, Memorando 50320/2021.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município por realizar atendimento interdisciplinar a pessoas (crianças e adolescentes) que são atendidas na AMA Litoral SC com transtorno do Espectro Autista.

3) Da viabilidade de sua execução e a verificação do cronograma de desembolso;

A proposta se mostra de acordo com o interesse do Município. A Dotação Orçamentária está disponível no Plano de Trabalho, Memorando 50320/2021.

4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria do Desenvolvimento e Inclusão Social, através do Fundo Municipal De Assistência Social FMAS, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco, e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

5) Da designação do gestor da parceria;

Foi designada a senhora Haydee Assanti, matrícula nº 7609, gestora da parceria.

6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2019.

Conclusão: Esse parecer é procedente a aprovação da minuta do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, processo analisado através do Memorando 50320/2021.



Att,

Comissão de Seleção de Parcerias

Gislaine Kruhs Lemos

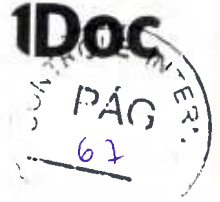
Professora de Educação Infantil

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 09/12/2021 15:18:33 por Marilia Coelho da Rosa - Coordenadora

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

1Doc



Memorando 7- 50.320/2021

De: Antonio J. - PRGR - GACPJ

Para: SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos - A/C Marília R.

Data: 07/12/2021 às 14:32:53

Setores envolvidos:

PRGR - DIST, SCGTP - DCCC, STC, PRGR - GACPJ, SCGTP - DCCC - DP, SCGTP - DCCC - CS

Formalização de Parceria entre FMAS e AMA Litoral

De acordo com o inciso VI do artigo 35 da lei federal 13.019/13, sou favorável a celebração da pretendida parceria.

Antonio Cesario Pereira Junior
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



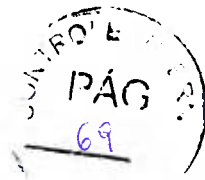
Código para verificação: 80A1-AA13-4E4F-6E2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR (CPF 502.XXX.XXX-04) em 07/12/2021 14:33:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/80A1-AA13-4E4F-6E2E>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriu**

Data de Cadastro: 08/12/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3457623 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 09/12/2021 **Edição Nº:** [3704](#)

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS Nº 003/2021

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, considerando de interesse público e relevância social, torna pública a assinatura do Termo de Colaboração PMBC TC nº 003/2021, por meio de [CHAMAMENTO PÚBLICO Edital 001/2021/FMAS](#), nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a OSC Associação de Pais e Amigos do Autista – **AMA Litoral SC**, entidade sem fins lucrativos para o projeto de reabilitação à crianças e adolescentes que possuem Transtorno de Espectro Autista, atendimento interdisciplinar a crianças e adolescentes com TEA do município de Balneário Camboriú, durante os anos de 2022 e 2023, no valor de R\$ 158.700,00 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos reais) por ano, a serem repassados conforme critérios dos planos de trabalho apresentados pela Entidade, em anexo ao Termo.

O Termo de Colaboração completo estará disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria>

Balneário Camboriú - SC, 08 de Dezembro de 2021.

Anna Christina Barichello

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3457623, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3457623>

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS Nº003/2021

Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria Desenvolvimento e Inclusão Social e a OSC Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada por Anna Christina Barrichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF [REDACTED] 04, e a Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0001-35, com sede na Rua 2.080, nº 51, Centro, Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Lino Carlos Franzoi, CPF [REDACTED] 91, residente na Avenida Brasil, 3.590, apt. 901, Balneário Camboriú, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº013/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público Edital 001/2021 CMAS tem por objeto o serviço de proteção social básica no domicílio de pessoas que possuem Transtorno de Espectro Autista, com TEA do município de Balneário Camboriú, durante os anos de 2022 e 2023, conforme detalhado nos Planos de Trabalho apresentados pela Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) fica designada a servidora Haydée Assanti - matrícula nº 7.609, nomeada pelo Decreto Municipal nº 8.643/2017, para gestora da parceria.
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

13.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo de Colaboração são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 27001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 1907 – Balneário do Futuro para as pessoas
Ação: 2.125 – Formalização de Parcerias com OSCIPs - Proteção social especial
Despesa 448 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins
Lucrativos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 09 de dezembro de 2021.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lino Carlos Franzoi
Presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Litoral SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA



**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
 BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC**

TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº015/2021

Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria Desenvolvimento e Inclusão Social e a OSC Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada por Anna Christina Barrichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF [REDACTED] 04, e a Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0001-35, com sede na Rua 2.080, nº 51, Centro, Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente Lino Carlos Franzoi, CPF [REDACTED] 91, residente na Avenida Brasil, 3.590, apt. 901, Balneário Camboriú, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº013/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público Edital 003/2021 CMDCA tem por objeto o projeto de atendimento a crianças e adolescentes que possuem Transtorno de Espectro Autista, atendimento interdisciplinar a noventa e quatro (94) crianças e adolescentes com TEA do município de Balneário Camboriú, durante os anos de 2022 e 2023, conforme detalhado nos Planos de Trabalho apresentados pela Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

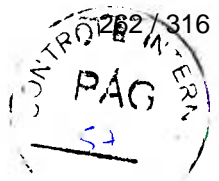
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA



competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) fica designada a servidora Haydée Assanti - matrícula nº 7.609, nomeada pelo Decreto Municipal nº 8.643/2017, para gestora da parceria.

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

j) aprovação do plano de trabalho;

k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;



p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

CONTROLO E286 X 316
PAG
61

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

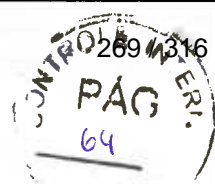
III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA



III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo de Colaboração são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 26001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 1917 – Cuidar para crescer
Ação: 2.129 – Formalização de Parcerias voltadas ao bem-estar da Criança e Adolescente
Despesa 494 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú. 30 de novembro de 2021.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lino Carlos Franzoi
Presidente da Associação de Pais e Amigos Autista - AMA Litoral SC

TERMO DE FOMENTO 05 /2023

TERMO DE FOMENTO REFERENTE
EDITAL 002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE ESPORTES AMA LITORAL

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú, neste ato representada pelo superintendente Osmar de Miranda CPF 097.865.059- 05, pessoa jurídica de ato público, CNPJ 73.802.134/0001-08 estabelecida na Rua 2438, n.146 Balneário AMA LITORAL inscrita(o) no CNPJ sob nº. 088252330001-35 com sede na Rua São Paulo, 470 , Balneário Camboriú, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pelo(a) Lino Carlos Franzoi presidente da OSC, residente na av. Brasil 3590, apto 901 Centro , Balneário Camboriú, CPF n 558923969-91, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei 3344/2011 regulamentada pelo Decreto 7005/2013, subsidiariamente a Lei 13019/2014, Decreto nº 8.489/2017 e Instrução Normativa 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina com base nas condições estabelecidas no edital acima mencionado, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Fomento, com base na dotação n.545, tem por objeto: Contratar o coordenador do projeto para o desenvolvimento do projeto, articulação com a academia, equipe multidisciplinar da AMA e com as famílias dos inscritos do projeto. **Será realizado o contrato de prestação de serviço com a academia (estando incluso a estrutura física, apoio dos materiais e os profissionais de educação física para as aulas práticas) oferecendo aulas de natação/estimulação aquática para pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA que são atendidas na AMA Litoral SC, realizando assim a parceria entre a AMA Litoral e a academia Estilo Livre a fim de contribuir na promoção de saúde, qualidade de vida e bem estar dos mesmos, como também no desenvolvimento cognitivo, motor e social. Realizar um festival de natação (apresentação do que aprenderam nas aulas) para as famílias e comunidade sendo um momento de inclusão e socialização.**
- 1.2 Por parte da FMEBC da importância de R\$ 29.996,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa e seis reais) ser repassados em parcelas conforme cronograma de desembolso item 4.2 plano de trabalho, devendo ocorrer o pagamento até o quinto dia útil do mês vincendo na **conta corrente 516-9 agencia 8317-8 Banco Brasil SA**
- 2.1 São obrigações dos partícipes:

2.1.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública.
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo esta efetuada através de comissão constituída para esse fim.
- c) a comissão elaborará mensalmente relatório técnico de acompanhamento do desenvolvido do projeto.
- d) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas decorrentes do FUNDESPORTEBC 2023 e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- e) notificar a OSC caso não esteja cumprindo dentro do prazo estabelecido no plano de trabalho, bem como em não sendo atendido, suspender o pagamento das parcelas e instaurar tomada de contas especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- f) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- g) em caso de cessão dos bens ou materiais à Organização da Sociedade Civil, a mesma deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado em que o recebe, se for o caso;
- h) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

2.1.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) cumprimento da contrapartida aprovada no plano de trabalho;
- b) apresentar relatório mensal com relação as atividades especificados bem como repasse financeiro no item 7.4 do edital 02/2023 ao termo de fomento.
- c) prestar contas da aplicação do recurso recebido junto ao Relatório de Execução do Objeto (Anexo VI)
- d) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, e serviços disponibilizados pela organização à comunidade através deste Termo de Fomento;

- e) dar livre acesso à Comissão de Fiscalização e Monitoramento e à Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública do Município, aos documentos e informações referentes A EXECUÇÃO DO PROJETO;
- f) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- i) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção ou doada a FME.
- l) manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- m) nos projetos financiados deverá constar as logomarcas (em uniformes ou banners ou afins) da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú e do FUNDESPORTEBC, como financiadores do projeto. Observância da Lei nº 3.344/2011, art. 21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, segundo o plano de trabalho aprovado respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado

na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto 17 de maio a 17 de dezembro de 2023.

4.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento.

4.3 – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá OCORRER SEGUNDO OS CRITÉRIOS DO Art. 43 e Art. 44 da Instrução Normativa 14/12 do Tribunal de Conta de Santa Catarina, Art. 45 do decreto municipal 8489/2017 e Lei nº 13.019/2014 conforme orientações constantes no Manual de Prestação de Contas, contendo elementos que permitam a comissão dos servidores, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II – relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

III – comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso;

IV – declaração de cumprimento da aplicação do recurso;

V – parecer do conselho fiscal;

VI – atestado/declaração de que os serviços foram prestados e/ou material foi recebido, e que está conforme as especificações dos documentos fiscais;

VII – relatório de execução do objeto, conforme

ANEXO VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS

– **Relatório de Execução do Objeto**, disponível no site <https://www.fmebc.sc.gov.br/paginas/inscricaofundesporte>;

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo estipulado no item 2.1.2, deste Termo de Fomento, letras b), c) e d), em consonância com legislação vigente;

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública;

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

5.2 – Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

5.3 – A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica pela comissão de servidores, *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de servidores e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

5.4 – O parecer da comissão de servidores acerca da prestação de contas, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

5.5 – A manifestação conclusiva, sobre a prestação de contas, pela Comissão de Monitoramento e Fiscalização do FUNDESPORTEBC, incumbe à Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública que concluirá, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.7 – A Comissão de Monitoramento e Fiscalização do FUNDESPORTEBC apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

5.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

5.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas alterações no cronograma de execução ou prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

6.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas das Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Superintendente da Fundação Municipal de Esportes, responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE



- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS 11.1 –

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I – as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú – SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

12.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 16 de maio de 2023

OSMAR DE MIRANDA
Superintendente da FMEBC

LINO CARLOS FRANZOI- Presidente da AMA LITORAL

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 15/2021 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, e a **AMA LITORAL SC**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº _____ e a **AMA LITORAL SC**, inscrita no CNPJ sob nº 08.825.233.0001-35, com sede na rua São Paulo, nº 470, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú SC, Cep: 88339025, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Lino Carlos Franzoi, CPF _____, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 470, Bairro dos Estados, Balneário

Camboriú SC, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO FMDCA nº 003/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto de alteração do presente Termo Aditivo, o aditivo de prazo e valores, conforme segue:

- a) alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração **FMDCA 15/2021**, passando a vigorar até **31 de dezembro de 2023**;
- b) aditivo de **R\$ 792.000,00** (Setecentos e noventa e dois mil reais) a serem repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho do referido aditivo.
- c) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade Orçamentária: 26001 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 1917 – Cuidar para crescer

Ação: 2.129 – Formalização de Parcerias voltadas ao bem estar da Criança e Adolescente

Despesa 494 - 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2023	R\$ 54.086,18	R\$ 54.086,18	R\$ 54.086,18	R\$ 54.086,18	R\$ 54.086,18	R\$ 54.086,18
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 54.086,18	R\$ 54.086,18	R\$ 54.086,18	R\$ 83.870,76	R\$ 167.267,44	R\$ 54.086,18
TOTAL						R\$: 792.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, tendo em vista a importância da continuidade dos trabalhos realizados, conforme diagnóstico e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Ata nº 608 de 18 de outubro de 2022).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Administração Pública Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 18 de novembro de 2022.

Anna Christina Barichello

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
 Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Lino Carlos Franzoi

Presidente da AMA LITORAL SC



CONTRATO DE GESTÃO DE RECURSOS PARA O FOMENTO E A EXECUÇÃO DE PROJETO SOCIAL “ESTAMPANDO OPORTUNIDADES”.

nos termos do **EDITAL 001/2023**

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO ROGERIO ROSA** E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL **AMA LITORAL**.

O **INSTITUTO ROGERIO ROSA - IRR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.073.431/0001-90, com sede na Avenida Brasil, nº 3.313, sala 9, Centro, Balneário Camboriú/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 023.946.289-01, residente e domiciliada em Balneário Camboriú/SC, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL **AMA LITORAL** situada na Rua São Paulo 470, Bairro dos Estados, Cidade Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ 08.825.233/0001-35, neste ato representada por Lino Carlos Franzoi brasileiro(a), estado civil, casado, portador(a) da cédula de identidade nº 1.045.273-3 inscrito(a) no CPF nº 558.923.969.91, residente edomiciliado(a) na Avenida Brasil, nº 3590 apto 901 Bairro centro, Balneário Camboriú SC, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO DE RECURSOS**, com fundamento no regulamento do **Edital 001/2023 – Programa Fomento Social, Seleção Pública de Projetos**, aplicando-se a este Contrato de Gestão suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto a formação de parceria para o fomento e a execução do Projeto Social “ESTAMPANDO OPORTUNIDADES”, considerado parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos. O Referido projeto tem como **objetivo geral**: *“Qualificar profissionalmente aproximadamente quatorze (14) adolescentes e jovens com Transtorno do Espectro Autista- TEA que são atendidos na AMA Litoral SC BalneárioCamboriú SC para o mercado de trabalho através da máquina de estamperia, como forma de contribuir na formação pessoal e profissional, autonomia e qualidade de vida deles”*. O Projeto atende as diretrizes das ODS: 03, 08, 10 e 17 e será executado entre julho e dezembro de 2023 no seguinte local: Rua São Paulo, 470, em Balneário Camboriú, SC

Parágrafo Único: A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá gerir as atividades constantes no Projeto aprovado no **Edital 001/2023** e descritas a seguir, no Município de Balneário Camboriú, tendo como público-alvo (**quatorze**) **14 beneficiários** na faixa etária de:

- **08 jovens de 15 a 17 anos**
- **05 jovens de 18 a 29 anos**
- **01 homem de 30 a 59 anos**

1

DS
TSRC

DS
AR

DS
UFAL

DS
EF

DS
SSR



CONTRATO DE GESTÃO DE RECURSOS PARA O FOMENTO E A EXECUÇÃO DE PROJETO SOCIAL “ESTAMPANDO OPORTUNIDADES”. nos termos do **EDITAL 001/2023**

Atividade Inicial

Cadastro completo imediato no sistema de 14 participantes, informar “marco zero” do participante para e aferição de indicadores no controle de resultados e performance.

Atividade 1: Realizar o grupo/oficina com adolescentes e jovens com autismo, objetivando prepará-los para a vida e qualificação profissional.

Periodicidade: Semanalmente, totalizando 22 semanas.

1.2 Capacitação dos membros do projeto, como forma de contribuir na melhoria da qualidade de vida, exercício da cidadania, maior empoderamento pessoal e profissional. Maior qualificação profissional

Atividade 2: Estampar produtos/materiais através da máquina de estamperia no intuito da venda dos produtos;

Periodicidade: Semanalmente, durante 16 semanas.

2.1 Desenvolver habilidades dos adolescentes e jovens de acordo com o nível de desenvolvimento de cada um, a fim de inserção na atividade prática dentro das dificuldades/potencialidades de cada membro do projeto.

Atividade 3: Investir na divulgação do projeto e do parceiro, por ser um projeto de transformação pessoal e profissional á adolescentes e jovens com autismo.

3.1 Será realizado posts de divulgação, vídeos, entre outros, nas redes sociais como forma de divulgação do projeto e do parceiro.

Atividade 4: Criar a loja online para a venda dos produtos.

4.1 Será criado um perfil nas redes sociais como forma de divulgar o projeto e os produtos confeccionados, destinando 70 % para a instituição a fim de realizar a manutenção das peças, compra de materiais, conforme a necessidade, e a porcentagem de 30% a serem divididos entre os participantes do projeto, tendo uma média de renda no valor R\$ 50,00 para cada um, sendo que esse valor pode variar para mais ou para menos de acordo com as vendas.

Metas:

Meta	Especificação	Período	Quantidade
Capacitar até 14 pessoas com TEA	Oferecer capacitação contribuindo na melhoria da qualidade de vida, exercício da cidadania, maior empoderamento pessoal e profissional.	5 meses	22 semanas
Desenvolver habilidades do participante.	Conseguir desenvolver a função (seja de estampar, imprimir, ajudar, recortar, empacotar etc.) que mais se identifica de acordo com suas habilidades e	5 meses	14 pessoas

2

DS
TSRC

DS
ATZ

DS
UFAU

DS
EF

DS
166/189
SSR



CONTRATO DE GESTÃO DE RECURSOS PARA O FOMENTO E A EXECUÇÃO DE PROJETO SOCIAL “ESTAMPANDO OPORTUNIDADES”.

nos termos do **EDITAL 001/2023**

	potencialidades no projeto, respeitando a particularidade/limitação de cada um.		
Marketing digital	Dar visibilidade ao Projeto e ao parceiro.	5 meses	Semanalmente.
Criar loja on-line	Reconhecimento da marca loja online, venda dos produtos maior renda para as famílias.	5 meses	Média de 30 peças estampadas a depender da evolução dos pacientes, por ser um projeto novo.

Indicadores Quantitativos e Qualitativos:

Meta	Indicador	Quantitativo	Ferramenta de Medição	Prazo
Atividade Inicial	Registro no sistema	Número de Cadastros	Sistema Bússola	30 /07/23
Atividade 1	Adesão efetiva.	Quantidades de participantes.	Relatório de presença	mensalmente
Atividade 2	Capacidade de produção	Número de peças	Formulário monitoramento	mensalmente
Atividade 3	MKT Digital	Número seguidores	Formulário monitoramento	mensalmente
Atividade 4	Comercialização/venda dos produtos (outubro a dezembro)	Quantas peças vendidas	Formulário monitoramento	Mensalmente
Atividade 4	Renda aos participantes	Valores obtidos	Formulário monitoramento	Mensalmente

Resultados Qualitativos esperados:

1. Todos os participantes engajados no projeto.
2. Produção média estabelecida – 30 peças a qual preten-se ampliar de acordo com a evolução dos participantes do projeto.
3. Parceiros (clientes) alcançados na loja on-line.
4. Produção de pelo menos 30 peças, gerando um valor de aproximadamente R\$50,00 (pode variar) por participante, a qual vai depender da quantidade das vendas

DS
TSRC

DS
ATZ

DS
WFL

DS
EF

DS
SSR



**CONTRATO DE GESTÃO DE RECURSOS PARA O FOMENTO E A EXECUÇÃO
DE PROJETO SOCIAL “ESTAMPANDO OPORTUNIDADES”.**
nos termos do **EDITAL 001/2023**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS

Objetivo geral do presente Contrato de Gestão:

I - O projeto tem por objetivo: *“Qualificar profissionalmente aproximadamente quatorze (14) adolescentes e jovens com Transtorno do Espectro Autista- TEA que são atendidos na AMA Litoral SC Balneário Camboriú SC para o mercado de trabalho através da máquina de estamperia, como forma de contribuir na formação pessoal e profissional, autonomia e qualidade de vida deles”.*

II – Objetivos Específicos

1. Realizar o grupo/oficina com adolescentes e jovens com autismo, objetivando prepará-los para a vida e qualificação profissional;
2. Estampar produtos/materiais através da máquina de estamperia no intuito da venda dos produtos;
3. Investir na divulgação do projeto e do parceiro, por ser um projeto de transformação pessoal e profissional á adolescentes e jovens com autismo.
4. Criar a loja online para a venda dos produtos.

Parágrafo Único: O cumprimento dos objetivos indicados no *caput* será avaliado pelas metas a serem alcançadas, de acordo com os seus indicadores, critérios de sua avaliação e condições para a sua execução, todos expostos na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de **01 de julho a 20 de dezembro de 2023.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Realizar as transferências financeiras à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** nas condições estabelecidas neste Contrato de Gestão;

II - Fornecer à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** documentos, informações e demais elementos que possui, pertinentes à execução do presente Contrato de Gestão;

III - exercer o monitoramento e a fiscalização do Contrato de Gestão;

IV - Avaliar o cumprimento dos objetivos definidos na Cláusula Segunda e os resultados do contrato de gestão;

V – Fornecer acesso e apresentar a Plataforma de Gestão de Projetos para uso comum.

VI – Orientar a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e informar, por escrito, inconsistências no monitoramento do projeto.

VII – Acompanhar, presencialmente, a execução das atividades.

DS
TSRL

DS
AOR

DS
UFAL

DS
EF

DS
168/TSRL

CONTRATO DE GESTÃO DE RECURSOS PARA O FOMENTO E A EXECUÇÃO DE PROJETO SOCIAL “ESTAMPANDO OPORTUNIDADES”.

nos termos do **EDITAL 001/2023**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Constituem obrigações da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**:

I - Conduzir as suas atividades de maneira a atender: Objetivo, Atividades, Resultados, Metas e Impactos; devidamente registrados na plataforma de gestão, de uso comum, fornecida pela **CONTRATANTE**.

II – Apresentar Projeto completo na plataforma de gestão, que conste: objetivos, metas, impactos, Plano de Atividades, Orçamento, evidências para cada atividade;

III - Realizar todas as atividades previstas no Projeto.

IV - Observar e implementar as determinações da **CONTRATANTE** dentro dos prazos contratuais estipulados, da qualidade dos serviços a serem prestados e da boa execução das metas do presente Contrato de Gestão;

V - Cooperar com a **CONTRATANTE**, apresentando todos os relatórios, documentos, prestação de contas e quaisquer outros adicionais aos constantes na plataforma, solicitados, nos prazos definidos neste Contrato de Gestão .

VI – Garantir, à **CONTRATANTE** e aos demais órgãos de controle, internos ou externos, o acesso aos documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades objeto do presente Contrato de Gestão;

VII - Prover as atividades decorrentes do Contrato de Gestão com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

VIII - Manter, durante toda a duração deste Contrato de Gestão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no processo seletivo, devendo fornecer as certidões negativas que demonstrem a regularidade perante a Seguridade Social, sempre que vencidos os prazos de validade ou quando solicitadas;

IX - Arcar com todos os tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da sua atividade, na forma definida pela cláusula Décima Quarta.

X – Observar, fielmente, a legislação trabalhista, bem como, manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias;

XII - Submeter, previamente, à aprovação da **CONTRATANTE**, de forma detalhada, todo e qualquer projeto relativo à:

- a) utilização da marca institucional;
- c) criação de linhas de produtos;
- d) utilização do direito de imagem;
- e) comunicação institucional;

XIII – dar ciência, à **CONTRATANTE**, das alterações na folha de funcionários e de todas as movimentações de empregados relacionados com o objeto deste Contrato de Gestão, por intermédio de relatórios mensais;

XIV – adotar as boas práticas de planejamento e monitoramento sistemáticos das ações,

DS
TSRL

DS
ATZ

DS
UFAL

DS
EF

DS
SSR



CONTRATO DE GESTÃO DE RECURSOS PARA O FOMENTO E A EXECUÇÃO DE PROJETO SOCIAL “ESTAMPANDO OPORTUNIDADES”.

nos termos do **EDITAL 001/2023**

XV mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

XVI – Elaborar e entregar os relatórios constantes na cláusula vigésima, no prazo devido à **CONTRATANTE**; os quais deverão ser submetidos, via plataforma de gestão.

XVII – Entregar, mensalmente, a prestação de contas dos valores recebidos; via plataforma de gestão, não sendo aceitas prestações de contas por outros meios.

XVIII – Elaborar Relatório completo de conclusão do Projeto com dados quantitativos e qualitativos relativos a Indicadores e Impactos, bem como fotos e/ou vídeos das atividades realizadas, devidamente registrados na plataforma de gestão.

XIX – Prever e programar atividades de integração da Contratante com os beneficiários e com a comunidade onde a OSC atua;

XX – Divulgar, nas mídias sociais, a parceria estabelecida com a **CONTRATANTE**, bem como os resultados do investimento, desde que aprovado previamente por esta.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

São fontes de receita para a execução do presente Contrato de Gestão:

I - Recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pela **CONTRATANTE**;

II - Recursos provenientes da Captação e Geração de Receitas **pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, tais recursos, não deverão ser superiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor doado pela **CONTRATANTE** para execução do Projeto objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Os recursos decorrentes das transferências financeiras a serem realizadas pela **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do Contrato de Gestão, totalizam a quantia de **R\$ 30.500,00 (Trinta mil e quinhentos reais)**

Parágrafo Segundo: As transferências financeiras deste contrato serão realizadas nas datas: **10 de julho de 2023, 10 de setembro de 2023 e 10 de novembro de 2023**. Os Valores só serão disponibilizados após a verificação do cumprimento das metas relativas ao período anterior ao repasse, na forma estipulada pelo cronograma orçamentário-financeiro, anexados os documentos comprobatórios da prestação de contas na plataforma de gestão.

Dados da Conta Corrente da AMA Litoral para realização dos repasses deste contrato:
Banco do Brasil, Agência.8317-8. Conta Corrente: 431-6 .

VIGÊNCIA 2023	VALOR
Data 10/07/23	R\$ 10.500,00
Data 10/09/23	R\$ 10.000,00
Data 10/11/23	R\$ 10.000,00

DS
TSRC

DS
ATD

DS
UFAL

DS
EF

DS
170/480
SSR



CONTRATO DE GESTÃO DE RECURSOS PARA O FOMENTO E A EXECUÇÃO
DE PROJETO SOCIAL “ESTAMPANDO OPORTUNIDADES”.
nos termos do **EDITAL 001/2023**

Parágrafo Terceiro: Caso constatado o descumprimento das metas pactuadas, serão suspensos os novos repasses enquanto as metas não forem atingidas.

Parágrafo Quarto: A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá proceder à evidenciação contábil, financeira e orçamentária dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pela **CONTRATANTE**, separadamente dos demais recursos provenientes da Captação e Geração de Receitas próprias.

Parágrafo Quinto: Os recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pela **CONTRATANTE** à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** serão depositados, exclusivamente, em conta corrente vinculada ao CNPJ desta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS EMPREGADOS CONTRATADOS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Os empregados e prestadores de serviços contratados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: A ORGANIZAÇÃO SOCIAL responsabiliza-se por:

I) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas ligadas a contratação do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades neste particular;

II) Pagar os salários de seus empregados, incluindo todos os encargos trabalhistas, securitários e fiscais incidentes sobre a relação de emprego, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades e, ainda, quaisquer demandas a esses títulos propostas por seus empregados;

III) Responder por seus funcionários, técnicos e/ou prepostos, não tendo qualquer tipo de vínculo trabalhista, previdenciário, tributário, subordinação hierárquica ou controle de frequência com a outra parte, sendo exigido apenas a realização do trabalho proposto. Desta forma, fica expressamente estipulado que não se estabelecerá por força deste contrato, qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e o pessoal da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e vice-versa;

IV) Responder por todas as eventuais ações trabalhistas e/ou consequências decorrentes de acidentes de trabalhos, conexos ao exercício profissional de seu(s) empregado(s). Na hipótese de qualquer ação trabalhista vir a ser proposta contra a **CONTRATANTE** por empregados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, fica, desde já, estabelecido e aceito que a **CONTRATANTE** denunciará à lide a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, retirando-se da relação processual ou, na sua impossibilidade, exercerá seu direito de regresso;

DS
TSRC

DS
ATZ

DS
UFAL

DS
ET

DS
SSR



CONTRATO DE GESTÃO DE RECURSOS PARA O FOMENTO E A EXECUÇÃO DE PROJETO SOCIAL “ESTAMPANDO OPORTUNIDADES”.

nos termos do **EDITAL 001/2023**

V) A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá anexar o comprovante do pagamento dos seus funcionários e prestadores de serviços que constem no orçamento do Projeto “Recriando Jeans”, bem como, do recolhimento dos encargos: INSS, PIS e FGTS (profissional registrado em folha) e recolhimento de ISS (Pessoa Jurídica) ou INSS autônomo (Pessoa Física). A **CONTRATANTE** condicionará o pagamento dos repasses à apresentação dos comprovantes dos encargos anteriormente indicados.

VI) A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá inserir no sistema de gestão do projeto todos os dados solicitados desde o credenciamento, o cadastramento dos atendidos, bem como, das atividades realizadas e suas evidências a fim de produzir um relatório de impacto de qualidade ao finalizar o Projeto.

CLÁUSULA NONA: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DOS SEUS MEMBROS

O Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, assim como os seus membros, deverá observar as normas dispostas no Estatuto e na legislação em vigor.

Parágrafo Único: Os dirigentes e os conselheiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos causados em decorrência de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SISTEMÁTICA DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Para a verificação do atingimento dos objetivos descritos na cláusula segunda, o contrato de gestão será acompanhado e fiscalizado, via plataforma de gestão, e pessoalmente, quando assim a **CONTRATANTE** decidir. Os resultados e metas serão avaliados em conformidade com o que dispõem as cláusulas Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta.

Parágrafo Segundo: Caberá à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** garantir o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades objeto do contrato, na plataforma de gestão, para assegurar o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades desempenhadas, assim como a análise dos resultados e metas alcançados, a fim de aferir o cumprimento do objeto.

Parágrafo Terceiro: As informações e/ou documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação pela **CONTRATANTE**, exceto quando disposto prazo diferente.

Parágrafo Quarto: Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, indicados pela **CONTRATANTE**, darão ciência formal à Diretoria daquela, definindo prazo para a regularização, sob pena de descumprimento.

DS
TSRC

DS
ATZ

DS
UPAL

DS
EF

DS
SSR

CONTRATO DE GESTÃO DE RECURSOS PARA O FOMENTO E A EXECUÇÃO
DE PROJETO SOCIAL “ESTAMPANDO OPORTUNIDADES”.
nos termos do **EDITAL 001/2023**



Parágrafo Quinto: Quando a gravidade dos fatos ou o interesse público exigirem, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos, os responsáveis pela fiscalização representarão às autoridades legais, para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO CONTRATO DE GESTÃO

Os resultados e as metas alcançados com a execução do Contrato de gestão serão avaliados, mensalmente, pela **CONTRATANTE**, que emitirá parecer a ser encaminhado à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, por meio da plataforma de gestão.

Parágrafo Primeiro: As atividades de Avaliação terão caráter prioritário e suas solicitações deverão receber atendimento imediato por parte da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** registrará a Avaliação periódica, com base na Prestação de Contas e nos dados de execução do Projeto, na plataforma de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos, utilização de bens e gestão de pessoal relativos às atividades objeto do Contrato de Gestão, será realizada por meio da Prestação de Contas, exclusivamente via plataforma de gestão, apresentada pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A Prestação de Contas será realizada, exclusivamente via plataforma de gestão, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de repasse de recursos da **CONTRATANTE**. O relatório financeiro deverá descrever a totalidade das operações financeiras da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** relativas aos aportes feitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A Prestação de Contas deverá ser instruída, exclusivamente via plataforma de gestão, com os seguintes documentos:

- I – Relatório Financeiro do período acompanhados dos respectivos documentos fiscais de entrada e saída de recursos;
- II - Relatório de gestão, contendo as atividades desenvolvidas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, bem como comparativo das metas e indicadores previstos neste instrumento, com os respectivos resultados alcançados;
- III - demonstração de fluxo de caixa;

Parágrafo Terceiro: A Prestação de Contas será analisada pela **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, devendo aprová-la, reprová-la ou solicitar correções e esclarecimentos à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, podendo, também, concluir pela necessidade de revisão das metas e/ou seus indicadores.

DS
TSRL

DS
ATZ

DS
UPAL

DS
EF

DS
SSR



**CONTRATO DE GESTÃO DE RECURSOS PARA O FOMENTO E A EXECUÇÃO
DE PROJETO SOCIAL “ESTAMPANDO OPORTUNIDADES”.**
nos termos do **EDITAL 001/2023**

Parágrafo Quarto: Caso sejam solicitados esclarecimentos ou correções, na forma do parágrafo anterior, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá respondê-los, em 10 (dez) dias, exclusivamente via plataforma de gestão, para que seja reexaminada a Prestação de Contas e emitido Parecer Final.

Parágrafo Quinto: Os repasses futuros da **CONTRATANTE** ficarão condicionados à aprovação da Prestação de Contas da etapa anterior. Ocorrendo a necessidade de regularização da Prestação de Contas, os repasses serão suspensos até que sanada as irregularidades.

Parágrafo Sexto: Caso não regularizada a Prestação de Contas e, reprovada em definitivo, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá restituir, integralmente, os valores recebidos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais sanções previstas nesse instrumento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DO CONTRATO DE GESTÃO

Para atingir os objetivos, as metas e/ou seus indicadores deste contrato, dispostos na Cláusula Segunda a **CONTRATANTE** poderá revê-los quando da análise da Prestação de Contas e concluir pela necessidade de adequação, devendo a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** adaptar-se às novas diretrizes, sob pena de rescisão.

Parágrafo Único: São motivos ensejadores da revisão das metas e dos indicadores de gestão os seguintes, mas não se limitando a esses:

- I - Recomendação constante no relatório emitido pela **CONTRATANTE**;
- II - ajuste de metas e revisão de indicadores aprovados pela **CONTRATANTE**;
- III - para adequações necessárias ao plano de atividades em virtude de ajustes consentidos pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** é responsável por arcar com:

I – Os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, artístico e cultural, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los;

II – A contratação e o pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes à sua atividade, encargos sociais e trabalhistas, de forma integral e exclusiva, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações;

DS
TSRC

DS
ATZ

DS
UFAL

DS
EF

DS
SSR



**CONTRATO DE GESTÃO DE RECURSOS PARA O FOMENTO E A EXECUÇÃO
DE PROJETO SOCIAL “ESTAMPANDO OPORTUNIDADES”.**
nos termos do **EDITAL 001/2023**

III – Os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do contrato, sendo possível a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição da realização das transferências financeiras a serem realizadas, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** não responderá, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer conduta ilícita ou danosa praticada pelos agentes da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, sendo desta a exclusiva e direta responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESQUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** será desqualificada, sem direito a qualquer indenização, no caso de descumprimento das disposições contidas neste Contrato de Gestão, em especial:

I - Utilizar de forma irregular os recursos que lhe forem destinados;

II - Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

III – Não observar as normas do seu Estatuto ou proceder alterações que impliquem em modificações das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Contrato de Gestão;

IV- Descumprir os prazos para registro de dados relativos ao cronograma do Projeto, e/ou, deixar de apresentar as respectivas evidências;

V- A desqualificação da Organização Social constituirá impeditivo para a participação em Editais futuros da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Os dirigentes da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo Segundo: A desqualificação importará na reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A perda da qualificação como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** importará na rescisão imediata do Contrato de Gestão, sem direito à indenização à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

11

DS
TSRL

DS
ATZ

DS
UFAL

DS
EF

DS
SSR

CONTRATO DE GESTÃO DE RECURSOS PARA O FOMENTO E A EXECUÇÃO
DE PROJETO SOCIAL “ESTAMPANDO OPORTUNIDADES”.
nos termos do **EDITAL 001/2023**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O Contrato de Gestão poderá ser extinto, por acordo entre as partes, a qualquer tempo, ou resolvido, de imediato, no caso de descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

Parágrafo Primeiro: O Contrato de Gestão poderá ser extinto, por acordo entre as partes, caso não tenha havido o descumprimento de qualquer norma contratual ou legal, desde que devidamente justificado e comunicado à parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de extinção por vontade das partes ou diante de ocorrência de circunstância superveniente que comprometa a validade do presente contrato de gestão e sua regular execução, considerar-se-á resolvido, devendo cada parte arcar com o ônus da referida extinção.

Parágrafo Terceiro: A rescisão deste instrumento, por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou infração legal, importará na devolução dos recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em andamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto: Em caso de violação a qualquer cláusula deste contrato ou dispositivo legal, a parte infratora ficará sujeita à aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado, sem prejuízo ao ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos causados por incidentes, tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

A inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato de Gestão, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, a extinção do Contrato de Gestão, conforme Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

I - A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** declara que conhece e cumprirá todas as políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais adotadas pela

12

DS
TSRCDS
ATZDS
WFLDS
EFDS
SSR



CONTRATO DE GESTÃO DE RECURSOS PARA O FOMENTO E A EXECUÇÃO DE PROJETO SOCIAL “ESTAMPANDO OPORTUNIDADES”.

nos termos do **EDITAL 001/2023**

CONTRATANTE, aplicáveis ao objeto do contrato, bem como tratará os dados pessoais nos estritos limites previstos neste Contrato e para as finalidades nele previstas.

II - A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá adotar medidas razoáveis para demonstrar conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), obrigando funcionários, agentes ou possíveis terceiros que venham a ter acesso aos dados pessoais tratados em razão deste contrato a limitar o tratamento de dados ao fim estabelecido neste Contrato.

III – A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** obriga-se, por si e seus prepostos, a preservar a confidencialidade das informações e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, abstendo-se de divulgar, física ou digitalmente, a quem quer que seja, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para quaisquer fins diversos aos previstos neste Contrato;

IV - A obrigação perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo se a revelação for necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade pública competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Balneário Camboriú/SC, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato de Gestão que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

As partes comunicarão qualquer mudança de endereço ocorrida no curso da vigência do contrato;

Fazem parte integrante do Contrato de Gestão os seguintes Anexos:

Anexo I - Cronograma orçamentário-financeiro;

Anexo II - Relação da equipe técnica da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, comprovando registro de diploma e registro em conselho de classe quando assim for necessário;

Anexo III – Mapa de Beneficiários do Projeto;

Anexo IV - Relatório de Monitoramento do Projeto;

Anexo V – Relatório Diário de Atendimentos;

Anexo VI – Relatório de Medição de Impacto (de conclusão do Projeto)

13

DS
TSRC

DS
ATZ

DS
UFAL

DS
EF

DS
SSR



CONTRATO DE GESTÃO DE RECURSOS PARA O FOMENTO E A EXECUÇÃO
DE PROJETO SOCIAL “ESTAMPANDO OPORTUNIDADES”.
nos termos do **EDITAL 001/2023**

Parágrafo único: Os Anexos I a III deverão ser entregues na assinatura do Contrato, os anexos IV e V deverão ser fornecidos via sistema, mensalmente, e o anexo VI até 10 dias após a conclusão do projeto (até **20/12/2023**).

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, junto com duas testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Balneário Camboriú/SC, 29 de junho de 2023.

DocuSigned by:

Tatiana Rosa Cequinel

BC8A85DAE2984CE...

INSTITUTO ROGÉRIO ROSA

DocuSigned by:

Lino Carlos Franzoi - ADM UTOXAL

1324CB45B296495...

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Testemunhas:

DocuSigned by:

Esther Fregossi

D2CD6AE573B94C5

Nome: Esther Fregossi

CPF: 55055818972

DocuSigned by:

Savana de Souza Rocha

0C79EDB81656400

Nome: Savana de Souza Rocha

CPF: 00837362040

14

DS
ATZ

Protocolo 1- 97.546/2023**De:** Manuela W. - GAP - CDCONS**Para:** GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos - A/C Patricia H.**Data:** 23/10/2023 às 07:53:10

Prezada, segue documentação.

—

Manuela Webber
Estagiária

Protocolo 2- 97.546/2023**De:** Patricia H. - GAP - CDCONS**Para:** GAP - CDCONS - Casa dos Conselhos**Data:** 25/10/2023 às 14:56:52

Recebido.

—

Patricia Humenhuk
Secretária do CMDCA/BC



Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Rua Dinamarca, , 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>



Usuário: Joedir Aquino

Chave de Autenticação
9503-2865-26

Página
1 / 1

Anexo VIII - Planilha detalhada da despesa

Orçamento: 2024 - Valores em R\$

Fixado

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Órgão orçamentário: 27000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade orçamentária: 27001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas
Ação: 2.124 - Formalização de Parcerias com OSCIPs - Prot. Social Básica

Despesa 27 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 1.200.000,00
Fonte de recurso: 100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Destinação:

Despesa 125 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 10.000,00
Fonte de recurso: 100051 - Outros Recursos não Vinculados
Destinação:

Total da unidade orçamentária 1.210.000,00

Total do órgão orçamentário 1.210.000,00

Total da unidade gestora 1.210.000,00

Total geral 1.210.000,00

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO MANOEL ESPINDOLA
CONTADOR
CRC/SC 32.207/O-0

TERMO DE COLABORAÇÃO – FMAS n° 04/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS 04/2023 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, e a OSC - AMA LITORAL SC.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº 757.039.559-04, e a **Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0001-35, com sede na Rua 2.080, nº 51, Centro, Balneário Camboriú, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente Sra. Claudia Rosa dos Santos, CPF 564.241.750-91, residente na Rua São Paulo, nº470, bairro dos Estados, Balneário Camboriú SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS nº 03/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

TÍTULO DO PROJETO: Atendimento psicossocial com as famílias das pessoas com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA e suas famílias

Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria

O Transtorno do Espectro Autista – TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por déficit na comunicação social e comportamentos restritos e repetitivos.

As causas do autismo não foram definidas, porém de acordo com as últimas pesquisas realizadas, apontam para fatores genéticos, hereditários e ambientais. Os dados mais recentes mostram o aumento significativo nos casos de autismo estando estimado 1 para cada 36 crianças, de acordo com as estatísticas do órgão de saúde Centers for Disease Control and Prevention (CDC), (dados de 2020), sendo que esse número poderá ter alterado. Diante desse contexto, em Balneário Camboriú SC também observa-se essa realidade do aumento de casos com diagnósticos do TEA diariamente, buscando por atendimento especializado.

Com isso ressalta-se a importância não apenas do atendimento com a equipe multidisciplinar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista e sim o trabalho/atendimento com as famílias, visto que as mesmas precisam estarem fortalecidas/apoiadas, visando minimizar as dificuldades relacionadas ao diagnóstico, bem como contribuir no fortalecimento familiar e comunitário e garantia dos direitos.

Considerando esse contexto, a AMA Litoral busca oferecer através do respectivo projeto o atendimento à 30 famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e que possuem crianças e adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista atendidas na AMA

Litoral através do Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia dos Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias tendo como amparo a resolução nº109 do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

O respectivo projeto tem como objetivos indo ao encontro do Serviço de Proteção Social Básica a Pessoas com deficiência:

- I. Atendimento com as famílias das crianças e adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista;
- II. Atendimento familiar para dar o apoio emocional e social para as famílias a fim de que as mesmas se sintam acolhidas a irem em busca de seus direitos;
- III. Contribuir no fortalecimento familiares e comunitários , autonomia, incentivo a participação, desenvolvimento de potencialidades individuais e sociais, desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, inserção/encaminhamentos em programas/projetos e serviços entre outros;
- IV. Oferecer o atendimento familiar semanal, a melhor entender e compreender a realidade das famílias, oferecendo assim o apoio emocional e empoderamento familiar, através da intervenção da psicóloga da família;
- V. Apoiar as famílias, bem como prestar orientações, acesso às informações, programas e projetos, acompanhamento familiar e encaminhamentos , de acordo com a necessidade, visitas e atendimento domiciliar, articulação com a rede de atendimentos e serviços, entre outros;
- VI. Atendimento em grupos com as famílias ou seja pais/responsáveis como forma de discutir temáticas que vem ao encontro da necessidade do grupo, empoderamento familiar e comunitário, autonomia, autoestima, incentivo à participação social;
- VII. Oficinas socioeducativas com as famílias como forma de contribuir na autonomia, desenvolvimento de novas habilidades manuais e sociais, atividades diferenciadas de acordo com o interesse do grupo, entre outras;
- VIII. Contribuir na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias;
- IX. Atividades comunitárias e articulação com a rede de atendimentos e serviços como forma de propiciar para a comunidade ações, atividades, palestras a fim de repassar maiores informações sobre o autismo, encaminhamentos entre outros.

Desse modo, o projeto psicossocial com as famílias será uma forma para que as famílias se sintam apoiadas e fortalecidas, bem como ter maior autonomia, autoestima, fortalecimento familiar e comunitário e empoderamento dos mesmos, auxiliando assim na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias. 2.5 - Metodologia (descrição detalhada – complemento para maior clareza)

O referido projeto tem como objetivo oferecer atendimento psicossocial para 30 famílias das crianças e adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista indo ao encontro do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com deficiência através do Programa Socioassistencial de Defesa e Garantia de Direitos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

Salienta-se que pretende desenvolver o projeto a partir de 2024 na sede própria da AMA Litoral, que está localizada na Rua Alameda Delfim Peixoto Filho, nº440 , Bairro dos Municípios, Balneário

Camboriú SC, a qual está em fase de finalização da obra. O projeto será desenvolvido no período de 12 meses de 01 de janeiro de 2024 á 31 de dezembro de 2024, sendo que possui a previsão de ser executado no ano de 2025, a qual poderá sofrer alterações/reajustes de acordo com a necessidade.

Para poder executar o objeto busca-se contratar e realizar o pagamento da equipe de profissionais de acordo com a NOB-RH/SUAS com experiência na área da pessoa com deficiência no caso Transtorno do Espectro Autista : 1 assistente social, 40 horas, 1 psicólogo e 1 auxiliar administrativa, 40 horas. Está previsto ainda o pagamento de algumas despesas administrativas, entre outras (detalhada na planilha financeira). O atendimento na AMA Litoral acontece segunda a sexta feira das 8h as 12h e das 13h30min ás 17h30min.

Através do projeto será agendado atendimento familiar e individual semanal com as famílias com a psicóloga da família, com duração de aproximadamente 45min em uma sala individual, no intuito de entender e compreender o contexto familiar e assim fazer a diferença na vida das mesmas.

As famílias também possui o apoio da Assistente Social, a qual oferece orientações, atendimento individual, visitas domiciliares, encaminhamentos para programas, projetos e outros, de acordo com a necessidade, articulação com a rede de atendimentos e serviços, a fim de contribuir na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA e suas famílias.

Será oferecido atendimento de grupos com as famílias através da psicóloga da família em uma sala ampla e aconchegante, uma vez ao mês, com duração de uma hora, dia da semana e horário (a definir), a qual serão discutidos temáticas que vêm ao encontro da realidade dos mesmos e conforme a necessidade, buscando minimizar as dificuldades relacionadas ao contexto familiar. A forma de atendimento do grupo fica a critério da profissional responsável tendo autonomia na sua atuação, sendo que poderá realizar os grupo no turno da noite de acordo com disponibilidade, Além do mais no decorrer do projeto será realizada oficinas socioeducativas com as famílias, mínimo 6 por ano, a fim de contribuir no processo de autonomia, atividades de acordo com o interesse do grupo, entre outras.

Busca-se ainda realizar aproximadamente mínimo 6 atividades comunitárias e articulação com a rede de atendimentos e serviços como forma de divulgar sobre o autismo, realizar orientações, entre outros, através de palestras, ações e atividades.

Além do mais, uma vez na semana a equipe psicossocial (assistente social e psicóloga) se reúne com os demais profissionais da equipe para discussão de casos, reunião com as famílias, alinhamento do trabalho, visto que trabalhamos de forma articulada para obter melhores resultados no processo terapêutico da pessoa com TEA e suas famílias.

Salienta-se que para haver melhores resultados no tratamento de seus filhos na AMA, no decorrer do projeto será proposto esse contato mais próximos para que consigam se sentir pertencentes no processo terapêutico através de atividades em conjunta com as famílias, clínico externo (atividades externas envolvendo pais/responsáveis e filhos) entre outras, buscando assim contribuir na garantia dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade gestora: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Órgão orçamentário: 27000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade orçamentária: 27001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 1907 - Balneário do Futuro para as Pessoas

Ação: 2.124 - Formalização de Parcerias com OSCIPs - Prot. Social Básica

Despesa 27 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesa 125 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2024	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
TOTAL						R\$ 210.000,00

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração

pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.o A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.o A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo

de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração

pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 12 de dezembro de 2023.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do FMDCA

Claudia Rosa dos Santos
Presidente da OSC – Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - FMAS 04/2023

Processo: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FMAS 03/2023**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**

Organização da Sociedade Civil:

Objeto:

TÍTULO DO PROJETO: *Atendimento psicossocial com as famílias das pessoas com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista.*

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: *pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA e suas famílias*

Valor total do repasse: R\$ 210.000,00 (Trezentos mil reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de janeiro de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

ANNA CHRISTINA BARICHELLO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
GESTORA DO FMAS



Memorando 54.798/2023



De: **Antonio Cesario Pereira Junior** Setor: **PRGR - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Despacho: **19- 54.798/2023**

Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**

Assunto: **Formalização de Parceria entre o FMAS e AMA Litoral**

Balneário Camboriú/SC, 19 de Dezembro de 2023

De acordo com o inciso VI do artigo 35 da lei federal 13.019/13, sou favorável a celebração da pretendida parceria.

—
Antonio Cesario Pereira Junior

Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/12/2023 15:54:06 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

1Doc

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu**Data de Cadastro:** 19/12/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5445557 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 20/12/2023 **Edição Nº:** 4412ESTADO DE SANTA CATARINA Brasão Balneário Camboriú.jpg

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - FMAS 04/2023Processo: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FMAS 03/2023**Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Administração Pública: Município de Balneário CamboriúInterveniente: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**Organização da Sociedade Civil : **Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC**

Objeto:

TÍTULO DO PROJETO: *Atendimento psicossocial com as famílias das pessoas com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista.***IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** *pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA e suas famílias*

Valor total do repasse: R\$ 210.000,00 (Trezentos mil reais)

Vigência: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de janeiro de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

ANNA CHRISTINA BARICHELLO SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

GESTORA DO FMAS



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5445557, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5445557>